

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

2415
21

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 176

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.916, concede autorização á *Atlas Assurance Company* para funcionar na Republica.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27, 28 e 29 do mez findo, da Directoria Geral de Saude Publica — Expediente de 29 do mez findo, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 30 do mez findo — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 25 e 26 de 29 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 e expediente de 18 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 15 e 16 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria e expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correos.

CONGRESSO NACIONAL.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Ferreira Maricá (ex-Banco Brazil e Londres) — Acta da Companhia Viação e Tecidos S. Felix — Acta do Banco de Credito Real do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.916—DE 29 DE JUNHO DE 1898

Concede autorização á *Atlas Assurance Company* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Atlas Assurance Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Atlas Assurance Company*, para estabelecer uma agencia nesta Capital com o fim exclusivo de realizar seguros contra os riscos de fogo, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando outrossim a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, em 20 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2.916 desta data

I

A *Atlas Assurance Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

A Companhia não poderá funcionar enquanto não depositar no Thesouro Federal a quantia de vinte contos de reis (20.000\$000) em apolices da dívida publica para garantir o pagamento de futuros direitos e obrigações.

IV

O deposito de que trata a clausula anterior será feito pela companhia, com a declaração do fim a que é destinado e de que não poderá ser levantado sinão por ordem do presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

V

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

VI

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de reis (1:000\$000) a cinco contos de reis (5:000\$000).

Capital Federal, em 20 de junho de 1898.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Eu abaixo assignado George Frederick Warren Tabellião Publico da Cidade de Londres por nomeação Real devidamente juramentado e em exercicio, certifico que o que segue é versão fiel e conforme a lingua ingleza para a portugueza do exemplar certificado annexo das Leis e Regulamentos da *Atlas Assurance Company*, que é uma Companhia devidamente constituída e que tem existencia legal, de conformidade com as leis da Grã Bretanha, em virtude de cujas leis e regulamentos a dita Companhia faz agora os seus negocios em Cheapside n. 92, na Cidade de Londres, sendo a exactidão do dito exemplar annexo de Leis e Regulamentos, certificada por Samuel James Pipkin gerente geral e secretario da referida Companhia, do que dou fé eu Tabellião.

TRADUCÇÃO

Leis e Regulamentos da «Atlas Assurance Company»

INDICE

Preliminares

	Secções
Nome.....	1
Responsabilidade dos accionistas.....	2
Garantia dos segurados etc.....	2
Interpretação.....	3
Objectos e negocios.....	4

Accionistas

Definição.....	5
----------------	---

Capital—Accões

Capital actual.....	6
Registro.....	7
Comproprietarios inscriptos.....	8
Nenhum accionista poderá ter mais de 200 accões.....	9
Só é reconhecido o accionista inscripto.....	10

Titulos de accões

Os titulos assignados, e depois da incorporação sellados.....	11
O accionista tem direito aos titulos gratuitamente.....	12
Titulos para os accionistas comproprietarios..	12
Dos titulos perdidos.....	12
Mudança de nome ou residencia.....	13

Prestações

Quando devem ser cobradas.....	14
Aviso de um mez.....	15
Os atrasados vencem juros.....	16

Confiscação das acções e direitos de retenção

A falta de pagamento das prestações poderá causar a confiscação das acções.....	17
Venda das acções confiscadas.....	17
Deverá ser dado aviso da confiscação.....	18
Continúa a responsabilidade, não obstante a confiscação.....	19
A Companhia tem o primeiro direito de retenção sobre as acções.....	20

Transferencia e transmissão das accções

Assignatura das transferencias.....	21
Formula de transferencia.....	22
Aviso de intenção de vender acções.....	23
Encerramento dos livros de transferencia....	24
Poem os directores aprovar ou desapprovar.	25
Taxa de registro.....	26
Os testamenteiros, etc, ou subrogados podem ser inscriptos.....	27
Os testamenteiros etc, que desejarem inscrever-se devem dar aviso.....	28
Idem, idem—os seus avisos operarão como transferencias.....	28
Os testamenteiros, etc, que desejarem subrogar-se devem outorgar transferencias....	29
Prova de direito.....	30
Transmissão de acções.....	31
Devem exhibir-se as provas de direito.....	32
Os testamenteiros não tem direito aos dividendos vencidos depois do fallecimento de um accionista.....	33

Augmento de capital

A assembléa geral extraordinaria pode crear novas acções que serão offerecidas pro rata aos accionistas existentes.....	34
Redução de capital.....	35

Sello social

O sello authenticado por dois directores e o secretario.....	36
A lei de sellos de companhias.....	37

Reuniões de accionistas

Assembléa geral.....	38
Numero sufficiente.....	38
Assembléa geral annual.....	39
Assembléas geraes extraordinarias.....	40
Idem a pedido dos accionistas.....	40
Pormenores das requisitorias, etc.....	41
Faculdade de adiar.....	42
Deve dar-se aviso do adiamento das assembléas.	42
Poderes das assembléas geraes.....	43
A assembléa geral extraordinaria poderá remover um director ou conselho fiscal.....	44
A assembléa geral extraordinaria pode estabelecer novas leis ou emendar, alterar ou variar as leis existentes, etc, mas não de modo a variar a responsabilidade dos accionistas ou diminuir a garantia das pessoas seguradas ou das que possam gozar de annuidades.....	45
Aviso das assembléas geraes.....	46
Deve dar-se aviso de quatorze a vinte e um dias.....	47
De que trabalhos pode tratar a assembléa geral.....	48
Presidente da assembléa geral.....	49
Actas.....	50

Votação nas assembléas

De quem pode votar.....	51
Votos dos comproprietarios de acções.....	52
Da maioria para alteração dos regulamentos..	53
Da maioria para os trabalhos geraes.....	53
Escrutinio.....	54
Da nomeação de procuradores.....	55
Entrega de procurações escriptas.....	55
O accionista demente ou idiota poderá votar por intermedio de seu curador.....	56

Directores

Seu numero.....	57
Habilitação.....	58
Aviso de candidato para esse cargo.....	58
O director não pode ser official de outra companhia que faça os mesmos negocios.....	59
Inhabilitações.....	60
Quaes os directores a vagar.....	61
Eleição de directores.....	62

Como são preenchidas as vagas excepto as causadas pelos retiros annuaes.....	63
Honorarios de Directores.....	64

Reuniões dos Directores

Sessões semanaes e outras.....	65
Sessões extraordinarias do Conselho de Directores.....	66
Numero sufficiente.....	67
Nomeação de presidente e vice-presidente....	68
Presidencia do mesmo presidente.....	69

Poderes do Conselho de Directores

Nomeação e demissão de empregados.....	70
Pensões para os empregados.....	71
Commissões.....	72
Deve inserir-se em todos os contractos uma clausula que limite a responsabilidade.....	73
Pagamento por ordem dos Directores.....	74
Os Directores administrarão as contas.....	75
Os Directores terão a faculdade de aceitar e regeitar seguros, amortizar annuidades, renuncias e restaurar apolices.....	76

Quem pôde assignar as apolices

Poderes geraes dos Directores.....	78
Actas.....	79
Como são decididas as questões.....	80

Conselhos locais

Constituição.....	81
Delegação dos poderes dos Directores.....	82
Nomeação de bastantes procuradores.....	83
Subdelegação de poderes.....	84
Escriptorio.....	85

Fideicommissarios

Os fideicommissarios serão nomeados e demittidos pelo Conselho de Directores.....	86
Classes de fideicommissarios.....	87
Os bens poderão ser depositados em mãos de fideicommissarios.....	87
Nomeação de novos fideicommissarios.....	88
Depositos etc. no estrangeiro para os fins sociaes	89

Conselho fiscal

Numero e habilitação do conselho fiscal.....	90
Retiro annual do conselho fiscal.....	91
Inhabilitação do conselho fiscal.....	92
Preenchimento das vagas excepto as dadas pelos retiros annuaes.....	93
Avisos dos candidatos.....	94
Honorarios.....	95
O conselho fiscal certifica as contas.....	96

Contabilidade

Os Directores terão contas lançadas.....	97
Empregos de capitaes.....	98
Limitação de responsabilidade.....	99

Fundos e bens

De que consistem os fundos e bens.....	100
Conta capital dos proprietarios.....	101
Fundo de reserva.....	102
Fundo de seguros de vidas.....	103
Emprego do fundo de seguros de vidas.....	104
Outros fundos.....	105
Avaliação e bonus dos seguros de vidas.....	106

Dividendos

Annuaes.....	107
Interino.....	107
Tirados somente dos lucros.....	108
As prestações em atraso poderão ser contra-postas aos dividendos.....	109
Dividendo extraordinario.....	110

Avisos

Sua expedição.....	111
Avisos expedidos aos accionistas que residirem fora do Reino Unido.....	112
Renuncia.....	112
Os avisos podem ser expedidos pelo secretario.	113
Aos comproprietarios.....	114
Indemnidade.....	115
Dissolução.....	116

LEIS E REGULAMENTOS DA ATLAS ASSURANCE COMPANY

Considerando que a *Atlas Assurance Company*, designada a Companhia aqui foi diante foi constituída por escriptura social datada do dia primeiro de setembro de mil oitocentos e oito, celebrada pelas varias pessoas cujos nomes se acham alli subscriptos (excepto John Green William Gordon, membro do Parlamento, Sir Thomas Turton George Longman, membro do Parlamento e William Willongby Prescott) d'uma parte e os ditos John Green William Gordon, Sir Thomas Turton George Longman e William Willongby Prescott da outra parte mediante a qual depds de varias citações das quaes consta que no dia dezoito de dezembro, precedente fora aberta uma subscrição para a formação de uma nova companhia proprietaria de seguros contra incendios, sobre vidas e para o pagamento de annuidades e que alguns dos assignantes presentes então apresentaram o prospecto de um plano para o estabelecimento da companhia e depois de citar algumas das coisas propostas no dito prospecto e outras materias relativas ao estabelecimento da companhia e especialmente que no dia sete de junho antecedente fora resolvido, que o referido prospecto fosse entregue ao advogado da companhia e que se lhe pedisse que elle preparasse uma minuta da Escripura de Constituição, e que as varias quantias de dinheiro subscriptas para a companhia mencionada, como seu capital importaram na somma de um milhão e duzentas mil libras, e que os pagamentos alli indicados tinham sido feitos a um dos banqueiros nomeados para recebê-los, por conta das prestações sobre as varias acções de cinquenta libras cada uma subscriptas respectivamente pelos assignantes, como parte do capital unido da Companhia e que a Escripura que ora se cita tenha sido elaborada de conformidade com o mencionado prospecto, com as alterações e regulamentos additionaes que os Directores julgaram a proposito fazer e inserir nella, e que ella como então se achava tinha sido approvada por uma assembléa geral dos proprietarios da Companhia, celebrada no dia tres de agosto precedente se declarou que todas e cada uma das partes nella indicadas (excepto os ditos John Green William Gordon, Sir Thomas Turton George Longman e William Willongby Prescott) e tanto quanto se referia a observancia e cumprimento, por elle e ella respectivamente e os herdeiros testamentarios e administradores delle e della respectivamente, das convenções, contractos e declarações, depois expressas ou declaradas e contidas, por elle e ella mesmo e seus herdeiro, testamentarios e administradores, convieram prometteram e concordaram com e para com os ditos John Green, William Gordon, Sir Thomas Turton, George Longman e William Willongby Prescott e seus testamentarios e administradores e todos e cada um dos ditos John Green, William Gordon, Sir Thomas Turton, George Longman e William Willongby Prescott, em tanto quanto se referia a observancia e cumprimento por si e seus herdeiros testamentarios e administradores dos factos, contractos e declarações alli mais abaixo expressos ou declarados e contidos, por si, e seus herdeiros testamentarios e administradores convieram prometteram e contractaram com e para com Simon Cook, John Alexander Bannerman e Charles Campbell e seus testamentarios e administradores pela forma alli indicada, a saber (clausula 32^a) que as varias partes outorgantes da escriptura que ora se cita todas as quaes foram dalli por deante designadas pelo titulo de accionista e as varias outras pessoas que viessem a ser accionistas como vae alli mais abaixo indicado, constituir-se-hiam e continuariam a ser uma companhia com o nome de *The Atlas Assurance Company* para os fins, nos termos, de conformidade, e com sujeição ás disposições, condições, factos e contractos alli mais abaixo expressos ou declarados e contidos, tocantes e concernentes a ella, e na escriptura que ora se cita achavam-se entre outras cousas nella mesma mais abaixo expressas ou declaradas e contidas, as clausulas seguintes nos termos e numeradas como seguem, a saber. (Clausula 33.)

Que os objectos e negocios da Companhia serão o constituir ou effectuar seguros contra perda ou damno causado por incendio sobre casas e outras propriedades e bem assim constituir ou effectuar seguros sobre a vida ou vidas de qualquer pessoa ou quaesquer pessoas e sobre as sobrevivencias e constituir ou effectuar todos os outros seguros (quer connexos com incendios, vidas ou de sobrevivencias quer não) que possam fazer-se de conformidade com as leis e bem assim conceder, comprar e vender annuidades quer vitalicias quer outras e sobre as sobrevivencias. (Clausula 34.)

Que os accionistas da dita companhia reunir-se-hão em assembléa pelo menos uma vez por anno e todas as outras vezes que forem devidamente convocados pela forma abaixo mencionada. (Clausula 37.)

Que a assembléa geral extraordinaria poderá ser convocada em qualquer época pelo conselho de directores pela forma abaixo indicada. (Clausula 47.)

Que a assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para tal fim como abaixo se indica, terá plenos poderes para determinar que o dito capital social de um milhão e duzentas mil libras seja augmentado pela forma abaixo mencionada. (Clausula 48.)

Que a assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim terá plenos poderes para fazer novas leis, regulamentos e disposições para a dita companhia, ou para emendar, alterar, variar ou revogar todas ou quaesquer das leis, regula-

mentos e disposições da dita companhia, vigentes então com tanto que as leis, regulamentos ou disposições novas, emendadas, alteradas ou variadas não sejam extensivas a emendar, alterar, variar ou revogar todas ou quaesquer das leis, regulamentos e disposições estabelecidas e estatuidas pela presente escriptura para limitar a responsabilidade individual de cada um dos accionistas da companhia, a importancia de suas acções no seu capital e com tanto que as mesmas leis regulamentos ou disposições novas emendadas ou alteradas não sejam extensivos a diminuir ou minorar a garantia quer das pessoas seguradas pela companhia ao tempo em que forem feitas, emendadas, alteradas ou revogadas quaesquer leis, regulamentos e disposições que não forem accionistas, quer das pessoas que a esse tempo tenham annuidades na companhia referida, não obstante cousa alguma contida no dito prospecto em sentido contrario por forma alguma. (Clausula 78.)

Que si em qualquer época ou épocas futuras parecer vantajoso ou conveniente ao conselho de directores que o dito capital social de um milhão e duzentas mil libras seja augmentado ou amplificado a qualquer quantia adicional ou maior então em todos e cada um de taes casos o conselho de directores fará immediatamente convocar e chamar a assembléa geral extraordinaria e declarará, nos annuncios ou cartas mediante os quaes for convocada a assembléa, os fins para os quaes é ella convocada e no caso da assembléa geral extraordinaria resolver que o dito capital seja augmentado, então o conselho de directores deverá e fica desde agora autorizado a levantar a quantia ou quantias de dinheiro que forem necessarias para augmentar o referido capital até a somma que for deliberada, quer accionistas da citada companhia (mas dando a preferencia aos accionistas da dita companhia, si assim o quizerem, de modo, porém, que não se augmente o numero de acções de qualquer accionista a mais de 60), que desejarem acaantar o dinheiro para esse fim em acções de cinquenta libras cada uma, ou por quaesquer outros meios e modos, nos termos, nas proporções e pela forma que a dita assembléa geral melhor entender. (Clausula 79.)

Que, se o dito capital social de um milhão e duzentas mil libras for em qualquer época ou épocas futuras augmentado e amplificado em virtude da clausula que immediatamente precede, e si em qualquer época ou épocas successivas parecer vantajoso ou conveniente a duas sessões extraordinarias successivas do conselho de directores, convocado especialmente para tal fim, que o capital assim augmentado ou amplificado seja diminuido ou reduzido, então em todos ou em qualquer de taes casos será licito que o dito conselho de directores, que fica autorizado desde agora (quer retendo e deixando de vender as acções do dito capital que tenham sido confiscadas para a companhia supra-citada, pela forma abaixo indicada, quer comprando quaesquer acções do dito capital a qualquer accionista ou accionistas pelo preço ou preços que melhor entender, ou por ambos estes modos e meios ou por quaesquer outros modos e meios que elle melhor entender) diminua ou reduza o capital assim augmentado ou amplificado nessa conformidade. Fica, porém, entendido que o dito capital actual de um milhão e duzentas mil libras, não se diminuirá, em caso algum, mas somente o seu augmento poderá ser reduzido pela forma que dito fica, de modo que a companhia terá, a todo o tempo, um capital de, pelo menos, um milhão e duzentas mil libras. (Clausula 112.)

Que em todas as assembléas geraes extraordinarias convocadas especialmente com o fim de fazer novas leis, regulamentos e disposições para a companhia, e de emendar, alterar, variar ou revogar todas ou quaesquer das leis vigentes então e regulamentos e disposições da companhia, não menos de cinquenta (subsequentemente no dia quatro de junho de mil oitocentos oitenta e seis, devidamente variado para trinta) accionistas com o direito de votar, devem assistir tanto no principio dos trabalhos que tenham de effectuar-se na mesma assembléa geral e quando tiver logar uma decisão ou que deveria ter tido logar por outra forma sobre todos ou qualquer parte dos mesmos trabalhos, pois de outro modo a assembléa não dará decisão alguma. (Clausula 118.)

Que a maioria de, pelo menos, duas terças partes dos votos dos accionistas habilitados da dita companhia se se acharem presentes na assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para tal fim, e que não se recusarem a votar, será necessaria para fazer novas leis, regulamentos e disposições para a companhia, ou para emendar, alterar, variar ou revogar todas ou quaesquer das leis, regulamentos e disposições da companhia, vigentes então. (Clausula 161.)

Que os fundos ou bens sociaes que em qualquer época não tiverem tido applicação ou disposição e que não forem applicaveis para attender a reclamações e pretensões anteriores de conformidade com os fideicommissos poderes e autorizações consignados na presente escriptura, serão os unicos responsaveis pelas reclamações e pretensões das pessoas que se segurarem na Companhia e para com os credores de annuidades della e os directores que assignarem as apolices ou os instrumentos que garantirem as annuidades serão pessoalmente responsaveis as pessoas a quem forem emitidas as apolices ou concedidas as annuidades pela applicação dos ditos fundos ou bens para o pagamento dos valores garantidos por taes apolices e das ditas annuidades, mas não além dahi nem de outro modo e que nem relativamente ás pessoas que fizerem reclamações, de conformidade com as

mesmas apolices ou ás pessoas que tenham direito a taes annuidades ou relativamente aos directores que tiverem assignado apolices ou escripturas que garantam annuidades ou quaesquer de seus herdeiros, testamenteiros ou administradores, responderão os accionistas da Companhia referida em geral, directa ou indirectamente, além ou de outro modo que não seja de conformidade com as suas respectivas acções, não sujeitas a reclamações ou pretensões anteriores do dito capital social de um milhão e duzentas mil libras, sendo o verdadeiro sentido e intenção da presente escriptura que nenhuma reclamação sobre qualquer apolice ou sobre qualquer instrumento que garantir qualquer annuidade poderá fazer-se valer contra qualquer dos directores seus herdeiros, testamenteiros ou administradores por maior quantia do que os fundos ou bens sociaes, ao tempo de cobrar-se a apolice ou escriptura de garantia de tal annuidade, forem competentes para reembolsal-as e que a pessoa ou pessoas contra quem fizer-se valer qualquer de taes reclamações ou seus testamenteiros ou administradores não terão recurso algum contra qualquer dos accionistas da companhia para o seu reembolso sinão até pelo valor de suas acções, que então não estiverem sujeitas a anteriores reclamações e pretensões sobre o dito capital social ao tempo em que exigir-se tal reembolso, não obstante cousa alguma contida nesta escriptura ou que possa ser obtida feita praticada ou executada pelo conselho de directores ou outros empregados ou accionistas da companhia, ou por qualquer assembléa geral da companhia ou por outra qualquer forma em sentido contrario. (Clausula 186.)

Que a apolice de cada um dos seguros effectuados ou que venham a ser effectuados pela dita Companhia seja qual for a sua descripção, referir-se-ha ás propostas que serão elaboradas e impressas sob a direcção do conselho de directores, como acima dito fica e conterá a clausula antes mencionada, contra a responsabilidade individual de qualquer accionista em excesso das suas acções do dito capital social de um milhão e duzentas mil libras ou se effecto.

E pela clausula 67 o conselho de director foi instruido para fazer que todas as apolices e escripturas de annuidades concedidas pela Companhia contivessem essa referencia e clausula que vão mencionadas na citada clausula 186.

Considerando que foi promulgada uma Lei do Parlamento do anno 54º do rei George III, capitulo 79, denominada «Uma lei para habilitar a *Atlas Assurance Company* a demandar e defender em juizo em nome de seu presidente ou secretario sob certos regulamentos», para os fins indicados e para outros connexos com elles como consta da mesma lei ;

Considerando que de tempos a outros depois da data da dita escriptura de constituição tem sido celebrada assembléas geraes extraordinarias, convocadas especialmente para o mesmo fim em que as leis, regulamentos e disposições da companhia, vigentes então, tem sido, em parte, emendados, alterados, variados e revogados de accordo com a autorização contida para tal fim na citada escriptura de constituição, e foram feitas novas leis, regulamentos e disposições para a companhia, em substituição das leis, regulamentos e disposições assim emendados, alterados, variados e revogados ;

Considerando que os directores da companhia, de conformidade com as leis, regulamentos e disposições sociaes vigentes nessa época fizeram devida e especialmente convocar a assembléa geral extraordinaria para o dia vinte e tres de julho de mil oitocentos e noventa, para os fins constantes da deliberação que depois segue ;

Considerando que a assembléa geral extraordinaria reuniu-se no dito dia vinte e tres de julho de mil oitocentos e noventa, e que estiveram nella presentes mais de trinta accionistas habilitados, tanto ao começarem os trabalhos da assembléa e quando foram nella emittidos os votos, e ella devidamente deliberou o seguinte, a saber :

« Que todas e cada uma das leis, disposições e regulamentos vigentes da *Atlas Assurance Company*, originalmente contidos na escriptura de Constituição do dia 1 de setembro de 1893 ou emendados, alterados ou variados por deliberações votadas por quaesquer assembléas geraes extraordinarias convocadas especialmente para o mesmo fim de accordo com as disposições da citada escriptura de Constituição e bem assim todas e cada uma das novas leis disposições e regulamentos feitos por deliberação approvada por qualquer de taes assembléas geraes extraordinarias (excepto tão somente as leis, disposições e regulamentos existentes para limitar a responsabilidade individual de cada accionista da companhia ao valor das suas acções do capital social), sejam e que os mesmos são desde já revogados. E que em vez dellas todas e cada uma das leis, disposições e regulamentos contidos no documento apresentado a esta assembléa que, afim de comprovar-se-lhe a identidade vae assignado por Sir William John Walter Baynes, Baronet, presidente da assembléa; sejam e os mesmos são desde já adoptados com a lei do anno 54º de George III cap. 79 como as unicas leis, disposições e regulamentos da *Atlas Assurance Company* e daqui por deante as condições e regulamentos da companhia do mesmo modo e com os mesmos incidentes como se de conformidade com a sua respectiva natureza tivessem sido contidos em um contracto social, e estatutos sociaes registrados na forma da lei de 1862 relativa a companhias ».

Considerando que as exceptuadas leis, disposições e regulamentos existentes para limitar a responsabilidade individual de cada accionista da companhia vão abaixo assignados.

E considerando que as leis, disposições e regulamentos abaixo contidos são as leis disposições e regulamentos assim adoptados a que se refere a dita deliberação e que o documento assignado como dito fica, foi a presente escriptura. Por tanto saibam todos quantos a presente virem que foi devidamente deliberado concordado e declarado que a partir do dito dia 23 de julho de 1890 (sujeito a qualquer alteração como abaixo se dispõe) são as seguintes e serão ellas as leis disposições e regulamentos da *Atlas Assurance Company* a saber :

PRELIMINARES

1. O nome da Companhia continuará a ser *The Atlas Assurance Company*.

2. Nada do que aqui se contem terá effecto ou será extensivo por forma tal que altere, varie, emende ou revogue todas ou quaesquer das leis, disposições e regulamentos estabelecidos e estatuidos pela escriptura original de Constituição da *Atlas Assurance Company*, datada do dia primeiro de setembro de mil oitocentos e oito ou pela presente escriptura para limitar a responsabilidade pessoal de cada accionista da companhia no valor das suas acções do capital social, nem por forma que diminua ou minore a garantia de quaesquer pessoas que na data da adopção destas leis e regulamento estavam seguradas na companhia ou tinham direito a annuidades concedidas pela companhia.

INTERPRETAÇÃO

3. Na interpretação desta escriptura as palavras e expressões seguintes, terão os sentidos seguintes, salvo sendo excluidos elles pelo o assumpto ou contexto :

(a) «A companhia» quer dizer a «*Atlas Assurance Company*»; (b) «A presente escriptura» significa as leis, disposições e regulamentos da companhia abaixo contidos e quaesquer suas emendas, alterações, variações ou additamentos vigentes em qualquer época; (c) «Acção» quer dizer acção do capital social; (d) «Deliberação especial» significa uma deliberação que for approvada por uma maioria de não menos de tres quartas partes dos accionistas da companhia existentes em uma época qualquer com direito a votar e que assistam pessoal ou representativamente, em qualquer assembléa geral de que se der aviso intimando a intenção de propor tal deliberação na devida forma, sendo tal deliberação confirmada pela maioria dos accionistas existentes em qualquer época, com direito a votar e que se achem presentes pessoalmente ou por representação, n'uma segunda assembléa geral de que se der o devido aviso e que for celebrada com um intervallo de nunca menos de 14 dias nem mais de um mez, a partir da data em que for celebrada a assembléa geral ou o seu adiamento em que fora antes votada tal deliberação; (e) «mez» quer dizer mez civil; (f) «Por escripto» significa escripto ou impresso ou produzido por meios mecanicos ou outros, ou parte de um modo e parte de outro; (g) As palavras que significarem o numero singular incluem o plural e vice versa; (h) as palavras que denotarem o genero masculino incluem o feminino e vice-versa; (i) Por «pessoas» entendem-se tambem as corporações.

OBJECTOS E NEGOCIOS

4. Os objectos e negocios da companhia serão (a) o constituir, ou effectuar seguros contra perda ou damno causado por incendios, relampagos, tormentas, terremotos ou explosões sobre casas e bens de qualquer natureza; (b) constituir ou effectuar seguros sobre a vida ou vidas de qualquer pessoa ou quaesquer pessoas e sobre as sobrevivencias e condicionalmente sobre nascimentos ou falta de nascimento de filhos e contra ferimentos pessoas por accidentes quer em união aos seguros sobre vidas quer de outro modo; (c) constituir ou effectuar todos os seguros incluindo os reseguros, seja da natureza ou especie antes mencionada ou de qualquer outra natureza ou especie que possam ser effectuados de accordo com o direito; (d) conceder, comprar e vender annuidades quer vitalicias, de sobrevivencia, por um prazo certo quer outras; (e) adquirir, o negocio de qualquer outra companhia ou pessoa que fizer negocios no todo ou em parte identicos aos da companhia; (f) e poderá a companhia fazer todos os negocios e praticar quaesquer actos quer dentro quer fóra do Reino Unido.

Accionistas

5. Qualquer pessoa cujo nome se achar inscripto em qualquer época no registro de acções como proprietaria, quer por si só quer em união a qualquer outra pessoa, de quaesquer das acções da companhia será accionista da companhia. Nenhuma outra pessoa será accionista.

CAPITAL

Acções

6. O capital da companhia é um milhão e duzentas mil libras, dividido em vinte e quatro mil acções de cinquenta libras cada uma, sendo taes acções numeradas consecutivamente de um a vinte e quatro mil. A companhia não poderá comprar nem fazer negocio com as suas proprias acções.

7. O conselho de directores fará escripturar no escriptorio central da companhia em Londres um registro de acções e de accionistas pela forma e contendo os pormenores que elle julgar conveniente de tempos a tempos.

8. Poderá o conselho de directores permittir que mais de uma pessoa seja inscripta no registro com referencia a qualquer uma ou mais acções integraes do capital e as pessoas assim inscriptas serão as comproprietarias de tal acção ou acções, e serão accionistas da companhia com relação a ellas; serão mancomunada e solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as prestações devidas por conta de cada uma de taes acções.

9. Nenhum accionista poderá ser inscripto quer por si só quer em união a outra pessoa ou outras pessoas como proprietario de mais de duzentas acções do capital social.

10. A companhia terá o direito de considerar o accionista ou co-accionista inscriptos de qualquer acção como seu proprietario ou proprietarios absolutos, e nessa conformidade não tem a obrigação de reconhecer qualquer reclamação equitativa ou interesses em tal acção de parte de qualquer outra pessoa.

TITULOS DE ACÇÕES

11. O conselho de directores fará emittir titulos de acções assignados por dous directores e pelo secretario ou outra pessoa nomeada para tal fim pelo conselho de directores, e si em qualquer época futura for a companhia incorporada, os titulos emitidos de então por diante serão sellados com o sello social.

12. Todos os accionistas quando forem inscriptos, terão direito gratuitamente a um titulo por todas as acções inscriptas unicamente em seu proprio nome, ou, si assim optar o conselho de directores, a varios titulos sendo cada um por parte de taes acções.

Um titulo de acções inscriptas em nome de duas ou mais pessoas será lavrado nos nomes unidos de todas essas pessoas e será entregue gratuitamente à pessoa cujo nome é o primeiro inscripto no registro.

Cada um dos titulos especificará o numero ou numeros de acção ou acções a cujo respeito é emitido e a importancia paga ou creditada como paga por conta della.

No caso de perder-se, gastar-se ou deteriorar-se qualquer titulo, poderá a companhia, mediante o pagamento de uma taxa de dous schillings e meio ou qualquer somma inferior que determinar o conselho de directores, emittir novo titulo depois de comprovar-se-lhe o direito, perda ou outro ponto e sob as condições, comprehendendo a entrega de qualquer titulo gasto ou deteriorado, e fornecendo-se as garantias que considerar adequadas o conselho de directores.

13. Todo o accionista que em qualquer época mudar de nome ou de domicilio, ou sendo de sexo feminino vier a casar-se, deverá dar immediatamente aviso por escripto dirigido ao escriptorio central da companhia em Londres e no mesmo aviso deverá indicar o seu nome novo e domicilio ou endereço para serem registados, e o nome e domicilio de seu marido, sendo do sexo feminino a pessoa que a esse tempo der tal aviso, e será licito que o conselho de directores mediante as provas que considerar sufficientes faça qualquer alteração no nome e designação do accionista inscripto e nos outros pormenores que entender elle conveniente.

PRESTAÇÕES

14. A sessão extraordinaria do conselho de directores convocada especialmente para o fim de cobrar uma prestação poderá de tempos a outros cobrar as prestações que entender dos accionistas, relativamente a todas as quantias não satisfeitas nem creditadas como pagas sobre as acções que respectivamente possuirem, e cada accionista deverá satisfazer a importancia de cada prestação cobrada assim, ás pessoas e nas épocas e logares designados pelo conselho de directores.

Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que se approvar a deliberação para a cobrança da prestação.

15. Quando a sessão extraordinaria do conselho de directores cobrar uma prestação como dito fica, deverá dar-se aviso de um mez aos accionistas, indicando o tempo e logar do pagamento, e a quem daverá pagar-se tal prestação.

16. Si a importancia devida por conta de qualquer prestação não for paga até ou antes do dia designado para o seu pagamento, o proprietario ou proprietarios da acção dessa época a cujo respeito foi cobrada a prestação, pagarão juros sobre ella na razão de 5% ao anno, a partir da data designada para o seu pagamento até o tempo do pagamento effectivo.

CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

17. No caso de deixar ou recusar qualquer accionista da companhia de pagar qualquer de taes prestações até ou antes do dia mencionado para o seu pagamento, no aviso poderá o conselho de directores, em qualquer época posterior enquanto a prestação estiver por pagar, fazer expedir-lhe aviso exigindo o pagamento da prestação com os juros vencidos em consequencia da dita falta de pagamento.

O aviso indicará um dia (não sendo menos de 14 dias da data do aviso) e um logar ou logares em que deverão ser pagos a prestação e os juros e declarará tambem o aviso que no caso de falta de pagamento da prestação e dos juros ao tempo e no logar

nelle indicados poderão ser confiscadas as acções ou acção a cujo respeito fora cobrada a prestação. Não se satisfazendo as exigencias de tal aviso, poderá o conselho de directores reunido em sessão extraordinaria, convocada especialmente para tal fim, declarar que a acção ou acções designadas no aviso ficarão de então em diante confiscadas a favor da companhia e immediatamente depois de tal declaração serão as acções effectivamente confiscadas e o conselho de directores mandará vender immediatamente para o beneficio da companhia todas estas acções confiscadas e, verificada que seja uma tal venda, poderá qualquer director da companhia outorgar uma transferencia das acções a favor do comprador e esta transferencia fará effectivamente transferir as acções ao comprador, não ficando o comprador affectado por qualquer irregularidade da operação.

18. Quando se declarar confiscada qualquer acção deve, ser intimado aviso da confiscação ao seu proprietario inscripto e far-se-ha immediatamente no registro um lançamento respectivo á confiscação, mas esta clausula é só para governo.

19. Nenhum accionista ou accionistas que tenham que responder pelo pagamento de qualquer prestação ficarão exonerados de tal responsabilidade em consequencia do conselho de directores, em sessão extraordinaria em virtude do poder que antes lhe é conferido, para tal fim haver declarado confiscadas a favor da companhia a acção ou acções a cujo respeito se cobrou tal prestação, mas a companhia terá direito á prestação e a quaesquer juros vencidos sobre ella em additamento ás acções confiscadas.

20. A companhia terá o primeiro e principal direito de retenção e *onus* sobre todas as acções de que uma pessoa qualquer for proprietaria ou uma de mais co-proprietarias por todas as importancias que dever a companhia quer por si só quer em união a qualquer outra pessoa, seja esta accionista ou não, e no caso de ser uma acção a propriedade de mais de uma pessoa terá a companhia esse direito de retenção no que diz respeito a todas as importancias que lhe forem assim devidas por todos ou qualquer dos co-proprietarios e poderá a companhia, no caso de falta do devido pagamento durante vinte e oito dias depois da data em que for elle cobrado, absolutamente vender e dispor de quaesquer acções cujos proprietarios ou qualquer de cujos comproprietarios estejam individuos para com a companhia como ditos e applicar o seu producto emquanto para isso chegar para a satisfação da somma devida e de todos os gastos soffridos pela companhia a seu respeito, e, verificada que seja uma tal venda, poderá qualquer director da companhia outorgar uma transferencia de acções vendidas a favor de seu comprador e a dita transferencia fará effectivamente transferir as acções não ficando o comprador affectado por qualquer irregularidade da operação relativa a tal venda e transferencia respectivamente e poderá a companhia então inscrever o comprador como accionista relativamente a taes acções.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

21. A escriptura de transferencia de qualquer acção deverá ser assignada pelo cedente e pelo cessionario, tendo o cedente direito á mesma acção até que seja inscripto no registro o nome do cessionario relativamente a ella.

22. Todas as escripturas de transferencia de acções deverão ser segundo o modelo seguinte ou de qualquer outra formula que o conselho de director approvar:

Eu (A. B.) morador em..... em consideração da quantia de..... que me foi paga por (C. D.) designado o cessionario, daqui por diante, pela presente transfiro ao cessionario seus testamenteiros, administradores e subrogados todas aquellas... acções do dito (A. B.), do capital da *Atlas Assurance Company*, e todos os beneficios, vantagens, poderes e privilegios a ellas pertencentes para que as ditas acções sejam propriedade do dito cessionario, seus testamenteiros, administradores e subrogados com sujeição ás varias condições em que eu as possuia immediatamente antes desta outorgar. E eu, cessionario, pela presente, contracto, aceitar as citadas acções com sujeição ás referidas condições. Em testemunho, etc.

23. Todas as escripturas de transferencia deverão ser entregues no escriptorio central da companhia em Londres, para serem registadas com as provas que o conselho de directores exigir para comprovar o direito do cedente ou o direito que lhe assistir para transferir as acções e, si estas escripturas forem approvadas pelos directores, deverão ellas ser retidas pela companhia.

24. Os livros para o registro de transferencias de acções poderão ficar encerrados durante a época ou épocas que melhor entender o conselho de directores, não excedendo de trinta dias em conjunto em cada anno.

25. Poderão os directores recusar-se a registrar a transferencia de acções sobras quaes tem a companhia direito de retenção e poderão recusar-se a registrar a transferencia de acções a uma mulher casada ou a qualquer outro cessionario sem que disso deem razão. Recusar se-hão a registrar qualquer transferencia mediante a qual o numero de acções possuidas por qualquer pessoa, quer por si só quer de co-propriedade exceder de duzentas si fosse registrada tal transferencia.

26. A taxa que os directores melhor entenderem mandar que se pague, não passando de cinco schillings por cada escriptura de transferencia entregue para ser registrada, deverá ser paga antes que se a registre.

27. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção, em consequencia do fallecimento ou quebra de qualquer accionista ou por operação da lei, e depois de dar as provas de direito que o conselho de directores exigir e sujeito ás disposições da presente escriptura, poderá ou fazer-se inscrever como proprietario de tal acção ou determinar nomear outra pessoa que seja inscripta como cessionaria della.

28. Si a pessoa que vier a ter tal direito optar em fazer-se inscrever, deverá entregar ou mandar á companhia aviso por escripto assignado por si e declarando que deseja isso.

Pará todos os effeitos da presente escriptura que digam respeito ao registro de transferencias de acções, um tal aviso será considerado como transferencia e o conselho de directores terá o mesmo poder de recusar dar-lhe efficacia, registrando-a como si a circumstancia que deu logar á transmissão não tivesse occorrido e o aviso fosse transferencia outorgada pela pessoa de quem se deriva o titulo por transmissão.

29. Si a pessoa que vier a ter tal direito optar em fazer inscrever o seu subrogado, deverá comprovar tal escolha outorgando escriptura de transferencia de acção a favor de seu subrogado. O conselho de directores, nó que diz respeito a transferencias outorgadas por esta forma terá o mesmo poder de recusar-lhes o registro como si a circumstancia que deu logar á transmissão não tivesse occorrido e a transferencia fosse uma transferencia outorgada pela pessoa de quem se deriva o titulo por transmissão.

30. Todas transmissões de acções e os direitos a ellas serão verificados pela forma que exigir o conselho de directores e poderá o conselho de directores recusar o registro de qualquer de taes transmissões até que sejam elles assim verificados e poderão os directores exigir que todos os testamenteiros que tenham homologado um testamento tomem parte em qualquer aviso de opção ou em qualquer transferencia.

31. O testamenteiro ou administrador de um accionista que haja fallecido e não for um de varios co-proprietarios será a unica pessoa reconhecida como tendo direito ás acções registradas em nome do finado accionista e, no caso do fallecimento de um ou mais de quaesquer co-proprietarios, os sobreviventes ou sobrevivente serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito ou interesses em taes acções.

32. Antes que qualquer testamenteiro ou administrador de um accionista que houver fallecido possa vender as acções por elle possuidas em qualquer das ditas qualidades ou possa constituir-se accionista relativamente a taes acções ou possa vir a ter o direito de receber o pagamento de qualquer dividendo ou lucro pagavel por conta dellas, deverá entregar ou mandar entregar no escriptorio central da companhia em Londres o acto de homologação do testamento ou de cartas administrativas, em cuja virtude reclama o direito ás mesmas acções.

33. Os testamenteiros ou administradores de um accionista que houver fallecido não terão o direito de receber os dividendos ou outros lucros pagaveis depois do fallecimento de tal accionista sobre as acções possuidas por elles em alguma de taes qualidades. Mas depois do fallecimento de um accionista quaesquer dividendos ou outros lucros pagaveis sobre as suas acções, depois do dia em que elle fallecer deverão ficar em suspenso até que uma ou mais pessoas venham a ser accionista ou accionistas relativamente a taes acções, e não serão pagos sinão depois que taes novos accionistas os reclamarem.

AUGMENTO DE CAPITAL

34. A assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para tal fim poderá de tempos a outros augmentar o capital, creando novas acções que deverão ser emittidas pelos valores e de modo e nos termos que forem considerados convenientes, mas de forma que antes de emittir quaesquer acções novas, o conselho de directores as offerecerá, em primeiro logar, a todos os accionistas existentes então, na proporção do valor do capital que elles possuirem. Si qualquer accionista, a quem se fizer tal offercimento, não póde em consequencia do numero de acções que elle possuir então, tomar todas ou qualquer parte das acções assim offercidas, ser-lhes-ha facultado nomear uma pessoa que o conselho possa approvar a quem serão ellas adjudicadas ou a parte dellas acima indicada.

REDUÇÃO DE CAPITAL

35. Poderá a companhia em qualquer época, por deliberação especial, como antes se definiu, rejuzir o seu capital pelo valor da totalidade ou de qualquer parte do augmento de seu capital, mas de forma que o capital nominal não seja reduzido a menos de um milhão e duzentas mil libras.

SELLO SOCIAL

Si a companhia for incorporada no futuro, o conselho de directores adoptará um sello social e providenciará quanto á sua conservação a salvo. O sello só poderá ser usado mediante autorização do conselho de directores, dada anteriormente, e na presença de, pelo menos dous directores que authenticarão o seu carimbo em cada instrumento em que for carimbado o sello, e cada um de taes instrumentos será referendado pelo secretario ou qualquer outra pessoa nomeada para tal fim pelo conselho de directores.

37. Si a companhia for incorporada no futuro poderá ella exercer todos os poderes conferidos pela lei de 1864, relativa aos sellos das companhias e esses poderes serão da attribuição do conselho de directores.

ASSEMBLÉA DOS ACCIONISTAS

38. A assembléa dos accionistas da companhia, devidamente convocada e celebrada, será denominada assembléa geral. Excepto emquanto for determinado em contrario pela presente escriptura, o numero sufficiente para a assembléa geral será vinte accionistas assistentes em pessoa.

39. A assembléa geral que deverá designar-se a assembléa geral annual, será celebrada no mez de março de cada anno, em qualquer dia que o conselho de directores determinar de tempos a outros, e deverá dar-se aviso prévio da celebração de tal assembléa. Todas as outras assembléas geraes serão chamadas assembléas geraes extraordinarias.

40. O conselho de directores poderá em qualquer época convocar uma assembléa geral extraordinaria, e deverá fazel-o ao receber pedido por escripto assignado por vinte e quatro accionistas que em conjunto possuam não menos de duzentas e quarenta acções do capital social, ficando, porém, entendido que, cada um de taes accionistas deverá ter sido accionista da companhia pelo menos por doze mezes civis.

41. Em cada um de taes pedidos, como dito fica, para uma assembléa geral extraordinaria devem ser declarados plenamente os objectos para os quaes se deseja convocar uma tal assembléa, e si não forem plenamente declarados os objectos poderá o conselho de directores recusar-se a convocar a assembléa, na forma de tal requisitoria. Si por qualquer outro motivo o conselho de directores deixar de convocar a assembléa geral extraordinaria, que deverá celebrar-se dentro de 21 dias depois de depositado o pedido, será licito que os seus signatarios ou os seus sobreviventes convoquem a assembléa geral extraordinaria para um dia dentro de 28 dias depois de expirados os supraditos 21 dias.

42. Todas as assembléas geraes annuaes ou extraordinarias poderão ser adiadas para outra hora mais tarde, no mesmo dia ou para um dia futuro. E excepto como se dispõe relativamente a uma deliberação especial no caso em que 20 accionistas que tenham o direito de votar não se reunam e comecem os seus trabalhos dentro de meia hora depois da marcada para o principio dos trabalhos mencionados no aviso de convocatoria de qualquer assembléa geral, ou si não se achar presente pessoalmente tal numero quando qualquer parte dos trabalhos que tiverem de ser tratados por uma assembléa geral exigir uma decisão, ficará adiada a dita assembléa geral para um dia futuro, que será determinado pelo conselho de directores. Quando a assembléa geral tiver sido adiada para um dia futuro, o conselho de directores deverá disso dar aviso.

43. A assembléa geral terá plenos poderes para fiscalizar, regularizar e dominar todos os negocios e assumptos da companhia.

44. Será licito que as assembléas geraes extraordinarias convocadas especialmente para tal fim por deliberação especial na forma antes definida despeçam ou removam dos seus cargos a qualquer director ou membro do conselho fiscal que recusar-se a cumprir quaesquer dos deveres que lhe são impostos, ou que se occuparem em qualquer empreza ou negocio prejudicial aos interesses da companhia ou que fizerem quaesquer actos nocivos á companhia.

45. Duas assembléas geraes extraordinarias successivas por deliberação especial, como fica antes definido, terão poderes plenos para fazer quaesquer novas leis, disposições ou regulamentos para a companhia, ou para emendar, alterar, variar ou revogar todas ou quaesquer das leis existentes então ou disposições e regulamentos sociaes, contanto que taes novas leis ou disposições ou regulamentos, ou os emendados, alterados ou variados não sejam extensivos para emendar, alterar, variar ou revogar todas ou quaesquer das leis, disposições e regulamentos estabelecidos e estatuidos pela presente escriptura, para limitar a responsabilidade individual de cada accionista da companhia ao valor de suas acções do capital social, e contanto que as leis, disposições e regulamentos novos, emendados ou alterados não sejam extensivos para diminuir ou minorar a garantia que das pessoas seguradas pela companhia, ao tempo em que se fizerem, emendarem, alterarem ou revogarem quaesquer leis, disposições e regulamentos, e que não forem accionistas, ou das pessoas que a esse tempo receberem annuidades da companhia. Ficando, porém, entendido que, pelo menos, 30 accionistas que tenham o direito de votar deverão estar presentes em pessoa, tanto ao começarem os trabalhos que tiverem de ser tratados por taes assembléas geraes, como quando tiver logar uma decisão, ou que de outro modo teria tido logar sobre a parte do trabalho que necessitar de tal decisão.

46. Todas as assembléas geraes (sejam annuaes extraordinarias ou adiadas para um dia futuro) serão convocadas dando-se aviso dellas quer por annuncios na *London Gazette* e quaesquer dous jornaes de Londres quer por carta circular, que deverá ser enviada a todos os accionistas da companhia que tenham direito aos avisos, segundo melhor entender o conselho de directores ou as pessoas que as convocarem (conforme for o caso) de tempos a outros declarando-se a hora e o logar em que devesse reunir-se a assembléa geral.

47. Todas as assembleas geraes (sejam annuaes extraordinarias ou adiadas para um dia futuro) serão celebradas a não menos de quatorze dias nem mais de vinte e um dias a contar do em que forem ellas annunciadas pela primeira vez na *London Gazette* ou do em que a carta circular que a convocar tiver sido enviada aos accionistas da companhia.

48. Os trabalhos para os quaes for convocada a assemblea geral extraordinaria e não outros serão tratados pela mesma assemblea e na assemblea geral adiada não se poderá tratar de outros trabalhos sinão os que ficaram por concluir na assemblea geral em que teve lugar tal adiamento.

49. A pessoa que deverá tomar o lugar de presidente e presidir as assembleas geraes será o presidente que então o for do conselho de directores ou na ausencia do presidente, o vice-presidente, que então o for do conselho de directores, ou na ausencia ou recusa dos ditos presidente e vice-presidente, um director eleito pelos accionistas presentes e que tenha o direito de votar. Na ausencia ou recusa dos ditos presidente e vice-presidente e de todos os directores, um accionista, com direito de votar, será eleito presidente pelos outros accionistas presentes e com o direito de votar.

50. As actas dos trabalhos de todas as assembleas geraes serão lançadas e escripturadas em um livro e assignadas pelo presidente das taes assembleas geraes.

VOTAÇÃO NAS ASSEMBLÉAS

51. Só poderão votar nas assembleas geraes ou assignar requisitorias de escrutinio os accionistas que possuirem não menos de dez acções do capital social sobre as quaes todas as prestações devidas e pagaveis tenham sido pagas e que tiverem sido accionistas da companhia pelo espaço de seis mezes civis, que immediatamente precedam a época em que tiver de ser celebrada a mesma assemblea geral.

52. Quando se acharem inscriptos comproprietarios de quaesquer acções de escrutinio os comproprietarios que assistir á assemblea geral poderá votar a respeito da integridade de taes acções pela mesma forma como si só elle tivesse direito a ellas, mas no caso de acharem-se presentes mais de um de taes comproprietarios aquelle dos presentes cujo nome se acha inscripto no registro relativamente a taes acções antes do nome ou nomes do outro ou de todos os outros presentes será o unico que terá o direito de votar a seu respeito.

53. Excepto o que se determina para o caso de deliberação especial, todas as questões relativas a qualquer trabalho de que tenham de tratar as assembleas geraes serão decididas por uma simples maioria dos votos dos accionistas que tenham o direito de votar e que assistam e votem em pessoa. Todas as questões propostas na assemblea geral serão decididas symbolicamente em primeiro lugar pelos accionistas pessoalmente presentes tendo cada accionista não mais que um voto, mas no caso de empate na votação symbolica o presidente da assemblea geral terá um voto preponderante ou de qualidade.

54. Havendo differença de opinião na assemblea geral, dez accionistas com direito de votar e possuidores de trezentas acções em conjunto poderão exigir o escrutinio por escripto assignado por elles e entregue ao presidente dentro de quinze minutos depois de ter este annunciado á assemblea o resultado da votação symbolica e então será permitido o escrutinio, mas si não se exigir o escrutinio, a declaração do presidente, que foi approvada uma deliberação com um lançamento ao mesmo effeito nas actas dos trabalhos da assemblea geral faz prova do facto. O pedido do escrutinio não impedirá a continuação da assemblea para trabalhar com os outros negocios que não aquelle sobre o qual foi requisitado o escrutinio. Não se poderá exigir escrutinio na eleição de presidente de assemblea geral nem sobre questão de adiamento. Si for pedido um escrutinio será elle verificado pela forma e no lugar e tempo que determinar o presidente da assemblea geral. Si o escrutinio tiver de verificar-se em dia futuro, os directores deverão dar aviso do lugar, dia e hora em que se effectuará o escrutinio, mediante annuncio na *London Gazette* e em quaesquer dous jornaes matutinos de Londres ou por carta circular enviada aos accionistas. No caso de empate no escrutinio, o presidente da assemblea geral, em que foi requisitado o escrutinio, terá voto preponderante. O resultado do escrutinio será considerado a deliberação da assemblea geral. Sujeito ás disposições contidas abaixo, todo o accionista que tiver o direito de votar, terá no escrutinio um voto por dez, e menos de vinte acções, dois votos por vinte, e menos de quarenta acções, tres votos por quarenta, e menos de sessenta acções, quatro votos por sessenta, e menos de oitenta acções, cinco votos por oitenta, e menos de cem acções, seis votos por cem, e menos de cento e vinte cinco acções, sete votos por cento e vinte cinco, e menos de cento e cinquenta acções, oito votos por cento e cinquenta, e menos de cento setenta e cinco acções, nove votos por cento setenta e cinco acções ou maior numero.

55. Os votos no escrutinio podem ser emitidos pelos accionistas quer em pessoa quer mediante procuração. O procurador será nomeado por documento escripto assignado pelo outorgante em qualquer das formulas uzadas geralmente para tal fim ou approvadas pelo conselho de directores. Não pôde ser nomeado procurador quem não for accionista habilitado a votar. O documento de procuração deve ser entregue no escriptorio

central da companhia em Londres pelo menos quarenta e oito horas antes de marcada para o escrutinio em que ella tiver de ser uzada. O voto emitido de accordo com os termos do documento de procuração será valido não obstante o prévio fallecimento do outorgante ou a revogação da procuração ou a transferencia de qualquer acção a cujo respeito se emittir o voto, com tanto que antes do escrutinio não tenha sido recebida no escriptorio central da companhia em Londres intimação escripta do fallecimento, revogação ou transferencia authenticada á satisfação do conselho de directores.

56. Qualquer accionista que for demente ou idiota poderá votar por seu curador e taes votos poderão ser emitidos pelo curador em pessoa ou mediante procurador em escrutinio.

DIRECTORES

57. O numero dos directores da companhia será doze.

58. Nenhuma pessoa será capaz de ser eleito director da companhia salvo si ao tempo da eleição for accionista da companhia e unico proprietario inscripto de não menos de sessenta acções do capital social. Nenhum accionista excepto um director que tiver de vagar em ordem de votação poderá ser capaz de ser eleito director si não houver com a anticipação de não menos de sete dias completos nem mais de dous mezes civis antes do dia da eleição dado aviso ao secretario no escriptorio central da companhia em Londres e por escripto, por elle assignado de que tencionava offerer-se para ser eleito director.

59. Todo o accionista eleito para director que ao tempo de sua eleição for official de outra qualquer companhia ou companhias que façam negocios de forma alguma semelhantes aos desta companhia deverá immediatamente pedir demissão do cargo ou cargos na outra companhia ou companhias, e se deixar ou recusar-se a fazel-o ou depois de sua eleição for escolhido para ser empregado de tal companhia ou companhias e aceitar o emprego para o qual foi assim escolhido, então é que cada um de taes casos o seu cargo ou cargos nesta companhia vagarão.

60. Vagará um director o seu cargo: (1) si depois de ser eleito deixar de ser o unico proprietario inscripto do numero de acções que o habilitem; (2) si for decretada a nomeação de administrador de seus bens ou se vier a quebrar ou transigir com os seus credores; (3) si perder o juizo ou ficar demente; (4) si se ausentar das sessões do conselho de directores durante um periodo de seis mezes civis sem licença especial do conselho de directores; (5) e si por aviso por escripto ao conselho de directores pedir demissão do cargo.

61. Em todas as assembleas geraes annuaes quatro directores vagarão os seus cargos mas poderão ser reeleitos. Os directores que houverem de vagar serão os que ou escolhidos de entre os que tenham estado em exercicio pelo mais largo tempo depois de sua ultima eleição e quanto aos que tenham exercido o cargo por um praso igual, os directores que houverem de vagar serão determinados pela sorte faltando accordo entre elles. O director que houver de vagar continuará a exercer o cargo até que tenha lugar a eleição.

62. Em todas as assembleas geraes annuaes ou nos adiamentos dellas em que tenham de vagar os cargos, quaesquer directores como dito fica os accionistas presentes e com direito de votar preencherão os cargos vagos de cada director elegendo alguma pessoa para elles.

63. Todas as vagas que se derem nos cargos de directores mediante remoção, fallecimento, demissão a pedido, inhabilitação ou por qualquer outro motivo que occasionar a vaga (excepto as vagas que se derem em consequencia das retiradas nas assembleas geraes annuaes) serão preenchidas pela assemblea geral extraordinaria que para tal fim será convocada ou pela assemblea geral annual seguinte, segundo determinar o conselho de directores. O director nomeado assim continuará a exercer o cargo sómente pelo periodo que o exercia a pessoa cujo lugar elle suppre, si não se tivesse dado a vaga, mas poderá ser reeleito. Os directores que continuarem nos seus cargos poderão obrar não obstante quaesquer vagas no numero de directores.

Honorarios de directores

64. A assemblea geral annual ou qualquer assemblea geral extraordinaria dará plenos poderes para conceder ao conselho de directores dos fundos ou bens sociaes qualquer somma quer como pagamento periodico quer de outra forma em remuneração de seus serviços no passado ou no futuro. Tal somma deverá ser distribuida por entre si pelo modo que determinar o conselho de directores.

Reuniões de directores

65. Reunir-se-hão os directores no escriptorio central da companhia em Londres uma vez por semana e todas as outras vezes e que outros logares, segundo elles, melhor entenderem. Todas estas reuniões serão designadas sessão do conselho de directores.

66. Quaesquer tres directores poderão convocar uma sessão extraordinaria do conselho de directores que celebrar-se-ha na época em que elles houverem por bem.

67. O numero de directores necessario para tratar dos seus trabalhos será sete nas sessões extraordinarias de directores e tres em todas as outras reuniões do conselho de directores.

68. O conselho de directores nomeará de tempos a outros de entre o seu proprio gremio o presidente e o vice-presidente do conselho de directores. Na primeira sessão do conselho de directores depois da assembléa geral annual o presidente, e o vice-presidente cessarão de funcionar, mas poderão ser reeleitos.

69. O presidente ou na sua ausencia ou recusa o vice-presidente deverá presidir á sessão do conselho de directores. Achando-se ambos ausentes os recusando presidir a qualquer conselho, os directores presentes escolherão um outro director para presidir á sessão.

PODERES DO CONSELHO DE DIRECTORES

70. O conselho de directores a sua direcção e nos termos que melhor entender nomeará e demittirá o secretario actuario e solicitadores da companhia e todos os outros officiaes; agentes, caixeiros e empregados que considerarem necessarios para os negocios da companhia.

71. O conselho de directores poderá conceder e pagar a qualquer pessoa que empregar por conta da companhia, e que, devido a idade ou a qualquer outro motivo, venha a ficar incapacitada de desempenhar os seus deveres, ou a sua viuva ou familia no caso de seu fallimento, taes pagamentos com os fundos ou bens sociaes que o conselho de directores houver por bem, sendo taes pagamentos á discreção do conselho de directores em uma ou mais quantias ou em sommas periodicas pagaveis sómente em quanto assim aprover ao conselho de directores.

72. O conselho de directores de tempos a outros poderá nomear a quaesquer de seu gremio, como commissão para quaesquer objectos geraes ou especiaes, segundo determinar o conselho de directores de tempos a outros e poderá delegar a taes commissões quaesquer de seus poderes.

Toda a commissão nomeada assim deverá em todos os sentidos conformar-se com quaesquer instrucções ou regulamentos que de tempos a outros lhe forem impostos pelo conselho de directores.

73. O conselho de directores fará consignar a clausula abaixo constante contra a responsabilidade individual de qualquer accionista, além das suas acções no capital social ou uma clausula com o mesmo effeito em todas as apolices, escripturas de annuidade e contractos de seguros.

74. Todos os varios pagamentos pelos quaes forem sujeitos ou responsaveis os fundos ou bens sociaes de tempos a outros serão feitos por ou de ordem do conselho de directores.

75. Todos os numerarios recebidos para o por conta da companhia e bem assim todos os escriptos de divida e letras pertencentes á companhia, serão de tempos a outros ao passo que forem recebidos elles pagos e entregues á conta da companhia á casa bancaria dos Srs. Prescott & Comp., ou a qualquer outra casa bancaria ou casas bancarias que o conselho de directores nomear ou indicar de tempos a outros e elles ou qualquer parte delles respectivamente só poderão ser retirados de tal casa ou casas bancarias para os fins da companhia e mediante saque ou saques, mandato ou mandatos por escripto assignados pelo menos por um director e referendado pelo secretario ou actuario que então o for ou por outro empregado da companhia nomeado para tal fim pelo conselho de directores.

76. Ficará inteiramente á discreção do conselho de directores o aceitar ou recusar propostas para seguros e annuidades que devam ser effectuados ou concedidos pela companhia e effectuar resseguros que devam ser respectivamente effectuados ou concedidos aos typos nos termos pelos valores e sujeitos ás condições que o conselho de directores melhor entender de tempos a outros com plenos poderes para amortizar e resgatar qualquer annuidade concedida pela companhia, nos termos que lhe parecerem razoaveis e aceitar de qualquer pessoa segurada pela companhia á renuncia de sua apolice, nos termos por compra ou de outro modo que lhe parecerem razoaveis e restabelecer ou restaurar qualquer apolice de seguro que tenha sido confiscada ou annullada, e todos os direitos em virtude della, segundo houver elle por bem.

77. Todas as apolices e escripturas de seguros e contractos de annuidades, emittidas ou concedidas pela companhia serão assignadas, pelo menos, por um director ou outro official ou agente nomeado para tal fim pelo conselho de directores.

78. Sujeito e sem prejuizo dos poderes aqui conferidos, ás assembléas geraes ao conselho de directores, compete a inteira administração e fiscalização dos negocios e assumptos da companhia, e em todos os casos providenciados pela presente escriptura, e que for-m providenciados no futuro pelas assembléas geraes deverá elle obrar em estricta conformidade com ás eis e regulamentos aqui estabelecidos ou que forem estabelecidos no futuro pelas assembléas geraes. Mas, em todos os casos que em qualquer época não forem providenciados será licito que o conselho de directores obre de tal fórma que lhe pareça mais conveniente para adeantar os negocios da companhia.

79. As actas de todos os trabalhos da sessão do conselho de directores, serão lançadas e escriptas em um livro e assignadas pelo presidente da sessão do conselho, a que se referir qualquer acta, ou no caso da sua incapacidade ou recusa serão ellas assignadas por dous outros directores presentes á sessão do conselho a que se referirem ellas.

80. Todas as questões que tiverem de ser decididas em sessão do conselho dos directores serão decididas por simples maioria dos votos das pessoas presentes e que votarem não tendo pessoal

alguma mais que um voto, excepto o presidente da sessão, o qual terá um voto decisivo ou preponderante quando houver empate de votos.

Conselhos locais

81. Poderá o conselho de directores de tempos a outros e em qualquer época estabelecer conselhos locais ou agencias, para a administração de qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade especificada dentro do Reino Unido, pela fórma e com sujeição aos regulamentos que o conselho de directores promulgar de tempos a outros, e poderá o conselho de directores nomear quaesquer pessoas para membros de qualquer de taes conselhos locais, ou quaesquer gerentes ou agentes e poderá fixar-lhes os vencimentos e poderá remover taes pessoas.

82. Poderá o conselho de directores de tempos a outros e em qualquer época delegar a qualquer pessoa nomeada assim quaesquer dos poderes, autorizações e discreções que em qualquer época sejam da attribuição do conselho de directores e poderá autorizar aos membros que então o forem de qualquer de taes conselho locais, ou a qualquer delles a preencher quaesquer vagas que nelles se deem, e taes nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos, e sujeitas ás condições que houver por bem o conselho de directores e poderá o conselho de directores em qualquer época remover a qualquer pessoa nomeada assim e annullar ou variar qualquer de taes delegações.

83. Poderá o conselho de directores em qualquer época e de tempos a tempos por escriptura, ou por escripto nomear a um, ou mais pessoas para procurador, ou procuradores da companhia para os fins e com os poderes, autorizações e discreções (não excedendo dos que cabem nas attribuições, ou podem ser exercidos pelo conselho de directores, em virtude da presente escriptura) e pelo periodo, e sujeito ás condições que melhor entender o conselho de directores de tempos a tempos, e poderá qualquer de taes nomeações (se assim o entender o conselho de directores) ser feita a favor dos membros, ou de qualquer dos membros de qualquer conselho local, estabelecido como dito fica, ou a favor de qualquer companhia, ou dos membros, directores subrogados ou gerentes de qualquer companhia, ou firma, ou de outro modo a favor de qualquer corpo fluctuante de pessoas, sejam nomeados elles directa ou indirectamente pelo conselho de directores e qualquer de taes escripturas ou escriptos poderá conter taes disposições para a protecção ou conveniencia das pessoas que tratarem com taes procuradores, segundo melhor entender o conselho de directores.

84. Qualquer de taes delegados ou procuradores como dito fica, poderá de tempos a outros ser autorizado pelo conselho de directores para substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, autorizações e discreções que em qualquer época lhe tiverem sido conferidos pelo periodo e com sujeição ás limitações que melhor entender o conselho de directores.

Escriptorios

85. A companhia sempre terá um escriptorio central em Londres e quaesquer succursaes que julgar conveniente o conselho de directores e deverá o conselho de directores suppril-os de tempos a outros, e para tal fim será licito que o conselho de directores, de tempos a outros e a todo tempo, compre, ou arrende com os fundos, ou bens sociaes uma ou mais casas, e á sua discreção venda, troque, ou disponha de qualquer outro modo do escriptorio central actual da companhia, cito em Cheapside, ou de qualquer outra casa, ou casas compradas, ou arrendadas como dito fica.

Fidei-commissario

86. Poderá o conselho de directores, de tempos a outros, nomear quaesquer pessoas que melhor entender para fidei-commissarios, quer para os fins geraes da companhia, quer para qualquer fim especial, e poderá, de tempos a outros, remover qualquer pessoa do cargo de fidei-commissario, em virtude do voto de uma sessão extraordinaria do conselho de directores.

Qualquer vaga occasionada por fallimento, incapacidade, retirada ou demissão entre tres fidei-commissarios, será preenchida quando e como melhor entender o conselho de directores.

87. Para a m.is facil e conveniente administração de taes fundos ou bens sociaes, que devam ser depositados nos fidei-commissarios, poderá o conselho de directores, si assim julgar conveniente, dividir os fidei-commissarios, quer geraes, quer especiaes, em classes das quaes nenhuma classe consistirá de menos de tres fidei-commissarios.

Poderá o conselho de directores, de tempos a outros, e tantas vzes quantas entender fazer ceder, transferir, revestir ou mudar para os nomes de quaesquer fidei-commissarios da companhia o escriptorio central e succursaes da companhia existentes em qualquer época, bem como qualquer de seus fundos ou bens. E poderá, segundo melhor entender, distribuir e repartir entre os fidei-commissarios da companhia, os fundos e bens que forem assim empregados e revestidos, e suas accumulacões, e os seus

fundos, títulos e valores respectivamente, e poderá fazer altera-ções, variações e transferências ou qualquer parte delles para os valores ou empregos abaixo autorizados.

88. Quando for nomeado qualquer novo fidei-commissario, o conselho de directores poderá fazer depositar os bens de fidei-commissio em nome do novo fidei-commissario em união aos dos fidei-commissarios que então continuarão no cargo, e poderá exigir que o novo fidei-commissario outorgue uma declaração de fidei-commissio, ou facto relativo à administração dos bens, segundo julgar conveniente o conselho de directores.

89. Quando se exigir que a companhia, de conformidade com as leis ou regulamentos de qualquer colonia britannica, ou dependencia, ou estado estrangeiro, em que a companhia estiver effectuando, ou se proponha effectuar quaesquer seguros, faça qualquer deposito ou emprego de fundos como condição para poder fazer os seus negocios dentro de tal colonia, dependencia ou paiz estrangeiro, poderá o conselho de directores fazer tal deposito ou emprego, quer em nome de fidei-commissarios, quer de outra forma, segundo exigirem as leis e regulamentos da mesma colonia, dependencia ou paiz estrangeiro, de tempos a outros, e poderá para tal fim usar e apropriar a parte dos fundos e bens sociaes que determinar o conselho de directores, e poderá dar as direcções para sua administração e gerencia que considerar conveniente, sem ser responsavel por qualquer perda que por isso se der.

Conselho fiscal

90. A assembléa geral nomeará um ou mais contadores publicos ou firmas de contadores publicos, sendo socio ou socios do *Institute of Chartered Accountants* para ser o conselho fiscal.

91. Em todas as assembléas geraes annuas cessará de funcionar o conselho fiscal e a mesma assembléa geral annual, ou qualquer sessão sua adiada e elegerá o novo conselho fiscal em lugar do que votar o cargo então.

O conselho fiscal que tiver de vagará, o cargo poderá ser reeleito.

92. Poderá qualquer membro do conselho fiscal, vagar o cargo em qualquer época pedindo a sua demissão ao conselho de directores e deverá vagar o se quebrar ou se se decretar a administração de seus bens ou se transigir com os seus credores ou se perder o juizo ou vier a ficar demente ou se recusar os deveres do cargo depois de ser intimado para fazel-os.

93. Quando em consequencia de fallecimento, demissão ou por outro motivo der-se vaga no conselho fiscal, (excepto as vagas causadas pelos retiros na assembléa geral annual) o conselho de directores convocará immediatamente a assembléa geral extraordinaria afim de preencher a vaga.

94. Pelo menos com a antecedencia de 14 dias completos, antes do da assembléa geral em que tiver de ser eleito um membro do conselho fiscal, deve dar-se aviso por escripto ao secretario no escriptorio central da companhia em Londres, do nome de qualquer pessoa, a não ser um membro do conselho fiscal que houver de retirar-se, que se tencione propor para ser eleito com uma declaração escripta, assignada pela mesma pessoa, estabelecendo que deseja exercer o cargo.

O aviso deve especificar o nome, endereço, signaes e numero de acções (havendo-as) possuidas por cada candidato, a não ser um membro do conselho fiscal que tenha de retirar-se para a convocatoria da assembléa geral em que deverá ter lugar tal eleição.

95. Os honorarios que tiverem de ser pagos ao conselho fiscal pela companhia serão determinados de tempos a outros pela assemblea geral.

96. O conselho fiscal, deverá de tempos a outros verificar e examinar os livros de contabilidade da companhia, e uma vez em cada anno antes da assembléa geral annual, deverá examinar e certificar as contas annuas, fazendo sobre ellas qualquer relatório que lhe parecer conveniente.

Tal certidão e relatório (se algum houver) serão assignados pelos membros do conselho fiscal ou um ou mais delles e apresentados á assembléa geral annual.

CONTABILIDADE

97. O conselho de directores fará escripturar contas plenas e exactas de todas as sommas de dinheiro, recebidas ou gastas pela companhia, e dos assumptos a que se referirem taes receitas e despesas e dos bens, fundos activos e passivos da companhia e fará balançar as ditas contas até o dia trinta e um de dezembro de cada anno, e as apresentará á assemblea geral annual seguinte.

EMPREGOS

98. No que diz respeito aos fundos ou bens sociaes disponiveis que de tempos a outros não tiverem tido applicação nem disposição de se responder pelas reclamações que as pessoas seguradas, e que tenham direito a annuidades tenham contra a companhia, e os gastos relativos ao andamento e gerencia dos negocios e por todas as outras reclamações contra e gastos da companhia e que não forem precisos immediatamente para o pagamento dos mesmos, e no que diz respeito a todos os outros numerarios, que deva ser empregados na forma das disposições aqui contidas, poderá o conselho de directores empregal-os e pol-os a seu juizo absoluto sobre os valores ou fundos publicos

ou valores do governo do Reino Unido, Gra-Bretanha ou da India, ou qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido, Grã Bretanha ou India, ou bilhetes do Thesouro, obrigações ou quaesquer valores cujos juros forem garantidos pelo Parlamento ou sobre os valores do Banco da Inglaterra ou do *Metropolitan Board of Yorks* ou do *London County Council* ou sobre as obrigações, valores hypothecarios, hypothecas ou outros valores ou sobre titulos garantidos de preferencia ou ordinarios, ou acções de qualquer companhia ou corpo publico provincial, municipal ou local ou autoridade do Reino, Unido Grã-Bretanha ou India, ou qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido, Grã Bretanha ou India (excepto as acções de qualquer companhia que não tenham sido integralmente pagas, ou a respeito das quaes ha responsabilidade illimitada ou qualquer outra responsabilidade) ou na compra ou sobre a garantia mediante hypotheca ou de outro modo de quaesquer casas, terras ou bens immobiliarios sitos na Inglaterra, Galles ou Escocchia, de propriedade livre de emphyteusis de senhorio ou de arrendamento por qualquer numero de annos, ou sobre qualquer apolice ou apolices de seguros sobre qualquer vida ou vidas ou outro acontecimento ou quaesquer annuidades immediatas ou deferidas ou de qualquer proveito ou interesse em quaesquer bens moveis ou immoveis na Inglaterra, Galles ou Escocchia, sejam absolutos de sua propriedade ou contingentes sobre qualquer vida ou vidas ou sob qualquer condição ou acontecimento e poderá mais o conselho de directores emprestar dinheiro sob a garantia pessoal do mutuário nos termos que melhor entender comtanto que o mutuário segure a sua propria vida na companhia pelo valor que entender o conselho de directores e dê a apolice como caução para o beneficio da companhia e obtenha duas ou mais pessoas approvadas que com elle fiquem por fiadores para o pagamento de todas as sommas pagaveis á companhia e pelo cumprimento de todas as outras obrigações do mutuário para com a companhia, pelo modo e forma que entender o conselho de directores, e ao effectuar tal compra, hypotheca, emprego ou emprestimo acima mencionados ou determinar a proporção de qualquer emprestimo pelo valor apreciado da garantia offerecida o conselho de directores não ficará limitado como ficam limitados os fidei-commissarios, nem de qualquer outra forma e terá a liberdade de aceitar o titulo ou prova de titulo e emprestar e proporção do valor apreciado de qualquer garantia offerecida a em geral obrar como melhor lhe parecer, sem incorrer responsabilidade alguma por qualquer perda que dali resulte e a seu juizo terá plenos poderes para de tempos a outros vender qualquer parte de taes bens moveis e immoveis e valores e variar todos ou quaesquer de taes empregos.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

99. Os fundos ou bens sociaes que em qualquer época não tiverem tido applicação nem disposição e que não forem applicaveis a reclamações e direitos antecedentes, de conformidade com os fidei-commissos, poderes e autorizações contidos na presente escriptura, serão os unicos responsaveis pelos direitos e reclamações das pessoas que se segurarem na companhia e dos seus credores de annuidades, e os directores que assignarem as apolices ou escripturas de garantia das annuidades serão responsaveis pessoalmente para com as pessoas a quem forem emitidas as apolices ou concedidas as annuidades pela applicação dos ditos fundos ou bens para o pagamento do dinheiro garantido por taes apolices e das referidas annuidades e não mais nem de outro modo e que nem a respeito das pessoas que tiverem direitos a reclamar em virtude de taes apolices ou das pessoas com direito a taes annuidades ou a respeito dos directores que tenham assignado taes apolices ou escripturas de garantia de annuidades ou quaesquer de seus herdeiros, testamentarios ou administradores, os accionistas em geral, da companhia serão responsaveis directa ou indirectamente por mais ou de outro modo que não quanto as suas acções respectivas, que não estiverem sujeitas a direitos ou reclamações anteriores, do dito capital social de um milhão e duzentas mil libras, sendo o verdadeiro fto e sentido da presente escriptura que nenhuma reclamação em virtude de qualquer apolice ou de qualquer escriptura de garantia de qualquer annuidade poderá fazer-se valer contra qualquer dos directores, seus herdeiros, testamentarios ou administradores por quantia maior do que os fundos ou bens da companhia ao tempo de cobrar-se-lhe o pagamento em virtude de uma tal apolice ou escriptura de garantia de tal annuidade sejam competentes para reembolsal-os e que a pessoa ou pessoas contra quem fizer-se valer qualquer de taes reclamações ou seus testamentarios ou administradores não terão recurso algum contra qualquer accionista da companhia para o reembolso, excepto até o valor das acções de tal accionista, que então não estiver sujeito a direitos ou reclamações anteriores do dito capital social ao tempo em que procurar-se obter tal reembolso, não obstante cousa alguma contida nesta escriptura ou que possa haver-se, fazer-se, obrar-se ou praticar-se de parte do conselho de directores ou outros empregados ou accionistas da companhia ou de parte de qualquer assembléa geral da companhia ou por outra forma em qualquer sentido contrario. A apolice ou outra escriptura ou instrumento de cada seguro effectuado ou que possa ser effectuado pela companhia, seja qual for a sua descrição, deverá conter as disposições desta clausula ou os seus effectos.

FUNDOS E BENS

100. Os fundos e bens da companhia consistirão do capital de um milhão e duzentas mil libras ou da somma para a qual foi elle augmentado como dito fica e de todas as quantias recebidas ou recebíveis pela companhia para o seu uso por qualquer conta e que não tiverem tido applicação nem disposição depois de pagar ou destinar o necessario para todas as obrigações da companhia e incluirão tambem os titulos, valores, bens mobiliarios e immobiliarios nos quaes ou sobre os quaes, de conformidade com os poderes, autorizações e direcções aqui contidos, as ditas sommas ou quaesquer partes dellas respectivamente forem empregadas e postas a render.

101. Dos fundos e bens da companhia que deverão ser empregados e postos a render como dito fica, o conselho de directores deve sempre retirar e pôr de parte do resto uma quantia principal cuja somma seja igual a cinco libras pagas sobre cada uma das acções do capital social a esse tempo com as varias sommas importando em conjuncto em uma libra por acção antes declaradas como *bonus* dos lucros sociaes mas não pagas de contado aos accionistas, as quaes sommas importantes em uma libra por acção serão tratadas como capital e com as ditas sommas de cinco libras acção perfazendo seis libras por acção são aqui designadas como «capital dos proprietarios» e serão levadas a uma conta sobre aquelle titulo e as sommas levadas assim a essa conta serão em qualquer época empregadas e postas a render sobre quaesquer das compras ou empregos aqui autorizados, mas de modo que todos os juros, dividendos e productos annuaes resultantes do capital ao credito da conta capital dos proprietarios ou quaesquer compras ou empregos feitos com elles serão levadas a conta de lucros e perdas.

102. Poderá o conselho de directores pôr de parte cada anno qualquer somma ou sommas que entender, quer como um ou mais fundos de reserva quer para augmentar qualquer fundo de reserva existente que será conservado e tratado para os fins que melhor entender o conselho de directores, a seu juizo absoluto, ser do interesse da companhia ou de seus accionistas e todas as sommas levadas a qualquer fundo de reserva serão de tempos a outros empregadas e postas a render pela forma acima autorizada, podendo o conselho de directores tratar de tal fundo ou fundos de reserva como melhor lhe parecer.

103. O conselho de directores fará escripturar uma conta em separado de todas as receitas a respeito de seguros de vidas e de contractos de annuidades da companhia e taes receitas serão levadas e constituirão um fundo separado denominado o de seguros de vidas e este fundo será tão absolutamente a garantia dos portadores de apolices de seguros e de annuidades como se elle pertencesse a uma companhia que não se dedicasse a outros negocios senão os de seguros sobre vidas e não será responsavel por qualquer contracto da companhia pelo qual não responderia se o negocio da companhia só fosse o de seguros de vidas: com tanto que em additamento aos gastos e despezas incursos especialmente em fazer os ditos negocios de effectuar seguros sobre vidas e de conceder annuidades e outros seguros de uma tal natureza será licito que o conselho de directores carregue contra o fundo de seguros de vidas qualquer somma modica que em sua opinião representar o valor que deveria ser descontado para os gastos da administração do ramo de vidas dos negocios da companhia e em compensação da garantia offerecida pelo capital social e a quantia assim deduzida do fundo de seguros de vidas será, a juizo do conselho de directores, applicada para o pagamento ou auxilio dos gastos geraes da companhia ou levada ao credito da conta de lucros e perdas.

104. A parte do dito fundo de seguros de vidas e seus rendimentos que de tempos a outros não for necessaria para pagar reclamações contra o mesmo será empregada e posta a render pelo conselho de directores pela forma antes autorizada e os dividendos, juros e rendimentos annuaes dos bens e empregos representantes do mesmo fundo de seguros de vidas, serão levados ao credito do dito fundo de seguros de vidas e farão parte delle.

105. Quaesquer dos fundos e bens sociaes que restarem de tempos a outros, depois de por-se de parte do dito «capital dos proprietarios» e o «fundo de seguros de vidas» e quaesquer fundos de reserva ou outros antes mencionados, deverão com as accumulações de quaesquer juros, dividendos e seus rendimentos annuaes ser levados a contas que o conselho de directores determinar conforme entender este, de accordo com as necessidades dos negocios e serão tratados de tempos a tempos, segundo determinar o conselho de directores.

AVALIAÇÕES E BONUS DE SEGUROS DE VIDAS

106. O conselho de directores a intervallos de não mais de cinco annos mandará fazer uma investigação pelo actuário sobre qualquer base que a seu juizo absoluto melhor lhe parecer de tempos a outros relativamente ás responsabilidades da companhia no que diz respeito aos seguros de vidas, annuidades e outros contractos que tenham o primeiro direito sobre o fundo de seguros de vidas e bem assim relativamente ao valor do sactivos lançados ao credito ou destinados ao dito fundo e depois destinar o que lhe parecer sufficiente para fazer face a taes responsabilidades e os gastos futuros da companhia que deverão ser pagos pelo referido fundo de seguros de vidas, como acima dito fica, e quaesquer reservas especiaes ou outras

que entender em conexão ao fundo de seguros de vidas ou aos seus bens e empregos o conselho de directores declarará qual a quantia do saldo, si algum houver, que demonstrar tal investigação e avaliação, que a seu juizo poderá ser equitativamente dividida como *bonus* entre as pessoas que a elle tiverem direito e applicará a importancia do saldo assim declarado como *bonus* a favor dos portadores de taes apolices que tenham o direito de participar dos lucros e que estivessem em vigor na data até a qual alcança a investigação do actuário e poderão conselho de directores pagar ou applicar a proporção assim aquinhoadas a favor de cada portador de apolice quer como *bonus* a reverter, pagamento de contado, redução de premios durante a vida inteira ou qualquer periodo menor, quer de outro qualquer modo em que convierem o conselho de directores e o portador da apolice; ficando, porém, entendido que a somma total do *bonus* e a somma a que tiver direito qualquer portador de apolice em virtude de qualquer convenção relativa ao modo de applicação serão determinadas pelo conselho de directores cuja decisão sobre isso será conclusiva e obrigatoria. Entendendo-se tambem que o conselho de directores poderá conceder a qualquer apolice emitida na forma da escala de participação de lucros o que se vencer entre duas avaliações qualquer somma como *bonus* interino ou adjudicando segundo elle melhor entender de tempos a outros. Antes de pagar qualquer *bonus* ou proporção de lucros pagaveis sobre uma apolice de seguro sobre vida a uma pessoa qualquer o conselho de directores poderá, si a seu juizo for isso de desejar nas circunstancias do caso exigir prova mediante declaração na forma da lei ou de outro modo conforme entender elle do direito que assistir a qualquer pessoa que reclamar que si lhe pague tal *bonus* ou quinhão de lucros e os gastos de incidentes dos exames conexos com a obtenção de tal prova e todas as suas partes que forem occasionadas á companhia serão satisfeitos pelo presidente, salvo determinando os directores o contrario.

DIVIDENDOS

107. Será licito que uma sessão extraordinaria do conselho de directores, convocado especialmente para tal fim, annuncie um dividendo annual a repartir entre os accionistas da companhia: com tanto que seja licito que qualquer conselho de directores convocado especialmente para tal fim, annuncie e pague de tempos a outros aos accionistas da companhia por conta e em anticipação do dividendo annual seguinte qualquer dividendo interino que a seu juizo seja justificado pela posição da companhia. A importancia de cada dividendo que deverá annunciar-se assim como dito fica será á discreção do conselho de directores e será por este annunciada.

108. Não se annunciará nenhum dividendo, excepto o que resultar dos lucros e nenhum dividendo vencerá juros.

109. Se um ou mais accionistas não houverem satisfeito todas as prestações cobradas em quaesquer épocas, sobre as acções que elle, ella ou elles possuirem, poderá a companhia destinar a importancia do dividendo pagavel a tal accionista ou accionistas respectivamente para contrabalançar a somma da prestação ou prestações não satisfeitas.

110. Será licito que uma sessão extraordinaria do conselho de directores com os intervallos que lhe parecerem, annuncie uma somma como dividendo extraordinario, pagavel com os fundos e bens sociaes existentes em qualquer época e que representarem lucros não repartidos, excepto as partes que representarem «capital dos proprietarios» e os «fundos de seguros de vidas». Um tal dividendo extraordinario será do valor que a sessão extraordinaria do conselho de directores considerar justo e conveniente e será repartido entre os accionistas na proporção de seus interesses respectivos no capital social.

AVISOS

111. A companhia poderá fazer intimar um aviso a qualquer accionista, já seja pessoalmente, já enviando-o pelo correio endereçado a elle ou ella no seu domicilio ou ultima residencia registrada nos livros da companhia, e um aviso qualquer expedido assim pelo correio constituirá intimação valida e sufficiente si for lançado no correio vinte e quatro horas antes da necessaria para dar-se tal aviso.

112. Qualquer accionista cuja residencia não for no Reino Unido poderá, de tempos a outros, intimar por escripto o secretario, no escriptorio central da companhia em Londres, um endereço no Reino Unido que deva ser sua direcção para avisos e os avisos expedidos a tal direcção serão avisos validos e sufficientes. Qualquer accionista que não tiver registrado um endereço para a intimação de avisos dentro do Reino Unido, será considerado como se houvesse renunciado a intimação de avisos.

113. Qualquer aviso de parte da companhia ou do conselho de directores será sufficiente si for dado pelo secretario ou outro official devidamente autorizado.

114. No caso do comproprietario de acções a pessoa de cujo nome for o primeiro inscripto no registro será para todos os fins de intimação de avisos considerada como a propria proprietaria. Todo o aviso enviado assim a tal pessoa será obrigatorio para outra ou outras inscriptas como comproprietarias e não será necessario expedir aviso algum a qualquer outro dos comproprietarios.

INDEMNIZAÇÃO

115. Os directores, conselhos fiscaes, fidei-commissarios e todos os outros officiaes da companhia em exercicio em qualquer época serão indemnizados e ficarão livres de prejuizos com os fundos sociaes a respeito de todos os gastos, damnos e despezas que possam incorrer ou soffrer na execução de seus respectivos cargos ou fidei-commissos, e nenhum nem mais de um delles serão responsaveis ou obrigados por outro ou mais de um outro delles, nem pelos actos, recibos, descuidos ou falta de outro ou dos outros, mas cada um e cada qual delles tão somente por seus proprios actos, recibos, descuidos e faltas respectivamente e que nem elles, nem qualquer delles serão obrigados ou responsaveis por qualquer banqueiro, corretor ou outra pessoa com quem ou em cujas mãos devam ou possam ser depositados ou entregues quaesquer partes dos dinheiros da dita companhia para serem guardados a salvo ou por outro motivo na execução de seus respectivos cargos ou fidei-commissos, e nem elles, nem quaesquer delles serão obrigados ou responsaveis pela insufficiencia de quaesquer garantias, valores ou fundos sobre os quaes forem postos a render ou empregados quaesquer dinheiros da companhia ou a ella pertencentes, nem por qualquer outro infortunio, perda ou damno que possam sobrevir na execução de seus respectivos encargos ou fidei-commissos, ou com relação aos mesmos, salvo no caso de acontecerem elles por ou mediante suas proprias faltas voluntarias respectivamente.

DISSOLUÇÃO

116. No caso de dissolver-se a companhia em qualquer época futura se fará, declarar-se, expor-se e ajustará uma conta e avaliação final e geral por parte do conselho de directores e do conselho fiscal da companhia então em exercicio de todo e cada parte de seu capital, dividas, creditos e mais bens, interesses e efeitos seus, a qual conta e avaliação será apresentada e approvada por uma assembléa geral da companhia que deverá ser devidamente convocada e celebrada para este fim especial, e quando for assim approvada será concludente e obrigatoria para com os varios accionistas da companhia, seus testamenteiros, administradores e subrogados sem ficar sujeita a qualquer adicional ou outra investigação. E ao ajustar-se a tal conta final todos e quaesquer dos bens mobiliarios e immobiliarios e effectos da companhia (excepto dinheiro e valores representantes de dinheiro) serão vendidos e transferidos quer em hasta publica quer por contracto particular á discreção do conselho de directores então em exercicio e o producto que resultar disso e dos varios numerarios ou valores representantes de numerario, creditos activos e effectos da companhia com o saldo (se algum houver) que ficaram então em mãos da companhia depois do pagamento e satisfação de todas as reclamações justas, dividas e direitos contra a dita companhia, serão repartidos e pagos apenas for convenientemente possivel entre aos e para o uso e beneficio dos accionistas da companhia existentes a esse tempo, de conformidade com as suas respectivas acções e interesses nelles e no capital social: ficando, porém, entendido que, si se fizer uma conta e avaliação final e venda, e dahi constar que os bens e effectos da

companhia são insufficientes para responder e pagar as varias reclamações contra os mesmos, então e em tal caso a insufficiencia será supprida e fornecida com os bens e effectos particulares dos varios accionistas da dita companhia, na conformidade e na proporção das referidas suas acções e interesses respectivamente, como dito fica, mas não além delles nem de outro modo. (Assignado)—*Wm. J. W. Baynes*, presidente. 23 de julho de 1890.

A seguinte deliberação foi approvada por unanimidade pela assembléa geral extraordinaria celebrada a 28 de março de 1893 e confirmada pela assembléa geral extraordinaria celebrada a 28 de abril de 1893:

« Que o art. 98 das leis e regulamentos desta companhia seja alterado e emendado, accrescentando depois das palavras «ou qualquer outra responsabilidade» as palavras «ou em emprestimos a ou depósitos em mãos de qualquer companhia ou firma que faça o negocio de banqueiros no Reino Unido ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, ou em qualquer paiz estrangeiro.»

A seguinte deliberação foi approvada por unanimidade pela assembléa geral extraordinaria celebrada a 26 de março de 1897 e confirmada pela assembléa geral extraordinaria celebrada a 23 de abril de 1897:

« Que o art. n. 98 das leis e regulamentos vigentes da companhia seja e que o mesmo é desde já alterado e emendado como segue:—Immediatamente depois da palavra «India» onde lê-se a mesma palavra pela segunda vez no dito artigo e immediatamente depois da palavra «India» onde lê-se ella pela quarta vez no dito artigo accrescentem-se as palavras «ou qualquer paiz estrangeiro, incluindo os Estados Unidos da America e todos os seus Estados, Districtos, Territorios ou Protectorados» e que immediatamente depois da palavra «Escossia» accrescentem-se as palavras «ou na India ou em qualquer colonia dominio ou dependencia britannica ou em qualquer paiz estrangeiro» e que immediatamente depois das palavras «propriedade livre de emphyteurio de senhoria ou de arrendamento por qualquer numero de annos» que se acham em seguida, accrescentem-se as palavras «ou outro feudo».

E' cópia conforme.—*Samuel J. Pipkin*, gerente geral e secretario.

A traducção que precede é versão fiel e conforme da cópia certificada annexa em cujo testemunho e para os fins de direito passo a presente authenticada com minha assignatura, rubrica e sello, em Londres, aos trinta e um de dezembro de mil oitocentos noventa e sete.—*G. F. Warren*, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de George Frederick Warren, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que lignei com o livinho n. 1, rubricado por mim e assignei e fiz sellar com o sello deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos dezeseite de janeiro de mil oitocentos e noventa oito.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul do Brazil em Londres. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1898.—*L. P. da Silva Rosa*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 do junho ultimo, foi exonerado o capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes do cargo de 2º commissario da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, visto terem sido suspensos os trabalhos da referida commissão.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de junho findo: Foi nomeado Innocencio Celso Alves da Cunha escrivão do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Estado do Pará;

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o alferes do 15º batalhão de infantaria Levindo Alves Dias, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foi submettido.

—Mandou-se reverter ao quadro ordinario dos respectivos corpos e armas os officiaes abaixo declarados, visto terem cessado os motivos que determinaram a sua transferencia para o quadro extranumerario:

Corpo de engenheiros

Capitão Lauro Severiano Müller.

Corpo de estado-maior de 1ª classe

Coronel Henrique Valladares e major Lauro Sodré,

Repartição Sanitaria

Corpo medico

Medico de 2ª classe tenente-coronel Dr. Pedro Augusto Borges e medico de 3ª classe major Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

Arma de cavallaria

Major Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Arma de infantaria

Coroneis Manoel Prescilliano de Oliveira Valladares e Vicente Osorio de Paiva, capitães Francisco Benevolto e Abilio Augusto de Noronha e Silva e tenente Tude Soares Neiva de Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de junho de 1898.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Ozorio Belmiro dos Reis e Izidoro Borges, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia.

—Foram remettidas ás respectivas delegacias fiscaes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Cachoeira

José Bernardino Martins.

Comarca de Lavras Diamantinas

Antonio Alexandrino Ribeiro.
Antonio Nery da Silva.
Alexandre Gonçalves de Araujo.
Benigno Pereira de Souza.
Euripedes Pereira Maciel.
Francisco Soares da Rocha Sobrinho.
Fernando Madureira Lima.
Horacio Alves de Carvalho.
João de Athayde Pereira.
José Ferreira de Lima.
Manoel Salustiano Rodrigues.
Manoel Sergio da Costa.
Marcellino Alves Brandão.
Pedro José de Souza.
Sebastião de Athayde Pereira.
Trajano Caetano Paim.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Ouricury

Octacilio Nunes de Souza.
Manoel Alves Guerra Junior.
Martiniano de Mello Alencar.
Martiniano Alves Feitosa.
Bertholdo Lopes Vieira.
Cornelio Lopes Vieira.
José Honorio Gomes.
Firmino Gomes Barreto.

João Marinho de Siqueira Falcão.
Augusto Pereira de Alencar.
Aureliano de Mello Alencar.
Antonio José dos Santos.
João Pereira de Alencar.
Thomaz Francisco do Nascimento.
Joaquim Bernardo da Silva.
Vicente Ferreira Lima.
Cesario Carneiro de Andrade.
José Lopes Vieira.
Manoel Gomes Vieira.

Município de Cabrobó

Epaminondas Hypolito Lima.
Manoel Cassiano da Costa.
Joviniano Alves de Oliveira.
Adriano Alves de Souza.

Município de Iguarassú

Augusto Lopes de Assumpção Pessoa (Dr.).

Município de Villa Bella

Honorio Lopes de Siqueira Braga.

Município de Timbauba

Antonio Vicente Pereira de Andrade.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

Francisco José do Rosario.

Comarca de Souza

Antonio Gonçalves Vieira.
Manoel Vieira da Costa Bujory.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da Capital

Francisco Alves Guimarães.

Comarca do Alto Longá

Manoel José Cardoso.
Joaquim Esmerino Szeiro Parentes.

Comarca de Amarante

Jeremias Pereira da Silva.
Rodolpho Hermogenes da Costa.
Herculano Vicente de Souza.
José Alves Nunes.

Comarca de Piracuruca

Cicero Fontenelle.
Joaquim José de Moraes.

Comarca de Peripyrí

Estevão Rabello de Araujo e Silva.
Antonio Albino de Araujo e Silva.
João de Freitas e Silva.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Capital

Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Geromenha

Bertholino Alves e Rocha.

—A's respectivas collectorias.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Itapocericá

Manoel Rodrigues Pereira.
José Candido Tavares.
Affonso Pereira da Costa.
Joaquim Antonio de Souza Redondo.
Antonio Fonseca.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Parahyba do Sul

Francisco de Castilho Barbosa.
João Baptista dos Santos.
Francisco de Paula Miranda.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

Antonio Mariano de Jesus.
Antonio Pedro de Medeiros.
José Carlos dos Santos.
Etherio Silvino.
Lauro de Oliveira Jacques
Cosme Silvino.

Comarca de Baependy

José Serrano Moreira da Silva (Dr.).

Comarca de Caldas

Francisco Vaz Pereira.

—Foram remetidas á Recebedoria do The-
souro Federal desta Capital as patentes dos
seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Curimatá

Abdenago Alves.
Epaminondas Xavier Pereira de Brito.
Luiz da Rocha Pereira Vianna.
Augusto Pereira da Rocha Vianna.
Bento Manoel de Carrazedo Junior.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Participou-se ao 1º secretario do Congresso Nacional, em referencia ao officio datado de 28 deste mez, que foi transmittida ao Sr. Presidente da Republica a mensagem que acompanhou o mesmo officio, e na qual se communica que o Congresso Nacional, em sessão daquelle dia, approvou a eleição realizada a 1 de março do anno corrente, e, por unanimidade de votos, reconheceu e proclamou Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no periodo de 1898 a 1902, o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles e Vice-Presidente o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 27 do corrente mez, que concedeu o acrescimo de 10 % de seus vencimentos ao Dr. Manoel José de Araujo, lente cathedratico da mesma faculdade.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 800\$, importancia do salario dos serventes da Secretaria de Estado deste Ministerio, relativos ao mez de junho.

Expediente de 27 de junho de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :
Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande o recebimento de seus officios de 20 do corrente ;
Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos idem de seu officio n. 73, de 25 do corrente.

—Communicou-se :

Ao Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado que, tendo sido exonerado do logar de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, por portaria de 11, o Dr. Luiz Barreto Corrêa de Menezes, foi por outra de 21 nomeado para o referido cargo o Dr. Vicente de Paula e Silva, que tomou posse e entrou em exercicio a 24 do corrente mez.

Dia 28

Remetteram-se :

Ao Sr. director dos Telegraphos os laudos dos exames de validez a que foram submettidos os Srs. Francisco Carlos Augusto e Pedro Celestino da Rocha ;

Ao Ministerio da Fazenda laudo de identico exame do Sr. Alfredo Augusto Fialho ;

Ao Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado contas de fornecimentos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel, nos mezes de maio findo e junho corrente, nas importancias de 426\$600, 221\$850, 1.047\$340, 109\$600, 450\$ e 198\$100, dos Srs. Augusto Maria da Motta, Antonio José de Azevedo, Pereira, Reis & Comp, Souza & Torres, Peixoto Fernandes & Comp. e P. Fonseca & Comp.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 14, de 20 do corrente, o laudo do exame de validez a que foi submettido o Sr. Daniel Rook.

— Accusou-se :

Ao Sr. Dr. director de Hygiene do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do seu officio n. 100, de 17 do corrente ;

Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo idem de seu officio n. 247, de 7 do corrente ;

Ao Sr. consul. geral de Franca idem do *Bulletin mensuel de la estatistique sanitaire des principales villes de France*, correspondente ao mez de janeiro ultimo.

Dia 29

Communicou-se ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado do Paraná que esta Directoria Geral já providenciou no sentido de ser aberto o credito de 1.072\$ para o concerto do escaler da repartição a seu cargo.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, concertado, um carimbo pertencente ao serviço daquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

E. Charles Vautelet & Comp.—Passe.
E. Charles Vautelet & Comp.—Passe.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de junho findo, foram exonerados dos cargos que exerciam na commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, por terem sido suspensos os trabalhos da mesma :

Engenheiro Lopo Gonçalves Bastos Netto, 2º ajudante ; capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Fructuoso Vicente Bulcão Vianna, medico ; Angelo dos Santos, encarregado do fornecimento e material, e Pedro Bandeira, encarregado de deposito.

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1898

Luiz Ferreira de Azevedo, recorrendo do acto de sua demissão.—O recorrente foi demittido de accordo com o art. 18, § 4º do decreto n. 940, de 20 de março de 1852.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 25—Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1898.

Suscitando-se duvidas sobre si as companhias estrangeiras de navegação transatlanticas estão obrigadas ao imposto de transporte estabelecido pelo art. 1. n. 29, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e regulado pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que as referidas companhias são, na forma das leis citadas, sujeitas ao imposto de que se trata, tanto sobre as passagens para os portos da Republica como sobre as com destino para o exterior.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 26 —Rio de Janeiro, 29 de junho de 1898.

Ficam fixadas nas importancias abaixo mencionadas as fianças que devem prestar, para o desempenho do cargo, os thesoureiros das Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Theouro Federal nos Estados, a saber :

Em trinta contos de réis (30.000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas do Pará, Pernambuco, Bahia, Santos e Rio Grande ; —em

vinte cinco contos de réis (25:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas do Amazonas, Maranhão, Ceará, Maceió, Paranaíba e Corumbá; — em vinte contos de réis (20:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas de Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Uruguayana, Parahyba e Penedo; em dez contos de réis (10:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas da Parahyba, Rio Grande do Norte e Macahé; — em sessenta contos de réis (60:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul; — em quarenta e cinco contos de réis (45:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias do Amazonas, Maranhão, Ceará, Alagoas, Paraná, Minas Geraes e Matto Grosso; — em trinta contos de réis (30:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe e Piauí; — em vinte e cinco contos de réis (25:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias da Parahyba, Rio Grande do Norte e Goyaz. — *Bernardino de Campos.*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de junho ultimo, foi concedido um mez de licença, na forma da lei, ao commissario de 5ª classe Alfredo de Alvim para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 18 de junho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

Das folhas ns. 290 e 304, na importancia de 212\$095, proveniente do desconto effectuado nos vencimentos do 1º tenente Mario Ribeiro da Silva e do capitão-tenente Estevão Teixeira Junior;

Das facturas annexas á nota n. 301, na importancia de 29:572\$332, proveniente do fornecimento de varios artigos a este Ministerio, nos mezes de janeiro a maio ultimos;

Da quantia de 2:000\$ ao commissario do aviso *Trindade*, para occorrer ás despesas com a compra de pão, carne, fructas e verduras, durante a commissão que vae desempenhar, conforme a requisição annexa á folha n. 314;

Das guias de costuras annexas á nota n. 319, na importancia de 421\$400, proveniente da manufactura de peças de fardamento para as praças da armada;

Das facturas annexas ás notas ns. 315 e 322, na importancia de 22:966\$181, proveniente do fornecimento de varios artigos e passagens a este ministerio, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno;

Ao porteiro Antonio José Marques Zamith da importancia de 83\$300, gasta com as despesas miudas a seu cargo, durante o mez de maio ultimo, conforme a folha n. 303;

Das folhas ns. 291 e 210 a 313, na importancia de 912\$966, proveniente de salarios a que tem direito os serventes do Quartel General, Contadoria, Capitania do Porto, Corpo de Engenheiros Navaes e Secoetaria de Estado;

Da divida de exercicio findo, constante do processo n. 3.178, na importancia de 112\$177 de que é credor o machinista João José de B'ssa;

Das facturas annexas á relação n. 24, na importancia de 35:085\$612, proveniente de varios artigos ao Arsenal e Commissariado, nos mezes de janeiro a maio ultimo;

Idem idem, annexas á relação n. 25, na importancia de 127:594\$522, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Arsenal e Commissariado, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

Pedindo que informe si a importancia de 500\$, constituída por descontos feitos nos vencimentos do commissario Juvenal Jardim, pelas Alfandegas da Cidade do Rio Grande e de Porto Alegre, no periodo de novembro de 1890 a outubro de 1891, durante o qual esteve embarcado na canhoneira *Henrique Dias*, já foi transferida para o Thesouro Federal,

afim de ser depositada na Caixa Economica, conforme as ordens em vigor, e pedindo providencias, caso não tenha ainda tido logar a a transferencia, no sentido de ser ella realizada.

Solicitando informação sobre o que occorre relativamente ao atraso em que se acha o serviço de tomada de contas dos responsaveis da marinha nas Delegacias Fiscaes do Thesouro, como indica o caso do commissario Felipe Nery Cabral de Menezes, de que tratou o aviso de 15 de dezembro do anno passado.

Restituindo o processo de divida de exercicio findo n. 2.993, na importancia de 752\$000, de que é credor o continuo da Escola Naval Antonio da Conceição.

Declarando que o pagamento da lettra, na importancia de 4:480\$440, saccada pelo consulado brasileiro em Montevideo, a favor do Banco Italiano de Uruguay, realisou-se na pagadoria da marinha em 19 de fevereiro ultimo.

Rogando providencias:

Afim de que sejam entregues aos respectivos commissarios dos navios e estabelecimentos navaes as quantias constantes das requisições annexas á nota n. 309, na importancia de 6:704\$946, destinada ao municiamento de fructas e verduras ás praças da guarnição, durante o mez de junho corrente;

No sentido de ser entregue ao commissario Manoel Francisco da Silva Guimarães a importancia de 533\$333, conforme a folha n. 300, para attender ao pagamento das despesas a seu cargo, durante mez de maio ultimo.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo os papeis referentes ao truncamento das contas do commissario Annibal de Paula Barros, e rogando parecer a respeito.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando:

Que fica approvado o acto do commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, autorizando a despesa de 96\$, com o enterramento do soldado do corpo de infantaria de marinha José Lopes da Silva, destacado no cruzador *Tiradentes*.

Que, não sendo possivel ao ex-marinheiro nacional Cleto Ernesto Ribeiro receber pessoalmente o seu peculio na Caixa Economica da Bahia, visto ter-se extraviado sua cadereta subsidiaria, torna-se desnecessaria a certidão que solicitou afim de habilitar-se ao pagamento; cumprindo para que esse pagamento se effectue, que o commandante do corpo de Marinheiros nacionaes transmitta á Escola de Aprendizizes do referido Estado as cadernetas de peculio do reclamante e promova a respectiva liquidação e remessa da importancia para esta Capital;

Que, para providenciar-se sobre a restituição do peculio do ex-aprendiz marinhiero da escola da Parahyba, Francisco de Mello Velloso convém aguardar a liquidação da conta do commissario Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, responsavel pelo dito peculio.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recommendando que envie uma relação nominal dos empregados do mesmo Commissariado.

— Ao capitão do porto da Parahyba, transmittindo os papeis relativos á concurrencia realisada para os fornecimentos ás dependencias deste ministerio, durante o actual exercicio, e autorizando a providenciar para que sejam celebrados os respectivos contractos, de accordo com as preferencias do conselho de compras, menos quanto ao fardamento, que deve ser fornecido pelo Commissariado; quanto aos viverses devem ser contractados com Augusto Falcão & Comp. e quanto aos artigos de expediente e ao serviço de lavagem de roupa ficarão sujeitos a ajuste.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao capitão do porto de Piauí, autorizando a mandar lavar termo de despesa do fogão que serviu na extincta Escola de Aprendizizes, observando-se as formalidades legais e ficando o dito termo sujeito á approvação da Secretaria de Estado.

— A' Contadoria, autorizando a aceitar a lettra, e a providenciar sobre o pagamento da importancia de 3:708\$940, saccada pelo consulo do Brazil em Montevideo e a favor do Banco Italiano del Uruguay, para o abono de vencimentos, passagens e ajudas de custo de officiaes em transitio por Montevideo.

Ministerio da Marinha—2ª secção— N. 922 — Capital Federal, 18 de junho de 1898.

Sr. contador da marinha.—Acerca da consulta contida no officio dessa contadoria n. 55, de 16 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7.957, de 7 do corrente, resolvi que se observe o seguinte:

1º, ao official que, sem prisão preventiva, for sujeito a conselho de investigação, cabem todos os vencimentos da commissão que estiver exercendo até o momento da pronuncia do mesmo conselho ou da ordem da autoridade competente para responder a conselho de guerra; dahi em diante competem-lhe os vencimentos marcados pelo aviso n. 55, de 12 de janeiro de 1898, isto é, soldo e etapa no decurso do processo;

2º, ao official, preso preventivamente para responder a conselho de investigação, competem, durante este, os vencimentos marcados pelo mesmo aviso; si, porém, ao conselho de investigação não seguir-se o de guerra, assiste-lhe o direito de reaver os prejuizos pecuniarios occasionados pelo mesmo conselho, de accordo com a portaria n. 33, de 10 de setembro de 1894, do Ministerio da Guerra, e § 1º do Alvará de 23 de abril de 1790;

3º, ao official, que tiver de passar por todos os tramites de um conselho de guerra, deve ser ainda applicada a disposição do citado aviso, isto é, abono de soldo e etapa somente, desde o instante de sua prisão até a terminação do processo, competindo-lhe a indemnização integral dos prejuizos pecuniarios por elle causados no caso de absolvição plena, como determina o decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892.

Saude e fraternidade.—*Manoel José Alves Barbosa.*—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis referentes ao requerimento em que o 1º tenente João da Silva Retumba pede sua promoção e que seja retirada de seus assentamentos a nota de deserção.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Declarando, em resposta ao aviso de 26 do mez passado solicitando ordens para que os commandantes das fortalezas de Villegaignon e ilha das Cobras recebam os officiaes da brigada policial presos correccionalmente, que é absolutamente impossivel ser satisfeito aquelle pedido, visto não haver nos quartéis dos corpos de marinha accommodações para serem recebidos os officiaes de que se trata.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Mandando que, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 de fevereiro de 1896, seja contado ao commissario de 2ª classe, capitão-tenente Augusto Cesar Eloy Corrêa, para o requisito de embarque nesse posto, os periodos de 1 de setembro de 1894 a 21 de abril de 1895, e de 1 de dezembro de 1896 a 25 de abril de 1897, em que, como graduado, esteve embarcado no vapor de guerra *S. Salvador* e no commando geral das torpedeiras;

Autorizando a mandar contar a antiguidade do posto do 2º tenente Coriolano Mario Coelho Cintra de 28 de novembro de 1896, em que completou o anno de effectivo serviço como guarda-marinha confirmado;

Autorizando a mandar incluir no Asylo de Invalidos os grumetes do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Alves de Oliveira, Francelino Olympio Pinheiro Homem e Honorio da Silva.

Mandando: Contar, á vista dos avisos de 26 de abril e 6 de maio do anno passado, como de viagem,

ao machinista de 4ª classe Amelio Bernardo da Silva, quando embarcado no cruzador *Andrada*, o periodo de 27 dias em que o dito navio esteve com os fogos encostados, funcionando as machinas electricas, distilladores e auxiliares em commissão com os presos politicos;

Transferir para o corpo de marinheiros nacionaes o soldado do corpo de infantaria de marinha João Baptista Bezerra, conforme requereu;

Contar ao 2º tenente Eduardo Justino de Proença a antiguidade desse posto de 23 de novembro de 1896, em que completou um anno como guarda-marinha confirmado;

Admittir no Asylo de Invalidos o soldado do corpo de infantaria de marinha Luiz Francisco Alves de Lima.

—Ao secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, declarando que o soldado do 2º batalhão do regimento policial daquelle Estado João Antonio de Lima é praça do corpo de marinheiros nacionaes.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os papeis relativos ao naufragio do patacho nacional *Bovina*, que scossobrou na costa ao S. E. da atalaya da praticagem e do pharol da barra da cidade do Rio Grande do Sul, afim de providenciar, em face do decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1880, sobre a concessão da medalha a que fizeram jus o patrão João Fidelis dos Santos e o marinheiro Arlindo Manoel do Nascimento, que salvaram, com risco de vida, o capitão do mesmo patacho, sua esposa e filha.— Communicou-se á praticagem da referida barra, mandando-se louvar o pratico-mór 2º tenente honorario Miguel Moreira da Silva e pessoal sob suas ordens pela maneira digna e honrosa por que se houveram para com as victimas desse naufragio.

—A' Carta Maritima, mandando providenciar para que oajudante da Directoria de Pharóes da mesma repartição capitão-tenente Odorico Pinto da Silva Leal substitua, no commando do vapor de guerra *Commandante Freitas*, o capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, ajudante da mesma directoria.— Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Arsenal da Bahia, declarando que a relação nominal pedida pelo telegramma do dia 1 deve mencionar todos os funcionarios desse arsenal, da Capitania do Porto, da Escola de Aprendizés Marinheiros e da Enfermaria.

— A' Capitania de Santa Catharina, autorizando a aceitar a quantia de 500\$, offerecida por João Martins Cabral, na qualidade de presidente da commissão da praticagem livre da barra da Laguna, por objectos da Fazenda Nacional para o serviço da mesma praticagem.— Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Marinha— 3ª secção—N. 946—Capital Federal, 18 de junho de 1898.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Maranhão— Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 14, de 6 de abril ultimo, si, para os navios mercantes terem nos portos amarrações com boias suas, devem ou não requerer licença á Capitania do Porto, e reformal-a annualmente, declaro-vos, para os devidos fins, que esta attribuição acha-se capitulada entre as previstas nos arts. 6º § 1º e 21 e 22 do regulamento contido no decreto n. 477, de 19 de maio de 1846, devendo as capitancias de portos sempre proceder a respeito de accordo com as alfandegas, tambem interessadas neste serviço; não sendo, porém, necessaria a reforma annual de taes licenças, desde que, pelos respectivos termos, que devem ser lavrados nas capitancias, os proprietarios das embarcações se obriguem a desfazer as amarrações logo que essas repartições assim o julguem conveniente.

Saude e fraternidade.— *Manoel José Alves Barbosa*.

Ministerio da Marinha— 3ª secção—N. 942—Capital Federal, 18 de junho de 1898.

Sr. director da Associação dos Praticos das Barras e Portos da Cidade do Recife em Pernambuco—Accusando o recebimento de voss.

officio n. 7, de 30 de abril proximo preterito, consultando si, remetendo essa directoria annualmente, com o respectivo relatorio, a relação, não só do material fluctuante ao serviço da associação, mas tambem a nominal de todo o seu pessoal, deve ainda essa associação ser onerada com a despeza annual de arrolamento na Capitania do Porto do mesmo material, declaro-vos, para os fins convenientes, que as embarcações ao serviço das associações de praticagens não estão isentas do arrolamento a que se refere o art. 70 do regulamento das capitancias dos portos, não só porque o citado artigo não estabelece excepção alguma, mas tambem porque não ha motivos para semelhante isenção, porquanto, si bem que o seu pessoal seja de nomeação do Governo, não deixam ellas, por isso, de ser consideradas instituições particulares, com economia propria.

Saude e fraternidade.— *Manoel José Alves Barbosa*—Communicou-se á Capitania de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Rocha Teixeira & Comp.— Dirijam-se ao Commissariado Geral da Armada.

João Luiz de Souza Cardoso.— Não ha vaga. Virgilio Brigido.— Não ha necessidade.

Adolpho & Veiga.— Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de junho de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que se distribua á Alfandega do Amazonas o credito da quantia de 1:000\$ para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com a compra de medicamentos destinados á pharmacia militar da guarnição do dito Estado por conta da verba 16ª—Material—n. 26—Medicamentos, appositos e instrumentos—do actual exercicio.— Communicou-se á mesma alfandega e ao commandante do 1º districto militar;

Solicitando a expedição de ordem para que no Thesouro Federal sejam pagas a L. P. Barcellos & Comp. a quantia de 17:057\$320, proveniente de fornecimentos feitos em 1897 ao Arsenal de Guerra e á extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul e ao tenente-quartel mestre do 6º batalhão de artilharia Odilon Protagy Brasiliense a de 120\$, referente a concertos feitos em um predio na fortaleza de S. João.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar as matriculas com que frequentam as aulas da referida escola os alumnos Augusto Gentil de Albuquerque Falcão, Gualter José Ferreira e Raymundo Gomes de Mattos, conforme pedem.— Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica em Porto Alegre, mandando recolher á Alfandega da dita cidade a quantia de 3:310\$200, proveniente de saldo de economias da extincta Escola Pratica do Exercicio no Estado do Rio Grande do Sul e enviar á Secretaria de Estado da Guerra os documentos na importancia de 344\$350, referentes a esse saldo.— Communicou-se á mencionada alfandega.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando concertar e completar o fogão existente no dito arsenal para ser fornecido ao 38º batalhão de infantaria.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer uma ambulancia de medicamentos á enfermaria militar do Amazonas.

— Ao director geral das obras militares, mandando effectuar concertos indispensaveis no barracão da praia da Saudade.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, mandando processar, de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, as dividas de que são credores Segerem, Farinha & Comp. e Seixas, Reis & Comp. e referentes a transporte de pessoal e material do exercicio.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Declarar em ordem do dia do exercicio que se chama José Lourenço da Silva Junior e não Lourenço da Silva Junior, como menciona a ordem do dia do exercicio n. 890, de 25 de outubro ultimo, o alferes do 14º batalhão de infantaria que foi elogiado pelo commandante da primeira columna das forças que estiveram em operações no Estado da Bahia;

Providenciar-se para que passe a servir no 1º batalhão de engenharia, depois de terminar a licença em cujo gozo se acha, o 1º tenente do 2º batalhão de artilharia Antonio Augusto de Moura;

Elogiar em ordem do dia do exercicio o coronel de infantaria Antonio Carlos da Silva Piragibe pelo modo correcto e criterioso com que se houve no desempenho da commissão que o levou ao Estado de Goyaz;

Concedendo licença por 60 dias, com soldo simples, ao 2º sargento do 37º batalhão de infantaria Carlos de Andrade para tratar de negocios de seu interesse nesta Capital, correndo as despezas de transporte por conta propria;

Approvando a proposta feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercicio ao pharmaceutico de 5ª classe Arthur Martins Torres para servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul e o contracto celebrado com Antonio José dos Santos para servir como ensaiador da banda de musica do 5º regimento de artilharia.

Fixando deste modo, no semestre vindouro, o arraçoamento da força federal nas guarnições seguintes:

Maranhão— etapa, 1\$854; Piahy—etapa, 1\$750 e extraordinarios, 1\$157; S. Paulo— etapa, 1\$984, extraordinarios, 1\$227 e forragens, 2\$645; Corumbá—etapa, 1\$868 e extraordinarios, 1\$; S. Luiz de Cáceres—etapa, 1\$320 e extraordinarios, 663 réis.— Communicou-se á Repartição de Quartel-Mestre General e aos commandantes dos districtos militares e estações fiscaes respectivas.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco seja distribuido o credito da quantia de 1:533\$360 para pagamento a José Rufino Climaco da Silva, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra do mesmo Estado, aos quaes se referem os titulos de divida ns. 19.190 a 19.194, remetidos áquelle ministerio.— Communicou-se á referida alfandega.

No Thesouro Federal seja paga a quantia de 14:098\$110 a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Central do Exercicio, em janeiro, fevereiro e março ultimos, sendo: 8:766\$750 a B. A. de Barros Ribeiro; 94\$550 a Cardoso Fernandes & Comp.; 440\$060 a Fernandes Malmo & Comp.; 1:258\$710 a Francisco Vieira Agarez & Comp.; 356\$400 a Mendes Marques & Comp.; 2:605\$640 a Manoel Luiz Pereira França e 576\$000 a Souza & Torres.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, solicitando providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam restabelecidas as communicações telephonicas que existiam no Laboratorio do Campinho e foram destruidas em consequencia do sinistro alli occorrido em 5 do corrente.

— A's Alfandegas:

De Porto Alegre, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes graduado Epaminondas Teixeira Guimarães pediu pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito;

De Uruguayana, declarando que ao cabo de esquadra reformado do exercicio Manoel Gregorio, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, devem ser pagos desde 11 de setembro de 1897, data do decreto que o reformou, o soldo daquelle posto e a etapa de 1\$000.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que é permittido ao alumno

da mesma escola Antonio Calixto de Sampaio, assignar-se de ora em diante Antonio de Sampaio, conforme pediu.

— A' Repartição de Ajudante General:

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao capitão do 4º batalhão de infantaria João Theophilo Varella, de accordo com o disposto nas resoluções de 30 de junho de 1860, 18 de outubro de 1878 e 20 de julho de 1889, o periodo de 13 de agosto de 1875 a 12 de março de 1877, em que serviu na armada como escrevente;

Ficar sem effeito a portaria de 1 de fevereiro ultimo, transferindo do 30º batalhão de infantaria para o 17º da mesma arma o alferes Augusto da Costa Leite.

Providenciar:

Para que a Alfandega de Uruguayana seja enviada a provisão de reforma do cabo de esquadra Manoel Gregorio, reformado por decreto de 11 de setembro de 1897;

Para que seja passado, pelo commando do 27º batalhão de infantaria, ao ex-soldado Mauricio da Silva Alves titulo de divida de vencimentos que não lhe foram abonados em tempo opportuno;

Permittindo ao soldado Antonio Calixto de Sampaio, alumno da Escola Militar do Brazil, assignar-se d'ora em diante Antonio de Sampaio, conforme pediu.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1893

Tenente-coronel Luiz Gonzaga de Góes. — O supplicante já foi remunerado pelo serviço que prestou.

Alferes Carlos Luiz de Lima Bastos. — Indeferido.

Laudelino Barcellos. — Por aviso n. 109, de 15 do corrente, sollicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de 17:057\$320 reclamado pelo supplicante.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

1ª SECÇÃO

Expediente de 30 de junho de 1893

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se os seguintes avisos:

Pagamento a diversos de fornecimentos á Inspectoria Geral de Obras Publicas, nos mezes de março e abril, 602\$145 (aviso n. 1.157);

Idem idem, no mez de maio 1:301\$410 (aviso n. 1.158);

Idem idem idem, 115\$000 (aviso n. 1.159);

Idem idem no mez de maio 1:107\$066 (aviso n. 1.160);

Idem a Borlido Muniz & Comp., fornecimento á mesma no mez de março, 326\$400 (aviso n. 1.161);

Idem a diversos de fornecimentos á mesma no mez de março, 664\$560 (aviso n. 1.162);

Idem a diversos de fornecimentos feitos á E. F. do Rio do Ouro dos mezes de janeiro a abril, 950\$000 (aviso n. 1.163);

Idem a diversos de fornecimentos á mesma nos mezes de abril e maio, 1:446\$100 (aviso n. 1.164);

Idem idem do mez de maio, 1:202\$283 (aviso n. 1.165);

Idem a Pacheco Silva & Comp. de fornecimentos á mesma no mez de maio, 90\$320 (aviso n. 1.166);

Idem a Clemente de Souza Sobrinho de fornecimentos á mesma no mez de maio, 358\$000 (aviso n. 1.167);

Idem a diversos de fornecimentos á mesma no mez de maio, 3:028\$898 (aviso n. 1.168);

Idem ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Octaviano E. de Mello, vencimento que deixou de receber no mez de maio de 1894, 118\$270 (aviso n. 1.169);

Idem a diversos de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em maio, 382\$860 (aviso n. 1.170);

Idem a Rocha Teixeira & Comp. da quantia de 65\$, fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em maio (aviso n. 1.171);

Idem a Wilson Sons & Comp. fornecimento de carvão Cardiff á Ilha das Flores, 1:500\$ em maio (aviso n. 1.172).

Requerimento despachado

D. Maria Eulalia dos Reis Albuquerque, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Francisco de Paula Frago de Albuquerque, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Por portarias de 30 do mez findo:

Foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a que por igual tempo foi concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada Procopio Marques de Oliveira Neves, para tratar de sua saúde;

Por mais tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a concedida ao 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Gabriel Archanjo de Paula Fonseca, para iratar de sua saúde.

Foram concedidos ao agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Candido Teixeira Borges, tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 30 de junho de 1893

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 6—Circular—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1893.

Sendo attribuição dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, por qualquer forma subvencionadas, verificar nas tomadas de contas si todos os compromissos das respectivas empresas para com o Governo se acham cumpridas nos semestres aquellas contas referentes, deveis exigir, sempre que o couber, a prova de haver sido, no Thesouro depositada a quota para a fiscalização com que devem concorrer.

Saude e fraternidade. — Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda. — Sr. engenheiro fiscal da estrada de ferro de...

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do contrato celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central e *The Brazilian Contracts Corporation, limited*, para fornecimento de elevadores hydraulicos destinados aos armazens da estação maritima da Gambôa, afim de que seja registrado no Tribunal de Contas;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Norte, em resposta ao seu officio n. 8, de 29 de março proximo passado, em que trouxe ao conhecimento deste ministerio a communicação que lhe fez o barão do Rosario, director da *The Leopoldina Railway Company, limited*, de se achar em presença de um mandado judicial para demolição da ponte sobre o rio Iguassú, declarou-se que, de accordo com a informação constante do seu citado officio, nenhuma medida ha a tomar por parte do Governo, cabendo á companhia oppor os meios legaes para evitar a demolição da obra.

Requerimentos despachados

Alfredo Pereira e outros, ex-empregados da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, representando contra o chefe do de-

posito da estação do Norte Alexandre Roubond. — Não procede a reclamação dos supplicantes.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pedindo abatimento de 50% no frete do cavão a transportar no Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido, á vista das informações.

João Lopes, amanuense da 3ª divisão da Estrada de Ferro do S. Francisco, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida para tratar de sua saúde. — Indeferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias desta data:

Foi exonerado, a pedido, Abilio de Carvalho Junior de ajudante do agente do correio de Friburgo, sendo nomeado para o seu logar o cidadão Vicente Fernandes Ennes;

Foi nomeado praticante desta administração o praticante supplente Manoel Lino Teiles da Silva.

SENADO FEDERAL

14ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1893

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A 1/2 hora depois de meio-dia, abre-se a sessão, a que concorreram os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barras, Caiado, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Raulino Horn e Julio Frota. (43)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Gomes de Castro, Almino Afonso, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Domingos Vicente, Porciuncula, Vicente Machado, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (9); e sem ella os Srs.: Manoel Barata, Justo Chermont, João Cordeiro, Pedro Velho, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Lacerda e Esteves Junior (9).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Governador do Estado de Santa Catharina, de 18 de maio ultimo, transmittindo o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o cidadão Manoel Bernardino Augusto Varella, amanuense aposentado da chefia de policia daquelle Estado, pedindo melhoria de aposentadoria. — A' Commisão de Finanças.

Da Camara Municipal da cidade de Itaperuna, de 24 de maio ultimo, suggerindo, em nome dos interesses e das necessidades mais latentes da sociedade daquelle municipio, o alvitre de ser convertido em lei expressa a regulamentação da matricula de toda a especie de animal mar e cavallar, impedindo assim a série constante de abusos, roubos, etc. etc., frequentemente repetidos naquella comarca. — A' Commisão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Do 1º Secretario do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, de 26 de maio ultimo, enviando para o Archivo do Senado, dous exemplares dos *Annaes* daquelle Congresso, relativos ás sessões de 1892 e 1897. — Archivem-se e agradeça-se.

Do 1º Secretario do Senado do Estado de Minas Geraes, de 23 de junho ultimo, communicando que naquella data foram eleitos para compor a respectiva mesa os Srs. Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, presidente; Dr. Necessio José Tavares, 1º secretario e Dr. Joaquim Antonio Dutra, 2º secretario. — *Inteirado.*

Telegrammas do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, expedidos de Aracajú, em 7 e 10 de maio ultimo: o primeiro communicando o encerramento da sessão extraordinaria daquella assembléa e transmittindo, por cópia, a sentença proferida pelo Tribunal Mixto no processo de responsabilidade contra o Vice-Presidente do Estado capitão José Joaquim Pereira Lobo, que tambem por cópia, foi enviada pelo Presidente do Tribunal áquella assembléa; e o segundo communicando a installação da referida Assembléa convocada extraordinariamente e bem assim a reeleição de sua mesa e respectivas commissões. — *Inteirado.*

Representação da Sociedade Operaria Mutua Protecção, solicitando que seja, por lei, declarado feriado em toda a União o dia 1 de maio. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Representação de Arthur dos Reis Carneiro contra o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal a elle relativa. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Representação da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando a attenção do Congresso Nacional para a linha fluvial de Matto Grosso, tão onerosa á mesma Companhia, como demonstrado ficou no relatório que offerece. — A' Commissão de Finanças.

Representação de Max Fleiuss, recorrendo do acto da Mesa passada do Senado, que resolveu excluir um dos logares de redactor de debates e dispensou o recorrente para satisfazer a essa resolução. — A' Mesa.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER
N. 2—1898

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tomando em consideração os motivos que determinaram o pedido de licença que ao Senado dirigiu o Sr. Senador Francisco de Assis Rosa e Silva, e de accordo com os precedentes, é de parecer que se conceda ao mesmo senhor licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado, até 31 de agosto do corrente anno.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1898. — *Francisco Machado. — Virgilio Damasio. — B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. Leite e Oiticica (*) — Sr. Presidente, o Senado deve estar lembrado de que o anno passado, no principio da sessão, eu, fundado em um acto do Poder Executivo, e não digo bem dizendo — do Poder Executivo — pois devo dizer — um acto do Sr. Ministro da Industria e Viação —, fundado neste acto, que era publico e que tinha produzido grande sensação no espirito publico e no animo dos membros do Congresso, formulei um projecto de lei que submetti á consideração da Casa, merecendo elle ser approvado em primeira discussão.

Este projecto tendia a cortar abusos muito sérios que se deram na administração publica do nosso paiz.

Tal era a resolução de contractos feitos por empregados subordinados das diversas repartições sem autorização do Poder Executivo e até sem o conhecimento do ministro respectivo.

Esse projecto mereceu a sancção do Senado em 1ª discussão, assim como o applauso geral, como vi pela leitura que fez dos elogios que elle provocou por parte da imprensa desta Capital.

De facto, não se podia comprehender que a administração publica estivesse sujeita á responsabilidade de contractos celebrados por empregados subordinados, sem autorização

do Presidente da Republica, pelo secretario respectivo, ficando obrigada a Nação a pagar estes contractos, de valor muitas vezes superior a milhares de contos de réis.

Este abuso, Sr. Presidente, continúa. Não pretendo occupar a attenção do Senado neste momento, indicando diversos factos deste genero, de que tenho conhecimento, quer pela leitura dos jornaes, quer por outros modos.

Ainda actualmente neste paiz se fazem contractos de elevado valor, até encomendas para o estrangeiro, sem autorização do Poder Executivo e até sem sciencia do ministro respectivo.

Terei occasião de trazer ao Senado diversos factos deste genero, não por desejar informações do Poder Executivo, porque sei que ellas não veem, e que quando venham veem sóphismadas, como se deu o anno passado relativamente a diversos pedidos de informações feitos pelo Senado, em virtude de requerimentos de diversos Senadores.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que este abuso a que me refiro é das mais graves consequências, principalmente no momento actual, em que o lema do Governo, o lema da administração deve ser um só: — a mais severa, feroz e restricta economia dos dinheiros publicos, para salvar o credito da Nação, que já vae em franco e completo *débaçle*.

Eu creio que coopero com o Poder Executivo, trazendo lhe o subsidio de minha palavra, do meu esforço neste tentamen, que deve ser o seu unico caminho a seguir, quando trago para o Senado a denuncia de que este abuso existe, já denunciado por um ministro ao Sr. Presidente da Republica, ao chefe do Poder Executivo ou ao Poder Executivo, segundo a Constituição, já denunciado por outras pessoas.

E eu não preciso de narrar ao Senado mais do que o facto ultimamente acontecido, e que com louvavel procedimento por parte do Sr. Presidente da Republica foi annullado. Nós sabemos que se fez um contracto para a compra de tres vapores, que foi passada a escriptura no Thesouro e assignada pelo respectivo ministro e pelos contractantes, sem sciencia e até com a opposição do Sr. Presidente da Republica; e a prova mais evidente, mais eloquente que se póde dar desta repulsa, é que, denunciado o facto, o Sr. Presidente da Republica impoz a rescisão deste contracto, a qual foi ultimada ha poucos dias.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que aos abusos já denunciados pelo Ministro da Industria e Viação, accresce este, que é palpitante, que é deste momento. Com effeito, a rescisão deste contracto effectuada nestas condições, data de ha dous ou tres dias, tendo os jornaes o annunciado hontem.

Todos estes abusos, Sr. Presidente, seriam sanados pelo projecto que tive a honra de apresentar ao Senado e que já foi approvado em 1ª discussão, o qual tirava absolutamente a responsabilidade do Governo da Nação Brasileira daquelles contractos que foram feitos por empregados subordinados aos diversos ministerios, ou mesmo pelos proprios ministros, quando não estivesse determinado no contracto o artigo da lei em que se firmava o respectivo funcionario para fazer semelhante contracto.

Este projecto dorme o somno dos justos, ha mais de um anno.

Acreditei, a formular esse projecto, que interpretava os sentimentos não só do Senado, mas da Nação Brasileira.

Nós tinhamos tido conhecimento na Commissão de Finanças, de que não faço parte actualmente, o que me dá mais liberdade para estudar os pareceres que ella nos apresentar, de pedidos de creditos para contractos que nem ao menos sciencia do ministerio respectivo tinham tido.

Directores de estradas de ferro tiveram a veleidade, para não dar outro nome, de contractar com firmas estrangeiras grande parte de material de estradas de ferro, e o ministerio ao receber a noticia de que as encomendas já tinham sido satisfeitas vinha ingenuamente pedir ao Congresso Nacional providencias para o facto, e a providencia

unica que apontava era que o Congresso concedesse o credito para pagar aquillo que tinha sido encomendado sem ser pelos canaes regulares.

Outro facto se deu mais. Para a mesma estrada de ferro, depois de ter sido feito este contracto em quantia superior a 1.000.000\$, o engenheiro nomeado para a mesma estrada, segundo informações, que reputo verdadeiras, fez um contracto no valor de 4.000.000\$ posterior a este de 1.200.000\$, e o Governo teve que pagar.

Para a Estrada de Ferro Central do Brazil o director actual, como li nos jornaes, fez encomendas em quantia superior a 5.000.000\$ autorizado apenas por um bilhetinho que lhe mandou o official de gabinete do Ministro. (Oh!)

Isto foi publico. O official de gabinete dizia: Conversei com o Sr. Ministro, e elle autoriza a encomenda para ser paga no orçamento seguinte.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Oh!
O Sr. LEITE E OITICICA — Posso garantir a V. Ex. que o facto é verdadeiro; o documento foi publicado no *Jornal do Commercio*.

Simplemente por uma carta o director da Estrada de Ferro Central julgou-se autorizado a comprar material no valor de cinco mil contos, e o Governo teve de pagar, porque afinal os estrangeiros são os mais felizes nesta terra; contracto feito por estrangeiro é pago sempre.

Ha facto ainda mais interessante do que este.

Tive a honra de formular um parecer de commissão, aceito pela Commissão de Finanças, de que fazia parte, ordenando a responsabilidade de um funcionario publico, que abuso semelhante commettera.

O Senado approvou este parecer, e nesse sentido se officiou ao Governo.

Pois, Sr. Presidente, com grande espanto meu tive noticia de que o processo não tinha ido adiante, porque não havia lei que qualificasse este facto, o que quer dizer que os funcionarios publicos subalternos estão autorizados a dispor dos dinheiros publicos como entenderem, quando a Constituição da Republica só dá este direito ao Congresso Nacional. (*Ha um aparte.*) Não assevero o facto, recordo-me de que a opinião do procurador da Republica foi de que não dava a denuncia, porque não encontrava no Código Criminal uma disposição que attingisse a este funcionario ou funcionarios, porque me parece que são dous, mas o que posso afirmar é que os homens não foram processados, porque não havia lei que os punisse.

Hei de provar aqui ao Senado que o Governo affasta-se do sistema da economia, levantando dinheiro no estrangeiro com facilidade e cruzando os braços deante dos desperdícios internos.

Hei de provar que actualmente se estão fazendo despesas extraordinarias, superfluas, inuteis, prejudiciaes, unicamente para dar pasto á vaidade, e que alguns funcionarios subalternos pouco caso fazem dos seus superiores, e poderia dizer mesmo que levam a sua ousadia ao ponto até de fazerem pouco caso do respectivo ministro.

O Sr. PIRES FERREIRA — Isto é uma anarchia.

O Sr. LEITE E OITICICA — Si V. Ex. diz que isto é uma anarchia, eu completarei a phrase.

O Sr. PIRES FERREIRA — Seria uma anarchia, não é possivel que esteja se dando isso.

O Sr. LEITE E OITICICA — Pois, está se dando, e eu hei-de trazer documentos.

A verdade é que este projecto sanava estes males; seria, quando sancionado pelo Congresso e adoptado pelo Governo, uma demonstração franca aos estrangeiros, que tão fauces forão em prestar seu contingente para auxiliar o Thesouro, o Governo brasileiro nas difficuldades do pagamento da divida externa, seria uma prova...

O Sr. PIRES FERREIRA — Veja V. Ex. a confiança que inspira o nosso Governo.

O Sr. LEITE E OITICICA — Não puche brazas para a sua sardinha, não queira me arrastar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para esta questão; ella virá a seu tempo; estou fugindo della, tocj incidentalmente para auxiliar o governo, dizendo que neste momento em que elle achou este auxilio, bom para o estrangeiro, mas na minha opinião humilde e sem competencia, máo para o brasileiro, para o pagamento da divida externa, elle não conseguiu sem o... do Consul, murmurado aos ouvidos pelo proprio credor.

Não se fie na facilidade deste emprestimo...

UM SR. SENADOR—Na generosidade.

O SR. LEITE E OTTICICA—... generosidade, acceito a phrase, na generosidade de seus credores.

Será imprescindivel que o Governo procure por todos os meios restringir os seus dispendios á despesa interna; e o conselho que podia ter sido tomado como uma affronta, se tivesse sido murmurado aos ouvidos do governo de uma potencia estrangeira, pelos brasileiros, precisa ser restrictamente acceito pelo Governo brasileiro, porque, desde que já se submetten a suspender o pagamento da sua divida em especie, em dinheiro, tem obrigação de procurar os meios de não se submeter á segunda imposição.

Ha, portanto, absoluta necessidade de tomar o Governo como norma de sua administração, cortar todas as despesas inuteis, e ainda mais, não dar direito a nenhum funcionario a fazer despesas que não estejam autorizadas por lei; e eu digo ainda que autorizadas por lei, despesas adiaveis, superfluas e inuteis.

E o meu projecto dizia justamente que seriam nullos os contractos, celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não viesse declarado o artigo da lei que autorizasse essa despesa.

E podia dizer que isto não era mais do que uma lei que regulava um artigo da Constituição Federal, porque se a Constituição diz que só o Congresso Nacional pôde decretar despesas, uma lei que declara nullo um contracto celebrado sem declaração do artigo da lei que autorisa a despesa, é apenas um regulamento.

Eu pergunto á honrada Comissão de Justiça, assim como á de Finanças e de Legislação, que fim levou este projecto?

Desde 7 de maio, foi elle apresentado, foi apoiado em 1ª discussão e passou á 2ª discussão, em 18 de maio, estamos a 30 de junho do anno seguinte e este projecto não poude ainda ter parecer, nem veio á discussão independente de parecer.

E como eu estou no propósito de auxiliar o Governo na norma de proceder que tem obrigação de seguir, cortando todas as despesas superfluas, digo, e como este projecto tende a abolir despesas de que o Governo não tenha sciencia, eu cumpro o dever a que me impuz, de pedir ás honradas Comissões que, ou abreviem o seu parecer sobre o projecto ou me autorizem a requerer que elle entre na ordem do dia independente de parecer. A qualquer dos dous alvitres eu me submetto, seguindo o programma que adoptei de auxiliar o Governo no seu projecto de economias.

E" o que eu tinha á dizer.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente declara que vai levantar a sessão e designa para a ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 157, de 1897, opinando pelo indeferimento do requerimento de Antonio Marques Pereira de Abreu em que pede uma gratificação por serviços que allega ter prestado no Estado de Goyaz.

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 179, de 1897, opinando que seja regeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda incluir no quadro das adjunctas effectivas ás escolas publicas municipaes a ex-professora adjuncta da escola mixta da Quinta da Boa Vista, D. Anna Madge da Gama Nunes.

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1897, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão-tenente honorario Athana-

gildo Barata Ribeiro, pede pagamento de uma differença de soldo a que se julga com direito.

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 186, de 1897, opinando que seja regeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º official do Archivo do Districto Federal, bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

Levanta-se á sessão a 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Orçamento reúne-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

8ª SESSÃO EM 30 JUNHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente)— Urbano Santos (2º Vice Presidente) e Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Luiz Dominguez, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Elias Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Appolonio Zenaydes, Afonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Olympio Campos, Neiva, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Taurinho, Paula Guimarães, Amphiphio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Silva Castro, Paulino de Souza Junior, Calogeras, João Luiz, Carvalho Mourão, Alfredo Pinto, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotônio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezenle, Lamartine, Galeão Carvalho, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Dominguez de Castro, Oliveira Braga, Adolpho Gordc, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Aleocar Guimarães, Brazillio da Luz, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Apparcio Mariense, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 19 de maio findo e a do dia 29 do corrente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Viveiros, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Arroxeias Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Jayme Villas-Boas, Castro Rebello, Galdino Loreto, José Murinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Mayrink, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, L'Amouner Godofredo, Antonio Zacarias, Costa Junior, Bueno de Andrade, Rodolpho Miranda, Mello Rego, Xavier do Valle, Lauro Muller, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Julio de Mello, Silva Mariz, Silverio Nery, Theotônio de Brito, Ildefonso Lima, Coelho Lisboa, José Mariano, Martins Junior, Felisbello Freire, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Urbano Marcondes, Mendes Pimentel, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Moreira da Silva, Gustavo Godoy, Aureliano Barbosa e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Matta Bacellar, Frederico Borges, Augusto Severo, João Vieira, Pereira de Lyra, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Pereira dos Santos, Alves de Brito, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Ernesto Brazillio, Julio Santos, Decleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Campolina, Almeida Gomes, Ildefonso Alvim, Luiz Detzi, Jacob da Paixão, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Nogueira Junior, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Fernando Prestes, Cezario de Freitas, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Arthur Dederichsen, Urbano de Gouvêa, Leoncio Corrêa, Plinio Casado, Martins Costa, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Py Crespo.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicações:

Do Sr. Deputado Tolentino dos Santos, de 17 de maio proximo findo, communicando que, por motivo de molestia, tem deixado de comparecer ás sessões e pedindo mais uma licença por 80 dias, para tratamento de sua saude.—A' Comissão de Petições e Poderes.

Do Sr. Deputado Marcolino Moura e Albuquerque, de 22 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. Deputado F. Mendes Pimentel, de 11 do corrente, communicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. Deputado Antonio Marques da Silva Mariz, de 20 de maio findo, communicando que, por motivo de doença em pessoa de sua familia, tem deixado de comparecer ás sessões e pedindo uma licença até o fim do mez de julho proximo.—A' Comissão de Petições e Poderes.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— Submetto á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado de Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão de um credito de 4:200\$ ao cambio de 27 d, para o fim previsto no art. 248 do Codigo do Ensino Superior.

Capital Federal, 23 de junho de 1898.— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.— A' Comissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— Transmitto-vos, a fim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de um credito supplementar de 100:000\$ para as despesas da consignação—Diligencias policiaes—do orçamento vigente.

Capital Federal, 23 de junho de 1898.— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.— A' Comissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 27 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— Submetto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a

inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relativa a abertura de um credito supplementar de 18:900\$, para pagamento de ajudas de custo a membros do Congresso Nacional que deixaram de ser pagas por insufficiencia da verba votada.

Capital Federal, 25 de junho de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 de maio ultimo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Como já vos disse na Mensagem que vos dirigi em 3 do corrente, logo que sejam aqui trocadas as ratificações do tratado que submete a arbitramento a questão de limites com a Guyana Franceza, e logo que seja obtida a aceitação do encargo de arbitro, offerecido ao governo da Suissa, deve entrar em exercicio a missão encarregada de defender o nosso direito.

Para o pagamento do respectivo pessoal das ajudas de custo e de outras muitas despesas indispensaveis ao desempenho dos seus trabalhos no corrente anno, julgo necessario um credito de 90:000\$, ao cambio de 27.

Rogo-vos que, attendendo á urgencia de se pôr termo á referida questão, me habiliteis com esse credito o mais cedo possivel, afim de que eu possa organizar a missão de que se trata.

Capital Federal, em 23 de maio de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Pende de vossa approvação um tratado de extradicação entre o Brazil e os Estados Unidos da America, firmado nesta Capital em 14 de maio do anno proximo passado, que vos enviei em Mensagem de 21 do dito mez.

Agora vos peço que, quando examinares esse tratado, tomeis em consideração o protocollo a que se refere o officio incluso em original do Ministro de Estado das Relações Exteriores e que o acompanha sem cópia authentica. Contém algumas alterações que me parecem dignas de approvação, por melhorarem o ajuste principal.

Capital Federal, 8 de junho de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo ministerio, de 16 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa deliberação tres ajustes, firmados pelo Plenipotenciario Brasileiro no Congresso Postal Universal, celebrados ultimamente em Washington. São os seguintes:

- Convenção postal universal;
- Accordo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado;
- Accordo relativo ao serviço de vales-postaes.

Esses ajustes, que merecem a vossa approvação, constam das inclusas cópias authenticas e acompanhadas de um officio do Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

Capital Federal, 15 de junho de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo ministerio, de 20 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Por um protocollo, assignado nesta Capital em 12 de fevereiro de 1895, foram instituidas em Porto Alegre e Florianopolis duas commissões mixtas para julgarem as reclamações italianas, originadas de requisições de animaes, viveres ou outros objectos ou valores para as forças do governo em operações contra os federalistas.

No officio do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que incluo vos apresento em original, está claramente exposto tudo quanto interessa a este assumpto. Delle consta que foram concedidas indemnizações na importancia total de 815:067\$120.

Peço-vos que me habiliteis com o credito necessario para o pagamento daquella quantia.

Capital Federal, 17 de junho de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 29 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.

No officio, incluso em original, o Ministro de Estado das Relações Exteriores expoz-me a necessidade, que reconheço, de um credito de 100:000\$, para as despesas com a substituição dos marcos destinados a assinalar a fronteira entre o Brazil e o Peru que se acharem arruinados ou tiverem desaparecido, como se ajustou no protocollo, tambem incluso, de 28 de maio proximo passado.

Peço-vos que, tomando este assumpto em consideração, me habiliteis com o dito credito a cumprir o que se convencionou.

Capital Federal, 27 de junho de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 19 de maio ultimo, pedindo providencias, á vista dos papeis que remette no sentido de poder submeter a processo militar o capitão do estado maior de 1ª classe, deputado federal, Alexandre José Barboza Lima.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 14 de maio ultimo, enviando a seguinte:

PROPOSTA

Srs. membros do Congresso Nacional.

Apresento-vos a seguinte proposta para a fixação da força naval para o anno de 1899:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1899 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de fuguistas e 100 para a de Matto-Grosso.

§ 3.º De 700 fuguistas contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os fuguistas extranumerarios.

§ 4.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 600 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra do dobro do pessoal dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de maio de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma—Da Estação de S. Christovão (Sergipe), de 5 do corrente:

Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Cumpro um dever communicando-vos que, perante tribunal mixto composto de todos os membros do Tribunal da Relação, menos o procurador geral do Estado, do juiz de direito mais antigo e de cinco Deputados, teve hontem logar o solemne julgamento do vice-presidente do Estado, capitão José Joaquim Pereira Lobo, que foi por unanimidade de votos condemnado á perda das funcções de seu cargo e por maioria absoluta á inhabilitação para exercer outro qualquer cargo ou emprego no Estado, Saudações.—*Martinho Garcez*, presidente de Sergipe.

O Sr. Nilo Peçanha manda á Mesa e justifica o seguinte requerimento, que é lido, apoiado e posto em discussão, a qual é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Seabra.

REQUERIMENTO

Requeiro ao Ministro do Interior, por intermedio da Mesa da Camara, a seguinte informação:

1.º O que sabe o Governo sobre o que relatam os jornaes de hoje, a proposito do assalto pela cavallaria de policia no cemiterio de S. João Baptista, hontem, por occasião da romaria civica ao tumulo do Marechal Floriano Peixoto;

2.º Que providencias tomou para punir os responsaveis pelas scenas de selvageria alli praticadas, ferimentos em diversos cidadãos e profanação de sepulturas a pata de cavallos.

Sala das sessões, 30 de junho de 1898.—*Nilo Peçanha*.

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, venho apresentar um requerimento e uma indicação.

O requerimento tem por motivo um aviso publicado no expediente do Ministerio da Marinha, o qual tem a data de 23 de fevereiro e é dirigido ao chefe do estado-maior.

Eis os termos deste aviso:

« Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que de accôrdo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 794, de 24 de dezembro do anno passado, deve ser computado como de embarque ao capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira o periodo decorrido de 15 de novembro de 1890 a 11 de junho de 1892, em que desempenhou o mandato de Deputado pelo Estado do Amazonas.»

Não ponho em duvida, Sr. Presidente, que o acto do honrado Ministro esteja de accordo com a lei, mesmo porque S. Ex. apoia-se no parecer do Conselho Naval, muito competente para illustrar a administração da marinha nestes negocios. Todavia tenho o espirito trabalhado por certas duvidas, que quero dissipar.

Custa-me comprehender como uma cadeira de deputado possa ser convertida em convéz de navio de guerra.

A lei quer que o official de marinha, em cada posto, se demore por determinado tempo, afim de adquirir a pratica, a experiencia, a pericia do official de marinha, para dar ao mesmo official os conhecimentos da vida maritima, habilita-o ás lutas com as ondas, a affrontar as tempestades, o que, certo, Sr. Presidente, não se adquire aqui.

E' verdade que quando aqui as discussões são calorosas, os jornaes, no dia seguinte, ao darem dellas noticias, dizem:—a discussão foi tempestuosa, o debate tornou-se borrascoso. (*Riso*.)

Parece-me, porem, que essa linguagem figurada não é applicavel ao caso, pois, trata-se de uma questão de facto, que não deve ser resolvida com imagens e figuras de rhetorica.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao ponto que me trouxe á tribuna, que é afastar de meu espirito as duvidas que nelle actua, venho pedir cópia do parecer do Conselho Naval.

A indicação tem por fim provocar um voto da Camara sobre a intelligencia do art. 55 das instrucções que baixaram com o decreto de 1 de novembro de 1890.

Diz o art. 55, a que acabo de me referir:

« Os officiaes generaes, em disponibilidade, ou considerados á disposição do Ministerio da Guerra, perceberão, além do soldo e etapa, um terço da gratificação que competir á sua patente, quando em exercicio.»

Esta disposição, Sr. Presidente, não é nova; é a repetição da que já existia, determinada pela circular de 24 de julho de 1880, expedida com o fim de acabar com as duvidas que constantemente eram levantadas acerca dos vencimentos a que tinham direito os officiaes generaes, quando, não por culpa sua, mas por vontade do Governo, não tinham commissão.

« Os officiaes generaes em disponibilidade ou considerados á disposição do Ministerio da Guerra, perceberão além do soldo e etapa

um terço da gratificação que competir á sua patente, quando em exercicio.»

Ora, Sr. Presidente, parece-me que uma cousa não altera a outra; no fundo a questão é a mesma.

As instrucções a que me refiro, tendo acabado com as gratificações adicionais, mandaram dar aos officiaes generaes um terço de gratificação, quando em exercicio, isto é, beneficiou mais esses generaes.

Por uma resolução da Camara essa disposição relativa aos generaes tornou-se extensiva aos membros dos Congressos Federal e Estaduaes durante o intervallo das sessões.

Senhores, peço que me respondam: o que quer dizer disponibilidade no serviço militar? (Pausa.)

Esses generaes em disponibilidade ou á disposição do Ministerio da Guerra, são ou não considerados promptos para quesequer commissão que o Governo lhes dê? (Pausa.)

Tanto são considerados promptos para quaesquer commissões que o art. 55 das instrucções a que me refiro mandou-lhes dar gratificações para criados.

Ora, si o official em disponibilidade ou á disposição do Ministerio da Guerra tem uma gratificação para criado, porque lhe foi supprimido o camarada, que lhe escovava a farda e as botas, limpava os arreios de montaria, etc., é claro que esse official pôde se considerar em ordem de marcha.

Ora, si assim é, e si essa disposição foi tornada extensiva aos Senadores e Deputados quer estaduaes, quer federaes, é obvio que estes ficaram no intervallo das sessões á disposição do Ministerio da Guerra, que delles pôde lançar mão, como entender.

O SR. BARBOSA LIMA — Não apoiado.

O SR. BRAZILIO DA LUZ — A lei diz que deverão ficar em disponibilidade.

O SR. MELLO REGO — A lei serviu-se do termo *extensivo*.

O que é tornar extensivo? Não será ficarem todos sujeitos ás mesmas condições? (Pausa.)

Si assim é, os Deputados e Senadores não podem dispor de si, quando bem entenderem, devem nos intervallos da sessão apresentar-se ao Ministerio da Guerra.

UMA VOZ — Não apoiado.

O SR. MELLO REGO — Então o que entende o nobre Deputado por *disponibilidade*?

Durante os trabalhos parlamentares estão ou não os Deputados e Senadores em disponibilidade?

Agora mesmo, senhores, vejo no expediente do Ministerio da Guerra que foi posto em disponibilidade o coronel Serra Martins, por ser Senador estadual, em Pernambuco.

Perante a lei, esse official nada ganhou, perdendo o commando do seu corpo e ficando á disposição do Ministerio da Guerra, no intervallo das sessões. Repito: o que entendem os nobres Deputados por *em disponibilidade*?

O SR. BARBOSA LIMA — Quer dizer que o mandato de membro do Congresso não comporta solução de continuidade, de modo a ficar sob as ordens do Poder Executivo, de cujos actos faz a critica nesta Casa.

O SR. MELLO REGO — O nobre Deputado fortalece a opinião que emittiu o anno passado.

Ha inconveniencia...

UM SR. DEPUTADO — Diga sempre.

O SR. MELLO REGO... de encher o Parlamento de militares. (Riso.)

O SR. GALEÃO CARVALHAL — São tão raros...

O SR. MELLO REGO — Senhores, não é preciso sómente attender-se ás expressões do art. 55, mas á palavra, na sua accepção geral, que para todos os lexicographos significa o funcionario temporariamente privado do exercicio e em condições de ser chamado ao seu ou a outro emprego.

Poderíamos ainda invocar o que se passa nos exercitos europeus, que nos podem servir de exemplo, podemos mesmo ver o que se passa no exercito francez, em cuja organização estamos familiarizados,

O SR. BARBOSA LIMA — Na França os militares são incompativeis, de modo que o pararello não existe.

O SR. MELLO REGO — Mas, servirá, ao menos de argumento, para darmos a verdadeira interpretação ao vocabulo *disponibilidade*, como o define Bardin.

Senhores, devo fallar com toda a franqueza; não foi essa a intenção daquelles que tornaram extensiva a disposição do art. 55 aos militares Deputados e Senadores. Não foi, eu sei!

O SR. BARBOSA LIMA — E' uma disposição relativa a questão de vencimentos:

O SR. MELLO REGO — Perfeitamente. Em tudo isto só houve um fim. Como os officiaes em disponibilidade tem melhor vencimento do que os em exercicio...

O SR. BARBOSA LIMA — Não apoiado; tem menor vencimento. Unicamente só se teve em vista um fim — regularizar os serviços.

O SR. MELLO REGO — O militar, apesar da disposição constitucional que prohibe-lhe a accumulção de cargos remunerados, tem durante a sessão sollo simples e nos intervallos, em disponibilidade, tem sollo, etapa, criado, etc. Qual a vantagem desta disposição da lei, a não se permitir que os officiaes Deputados e Senadores pudessem ser chamados a serviço?

O SR. BARBOSA LIMA — Deixa-os em condições de melhor exercerem o mandato.

O SR. MELLO REGO — Mas o facto de serem por lei declarados em disponibilidade tirou-lhes essa independencia no intervallo da sessão.

O SR. BARBOSA LIMA E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. MELLO REGO (*Dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima*) — Mas o nobre Deputado não pôle pedir a palavra depois? Para que me interrompe?

O SR. BARBOSA LIMA — Não interromperei mais. Peço a palavra.

O SR. MELLO REGO — Senhores, si os nobres Deputados queriam, como disse o illustre Deputado por Pernambuco, manter a independencia dos representantes da Nação, funcionarios civis ou militares, tinham o recurso da lei Saraiva:

Porque não recorreremos a esta lei? Porque mandaram applicar o art. 55 que dá maiores vantagens.

O SR. BARBOSA LIMA — Não ha tal. V. Ex. dá-me licença para um aparte? Eu, por exemplo, que sou lento, se me apresentasse, teria melhores vantagens do que não me apresentando.

O SR. H. VALLADARES — Isto não é novidade e já se dava no tempo do imperio, em que V. Ex. era Deputado.

O SR. MELLO REGO — Ignoro si tal se fez em meu tempo. V. Ex. dê-me um exemplo, cite-me sequer um facto.

O SR. BARBOSA LIMA — O do Sr. major Taunay.

O SR. H. VALLADARES dá um aparte.

O SR. MELLO REGO — A verdade é que os militares não se apresentam ao Ministro da Guerra.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Oh! Começo agora a perceber o pensamento do nobre Deputado.

O SR. MELLO REGO — Ora, não bastava o Sr. Barbosa Lima! Lá vem o Sr. Serzedello. (*Riso e apertes. Stam os tympanos*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. MELLO REGO — Não percebo o pensamento do nobre Deputado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O Sr. Serzedello Correa disse que comprehendeu agora o pensamento de V. Ex.

O SR. MELLO REGO — O meu pensamento enunciado desde o principio é que os officiaes em disponibilidade estão á disposição do Ministerio da Guerra. (*Apertes.*)

Estamos em uma questão em que a lei deve ser respeitada e nós, que as votamos, devemos ser os primeiros a respeitá-las, não menosprezando-as e inutilizando-as, como Saturno a devorou os proprios filhos.

Além disto, Sr. Presidente, considero inconstitucional a pratica seguida de pôr-se of-

ficiaes do exercito á disposição dos governos estaduaes.

O SR. BARBOSA LIMA — Isto é outro aspecto da questão.

O SR. MELLO REGO — A Constituição definiu qual a missão do exercito, de defender a honra da patria, no exterior e as instituições no interior, debaixo das ordens do eleito da Nação, que é o chefe da força armada. Este chefe, portanto, não pôde distrahir nenhuma parcela do exercito sinão para os fins indicados na Constituição, e, sendo assim, o Governo errou ainda ha pouco pondo á disposição do governo de S. Paulo um distincto official commandante de um corpo. Como consequencia deste ainda outros erros e violações da lei se tem dado, promovendo-se officiaes em serviço estadual por merecimento, o que é inteiramente vedado por lei.

O SR. BARBOSA LIMA — Neste ponto estou de accordo com V. Ex.

O SR. MELLO REGO — Porque nisto vae como que uma censura ao Sr. Prudente de Moraes. (*Riso e apertes.*) Esta é a pura verdade.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é por isso, é porque fui governador por quatro annos e não achava razoavel que me promovessem por merecimento.

O SR. MELLO REGO — Não é só isto. V. Ex. durante este tempo não podia ser promovido, porque perdeu-o completamente para todos os effectos:

O SR. BARBOSA LIMA — Não é o que dispõe a lei.

O SR. MELLO REGO — A lei não manda contar como tempo de serviço sinão o prestado no corpo de policia federal, no corpo de bombeiros, nas funcções diplomaticas e na representação nacional...

O SR. OVIDIO ABRANTES — Tem-se contado até o tempo dado de licença para tratar de negocios pessoais.

O SR. MELLO REGO — ... de sorte que o governador, os officiaes que servem ao Ministerio da Agricultura, chefe de telegrapho, os inspectores de companhias de gaz, etc., não podem contar este tempo para nenhum effecto.

O SR. BARBOSA LIMA — Nem para reforma?

O SR. MELLO REGO — Para nada. Como, porém, nesta terra o que menos se respeita é a lei, ninguém com ella se preoccupa. (*Apertes e apertes.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eu subscreevo.

O SR. MELLO REGO — Não quero, (*riso*), por uma razão muito simples: o nobre Deputado, apesar de se mostrar de accordo commigo nesta questão, diverge dos principios que professo. Entendo que o melhor amigo não é aquelle que incondicionalmente apoia os actos do Governo; o melhor amigo é aquelle que adverte, aconselha e mesmo resiste, porque, como dizia o grande Vasconcellos, o páu que verga não sustenta. Eu, portanto, com o meu voto não apoiarei esses abusos que se praticaram desde mais tempo e que tem sido continuados no governo actual; e continuados porque? Porque não ha um amigo que diga: isto não está direito; V. Ex. é paizano, não entende disto, não faça.

Amitte-se que o official que é distrahido do serviço pesado do exercito e vae servir em corpo policial, um capitão, por exemplo, que alli muitas vezes vae occupar o posto de coronel, possa jámais, quando voltar ao serviço da União, ser um bom official, sujeito ao commando de outrem, elle, habituado a commandar? E este homem, senhores, ha de ser preferido quando se tratar de promoção por merecimento, porque entre nós essa promoção vae sendo considerada como um favor que o Governo faz áquelle que ficou supportando as agruras do serviço do exercito?

E assim o inconveniente que aponto vem de encontro á boa disciplina. Agarra-se um capitão, um cunhado ou sobrinho de pessoa influente e se o faz coronel commandante de policia. Este homem, senhores, depois de passar lá 10 ou 12 annos, nunca mais é official de fileira arregimentada, tornar-se-ha um pessimo official, o que não succederia, si não fosse distrahido da sua verdadeira missão, em que poderia tornar-se um distincto general.

O que admira, senhores, é que seja eu, amigo do Governo, quem tenha de dizer isto, quando ficava melhor aos nobres Deputados da opposição que não se cansam de procurar motivos até imaginários para combater o governo do Sr. Prudente de Moraes.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. é ouvido com mais atenção que nós outros.

O SR. MOREIRA ALVES—E' porque elles fizeram a mesma cousa.

O SR. BARBOSA LIMA—A questão não é esta. Não me gabo disto; mas devo informar que propuz nesta Casa que o militar com assento na Camara não accumule o soldo com o subsidio. Costumo fazer justiça principiando por mim.

O SR. MELLO REGO—Isto é da Constituição; não precisa disposição nova.

O SR. BARBOSA LIMA—Era em observancia á Constituição que eu lembrava.

O SR. MELLO REGO—Senhores, em uma época em que não se respeita a Constituição eu a respeito ainda.

Ella não quer accumulações remuneradas. Nas mesmas condições dos militares da activa, disseram aqui, estavam os generaes reformados, que tambem não devem perceber o soldo quando Deputados.

O argumentu tinha em vista tapar-me a bocca com esta rolha. O general reformado não tem soldo; tem apenas uma gratificação para a sua alimentação em retribuição aos serviços que prestou durante a sua mocidade, despendendo força e saude.

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. MELLO REGO—O meu collega (*dirigindo-se ao Sr. general Valle*) si quer acompanhar-me nesta questão, eu o convido a pleitear a perante os tribunales, afim de decidir si o soldo do official reformado é soldo como o do official em effectividade e assim tambem si o reformado tem funcção para accumular com qualquer outro emprego, e é isso que veda a nossa Constituição.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Então o reformado não tem soldo?

O SR. MELLO REGO — Tem pela lei, não o soldo, mas uma remuneração por serviços prestados, para a sua alimentação.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Alimentação e etapa.

O SR. H. VALLADARES — Isto é da lei moderna; antigamente não havia.

O SR. MELLO REGO — De quando é isto?

O SR. H. VALLADARES — Do tempo da monarchia.

O SR. MELLO REGO — Não, senhor! Admira-me que o nobre Deputado, illustrado como é, não conheça as resoluções de 1843 e 1844, que teem força de lei, estabelecendo a verdadeira doutrina sobre esta questão.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está dada.

O SR. MELLO REGO — Peço a V. Ex. que consulte a Camara si me concede mais meia hora para terminar.

O SR. PRESIDENTE cita o artigo do Regimento que não permite a prorrogação pedida.

O SR. MELLO REGO — Então fico embuchado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — *Dura lex...*

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde concluir em breves palavras o seu discurso.

O SR. MELLO REGO — E' lei, obedeço á lei.

Espero que V. Ex. me reserve a palavra para amanhã, caso possa comparecer á sessão.

Fiquei no ponto onde pretendia mostrar que no tempo da monarchia não era vedado ao reformado receber o seu soldo, quando no exercicio do mandato de Deputado.

Esta questão liquidarei amanhã, uma vez que me for concedida a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado será attendido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—O avulso em que vem designada a ordem do dia contém incorrecções que a Mesa irá apontando.

O projecto n. 157, que está com dependendo de discussão unica, é um projecto cuja discussão está encerrada e deve ser votado.

O projecto n. 91, de 1897, dispondo que, em falta de colonias correccionaes, as panas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894, serão convertidas em prisão simples, entra em 2ª discussão, por ser proposta do Poder Executivo contida em mensagem; e não em 1ª, como está.

O projecto n. 90, de 1895, cuja votação foi dada para a ordem do dia de hoje por equívoco da Mesa, não pôde ser votado, porque as emendas apresentadas em 3ª discussão não tiveram o parecer da respectiva Comissão, conforme determina o Regimento, pelo que a Mesa o retira da votação.

Votação do projecto n. 89 A, que prohibe que sejam recebidos como moeda quaesquer titulos de credito ao portador que forem emitidos pelos governos dos Estados ou dos municipios, com declaração de valor inferior a 200\$000 (2ª discussão).

Este projecto foi á Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, depois de ter sido approvedo pela Camara e a Comissão apresentou um projecto substitutivo, indo o assumpto depois á Comissão de Fazenda, que opinou pela adopção do projecto primitivo, addicionado das materias contidas nas emendas do Sr. Jacob da Paixão.

Portanto, ha dous projectos, um em face do outro; o primeiro adoptado pela Comissão de Constituição e outro do Sr. Amphilophio, mandado adoptar pela Comissão de Fazenda.

Approvedo o projecto primitivo, claro está que fica prejudicado o substitutivo.

E' approvedo o seguinte art. 1º, salva a emenda offerencia pelo Sr. Jacob da Paixão: O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não poderão ser recebidos como moeda ou nesta qualidade circular no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emitidos pelos Governos dos Estados ou dos municipios, com a declaração de valor inferior a duzentos mil réis, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente.

E' approveda a seguinte emenda do Sr. Jacob da Paixão:

Supprimam-se as palavras: —com a declaração inferior a 200\$000.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*) — Pedi a palavra porque parece-me que a Casa não approvedo a emenda. Requeiro verificação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor da emenda do Sr. Jacob da Paixão 74 e contra 50 Srs. Deputados.

E' considerado prejudicado o substitutivo offerido pelo Sr. Julio Santos.

São successivamente postos a votos e approvedos os seguintes artigos do projecto n. 89 A, de 1897.

Art. 2.º No caso de transgressão, não só serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos a sanção do art. 241 do Código Penal os individuos que, como moeda, os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Art. 3.º Os orgãos da Justiça Federal serão os competentes para applicação desta lei, guardada a disposição que se segue:

Paragrapho unico. Quando em questões de competencia das justicas dos Estados for por estas proferida decisão contraria á applicação da presente lei, ou decisão favoravel á validade ou applicação de actos ou leis dos governos locais que tenham sido contestados com fundamento nas disposições desta lei, haverá de taes decisões recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 59, § 1º).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto n. 90 não pôde ser votado pelo motivos já enunciados pela Mesa.

Passa-se á votação do projecto n. 78, de 1897, autorizando o Poder Executivo a rever

o art. 34 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, para o fim de reduzir a quatro o numero de membros da Junta dos Corretores da Capital Federal, eleitos pelos corretores de mercadorias e de navios na razão de dous para cada classe (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvedos em 2ª discussão os seguintes artigos do n. 78, de 1897:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o art. 34 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, para o fim de reduzir a quatro o numero de membros da Junta dos Corretores da Capital Federal, eleitos pelos corretores de mercadorias e de navios, na razão de dous para cada classe, devendo a nova Junta observar em tudo quanto for applicavel o capitulo 3º do citado decreto n. 806, de 1851.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Segue-se a votação do projecto n. 157, em discussão unica.

O projecto é o seguinte: « Art. 1.º O Governo é autorizado a reformar a aposentadoria do bacharel Luiz Rodrigues Nunes, aposentado como juiz de direito, para o fim de mandar pagar-lhe os vencimentos devidos aos antigos desembargadores da Relação de Cuyabá, a contar de 16 de outubro de 1891; revogadas as disposições em contrario. »

Este projecto é da Comissão de Fazenda.

No correr da discussão o Sr. Deputado Paula Ramos apresentou um requerimento pedindo que sobre o assumpto fallasse a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)

—Sr. Presidente, o parecer a que me refiro no meu requerimento, é o da Comissão de Fazenda e Industrias no qual foi deliberado que a Camara não tomaria conhecimento de requerimentos que versassem sobre aposentadorias.

Nessas condições, parece-me que a Mesa já deveria ter dado o despacho: « Archive-se ou devolva-se este requerimento. »

O Sr. Tosta—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não venho discutir a materia; venho sim, na qualidade de relator da Comissão de Fazenda, que foi unanime em firmar este parecer, explicar a explicação do nobre Deputado por Santa Catharina.

O nobre Deputado requereu que, sobre o projecto, cuja votação acaba de ser annunciada, fosse ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; porque a Camara dos Deputados já havia votado um parecer dessa mesma Comissão, do qual foi relator o illustrado Sr. Paulino de Souza, no sentido de não se tomar em consideração os requerimentos de aposentadorias ou melhorias de aposentadorias.

Mas, Sr. Presidente, qual a razão deste parecer da Comissão de Legislação e Justiça que foi approvedo pela Camara? Simplesmente porque na lei que regula a materia de que ora tratamos, estão determinadas as condições *sine qua non*, sob as quaes podem ser concedidas as aposentadorias.

Todavia é preciso notar (e é para este ponto que chamo a attenção da Camara) que se trata de um caso todo especial, que não foi e nem podia ser previsto em lei ordinaria. (*Apoiados.*)

O juiz de direito da comarca de Santo Amaro, no Estado da Bahia, foi, em agosto de 1891, nomeado desembargador de Cuyabá, tendo o prazo de quatro mezes para tomar

posse do logar. Elle tirou o titulo, fez a viagem, apresentou-se dentro do prazo para tomar posse, mas aconteceu justamente que no dia em que elle se apresentara, desapareceu o Tribunal da Relação; para o qual fora nomeado, visto como tinha sido votada a Constituição de Matto Grosso, que reorganizou o Poder Judiciario estadual.

Pergunto eu: esta hypothese podia ser prevista em uma lei federal ordinaria? Absolutamente não, porque ella resultou de um acontecimento imprevisto.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Os nossos credores inglezes foram ouvidos a esse respeito?

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Muito bem!

O SR. MOREIRA ALVES—Que tem os credores inglezes com esse magistrado?

O SR. TOSTA—Sr. Presidente, peço apenas a equidade da Camara para um magistrado que encançou no serviço da justiça, que é maior de 60 annos e cheio de numerosa familia.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—E que perdeu a comarca por ser nomeado desembargador.

O Sr. Xavier da Silveira—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Xavier da Silveira (pela ordem)—Sr. presidente, vou cingir-me restricta e rigorosamente ao fim para o qual pedi a palavra, isto é, ao encaminhamento da votação.

O illustre Deputado pela Bahia basea a opinião, que acaba de emittir, em um acto, que é pura e simplesmente um acto da commissão de fazenda, e o illustre deputado por Santa Catharina baseia a providencia, que requerá a V. Ex., em um parecer, que deixou de ser um acto da commissão respectiva e que passou a ser um acto da Camara dos Deputados.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Apoiado; é um aresto.

O SR. XAVIER DA SILVEIRA—E' neste sentido que a Camara dos Deputados não pôde hesitar, nem um minuto, a respeito da resolução que tem a tomar.

(Muito bem).

O SR. MOREIRA ALVES—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moreira Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, não tem razão nenhuma o nobre Deputado pela Capital Federal no que acaba de expor á Camara.

O parecer a que se referiu o nobre Deputado por Santa Catharina trata de casos geraes e na hypothese o individuo deve requerer a aposentadoria ao Governo, que é o competente para concedel-a ou negal-a; mas, presentemente trata-se de um caso especia- lissimo, que só a Camara pôde resolver.

Sr. Presidente, ninguem dirá que não seja da maxima justiça attender-se ao petitorio, nas condições expostas pelo nobre Deputado pela Bahia.

Espero que a malfadada sorte dos magistrados não será desamparada pela Camara; lastimo que toda vez que se trata de qual- quer pretensão de magistrados surjam as maiores reclamações, ao passo que as outras classes encontram a melhor boa vontade da parte da Camara.

O caso de que se trata é todo especial e não tem relação nenhuma com o parecer a que se referiu o nobre Deputado, por Santa Catharina.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem)—Sr. Presidente, é com verdadeiro pesar que venho tomar parte na discussão, que se abriu a proposito deste parecer.

O SR. PRESIDENTE—Os Srs. Deputados, que pediram a palavra, declararam que dese- javam encaminhar a votação.

O SR. BARBOSA LIMA—Diz o parecer: «Considerando que o Congresso, por equi- dade, já melhorou a aposentadoria do desem- bargador da relação da Bahia...»

Logo, é a propria Comissão de Fazenda que considera este caso parecido com outro, sobre o qual a Camara já se pronunciou.

Cabe, portanto, na regra geral, a respeito da qual se fez lei. Isto por um lado; por ou- tro lado, si o honrado magistrado, que é ob- jecto deste parecer, está nas condições, que acredito realmente serem as mais precarias, manda a justiça que nos lembremos do grande numero de outros magistrados, que se acham nas mesmas condições. (Apoiados, muito bem.)

Assim, a Camara procederia muito bem, si deliberasse o seguinte: «Fica o Poder Exe- cutivo autorizado a melhorar as aposenta- dorias de todos os magistrados; fica o Poder Executivo autorizado a conceder tal ou qual favor ao individuo A ou B, etc. (Muito bem.)

O Sr. Presidente—Vae-se votar o requerimento do Sr. Paula Ramos.

Em seguida é posto a votos e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 157, de 1897, vá á Comissão de Constituição Legislação e Justiça para que esta, tendo em vista o pa- recer n. 84, de 1894, approved pela Ca- mara, sobre elle dê o seu parecer.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1897.—
Paula Ramos.

Comparecem ainda os Srs. Alcindo Guana- bara, Erico Coelho e Matta Machado.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 53, de 1897, declarando a competencia do juiz de secção, na Capital Federal, e nas dos Estados da União, o julgamento do crime de moeda falsa, regulando o respectivo processo e dando outras providencias.

O Sr. Seabra (pela ordem)—Sr. Presi- dente, a Comissão de Constituição, Legis- lação e Justiça, da qual faço parte, não poude até o presente reunir-se por falta de alguns de seus membros.

O Sr. Dr. Martins Junior está ausente, o Sr. Dr. Mendes Pimentel, de Minas, tambem o está e creio até que se leu hoje uma com- munição desse nosso collega á Mesa, pe- dindo licença; o Dr. Cincinato Braga está em S. Paulo, e no entretanto é esta mesma Com- missão de cujo estudo dependem negocios de alta importancia politica. Assim, pois, di- gne-se V. Ex. nomear outros illustres mem- bros que os substituem afim de que a Com- missão se possa reunir.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA— Isto é materia de expediente. (Apoiados.)

O SR. SEABRA—Não há tal.

O SR. PRESIDENTE—Oportunamente a Mesa attenderá ao pedido do nobre Deputado.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Eis a confir- mação do que eu disse.

O Sr. Adolpho Gordo—Sr. Presi- dente, vou enviar á Mesa algumas emendas que tendem a ampliar as disposições do projecto, tornando-as extensivas aos crimes de contrabando.

Os motivos de ordem publica que determi- naram o projecto ora em debate são os mes- mos que determinaram a emenda que eu remetto á Mesa.

Continúa a discussão do art. 1º.

E' lida, apoiada e posta em discussão a se- guinte emenda do Sr. Adolpho Gordo:

Substitua-se o art. 1º, pelo seguinte:

Art. Fica competindo ao juiz de secção, no Districto Federal e nos Estados da União o julgamento dos crimes de moeda falsa e de contrabando capitulados no Codigo Penal, Liv. 2ª, tomo 6º, capitulo 1º, arts. 239 a 214, e no art. 265.

Sala das sessões, 30 de junho de 1898.—
Adolpho Gordo.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encer- rada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte emenda do Sr. Adolpho Gordo:

Art. 2º. Em vez — do crime — diga-se: dos crimes,

Sala das sessões, 30 de junho de 1898.—
Adolpho Gordo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2º.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11º e 12º.

Entra em discussão o art. 13:

E' lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Adolpho Gordo:

Art. 13.—Em vez de—no crime de moeda falsa—diga-se: nos crimes de moeda falsa e de contrabando.

Sala das sessões, 30 de junho de 1898.—
Adolpho Gordo.

E' sem debate encerrado o art. 14. do projecto n. 53, de 1897, cuja votação fica adiada.

São successivamente, sem debate, encer- rados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 74 A, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes veto, e dá outras providencias.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 75, de 1897, approvingo a convenção de 4 de maio do corrente anno, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes.

O Sr. Barbosa Lima—Sem que- rer, por enquanto, entrar no conhecimento do tratado chileno-brazileiro, diz que não acredita possa ser levado á conta de demasia opposicionista o requerimento que vem apresentar.

Entende que o tratado envolve materia que affecta de perto a doutrina do § 24 do art. 72 da Constituição da Republica.

Julga o orador que por isso deve ser o projecto remettido á Comissão de Consti- tuição, Legislação e Justiça.

Explica algumas considerações sobre o verdadeiro sentido daquelle artigo da lei fundamental quanto á plena liberdade de profissões, cotejando o final do § 24 com o seu principio—profissões de ordem moral e intel- lectual na primeira parte e de ordem indus- trial na ultima. Assim como para estas não se pôde exigir diploma de habilitação official—titulos de carpinteiro, pedreiro, mestre de obra, etc.—tambem não comporta tal exigi- gencia o exercicio das outras profissões, como a medico, advogado, engenheiro, etc.

Lembra o orator o que se dá com os peri- tos nomeados para corpos de delicto e os cirurgides da guarda nacional, para os quaes não se exige diploma academico algum.

Termina, mandando á Mesa o seu requeri- mento.

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 75, de 1897, seja remettido á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça afim de que se tenha na devida conta o art. 72, § 24, da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 30 de junho de 1898.—
Barbosa Lima.

O Sr. Seabra (*) Sr. Presidente, vou fazer apenas ligeiras considerações a res- peito da argumentação do illustre Deputado por Pernambuco o Sr. Barbosa Lima, a pro- pósito do convenio entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile, sobre o exercicio das profissões liberaes, e parece-me que os argumentos por S. Ex. apresentados, justificam exactamente o convenio. S. Ex. affirmou que não tinha sido inspirado em senti- mentos partidarios, fazendo opposição ao convenio.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas permita-me S. Ex. que diga: por mais que queira acreditar nas boas intenções de S. Ex., não posso crer pelos motivos que expendi. Quero concordar com o nobre Deputado por Pernambuco que entre nós o exercício de qualquer profissão é livre em vista do art. 72 § 24 da Constituição.

Todos podem exercer as profissões como entenderem e como bem quizerem.

O medico pode ser desembargador e o desembargador, medico; o engenheiro pode curar e o medico pode fazer estradas de ferro.

O SR. ERICO COELHO—O cargo da justiça não é profissão.

O SR. SEABRA—Ora, Sr. Presidente, o que faz o convenio? O convenio dá aos brasileiros no Chile o direito de exercerem livremente essas profissões e outorga aos chilenos a mesma faculdade entre nós, que não tem no seu paiz; logo dá lhes uma faculdade que elles não tem.

O SR. BARBOSA LIMA—Eu não discuti o convenio; achei que havia materia para a Comissão de Constituição de Legislação e Justiça, se pronunciar sobre o assumpto.

O SR. SEABRA—Pareceu-me comprehender assim a argumentação de S. Ex.

Então por que razão tem de voltar este projecto á Comissão de Constituição?

O SR. BARBOSA LIMA—Por causa da materia constitucional.

O SR. SEABRA—Qual é esta materia?

O SR. BARBOSA LIMA—E' a relativa ao art. 72 § 24 da Constituição.

O SR. SEABRA—Mas, si acabamos de ver que este artigo permite o exercicio das profissões liberaes a todos, havemos nós de não permittir aos brasileiros no estrangeiro aquillo mesmo que estes gozam qui?

A Comissão de Constituição não praticaria um acto antipatriótico si entendesse que o § 24 devesse soffrer restricções?

A Comissão, pois, nada tem que dizer sobre isso, porquanto o Poder Executivo está habilitado a fazer todo e qualquer tratado ou convenio com toda e qualquer outra nação.

O SR. BARBOSA LIMA—Perde-me. O paragrapho comporta restricções salutaes.

O SR. SEABRA—Mas mesmo que as comporte; será constitucional isso? Não, porquanto o Poder Executivo póde fazel-o, em virtude das attribuições que lhe deu a Constituição, que permite o exercicio literal de todas as profissões.

O SR. BARBOSA LIMA—Póde fazel-o debaixo da approvação do Congresso.

O SR. SEABRA—Ora, desde que os chilenos podem exercer essas profissões no Brazil, por que razão não se ha de consentir que os brasileiros gozem desta mesma regalia no Chile?

E' a reciproca que em direito internacional já é denominada...

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. SEABRA—O honrado Deputado pelo Ceará, quero dizer por Pernambuco; desculpe-me, commetti esta falta, porque V. Ex. tem duas patrias.

O SR. BARBOSA LIMA—Não ha tal, só tenho uma patria e uma mãe.

O SR. SEABRA—Nós todos só temos uma mãe.

O SR. BARBOSA LIMA—Não pertenco ao cosmopolitismo.

O SR. SEABRA—Não conheço pessoa alguma que tenha mais de uma mãe; mas, si me referi ao honrado Deputado por esta forma foi porque S. Ex. é filho do Ceará e Deputado por Pernambuco.

Mas voltando ao assumpto: de que modo póde a Comissão de Constituição e Justiça considerar o convenio?

Permitta-me o illustre Deputado que lhe diga que a volta do convenio...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Que volte não, que vá.

O SR. SEABRA—Que a ida do convenio á Comissão de Constituição é extemporanea e inutil, por isso que a Comissão nada tem de dizer, nem oppôr, visto que o Poder Executivo usou de uma faculdade que lhe é conferida, e sobre a qual a Constituição nada

tem de oppôr em vista da Comissão que concedeu essa faculdade.

As profissões liberaes no Brazil são livres e isso nos diz o art. 72, § 24, e que elles sejam ou não, pouco nos importa, pois a comissão não póde dizer sinão que o medico póde ser engenheiro e o engenheiro medico.

Mas, pergunto a comissão póde dizer razoavelmente, patrioticamente, que os brasileiros não devem gozar no Chile aquillo que os chilenos gozam no Brazil?

Certamento que não.

Si ella não póde dizer cousa alguma a respeito da constitucionalidade do que servem as suas considerações a este respeito? (Apartes).

Mas, senhores, eu não me faço comprehender, estou infeliz.

Sei que as comissões dão pareceres sobre os projectos sobre os quaes podem fazer considerações, não só sobre a sua competencia, como constitucionalidade.

Ora, não cabe a Comissão de Constituição dizer que o Governo não é competente para fazer convenios, tratados com nações estrangeiras porquanto lhe falta competencia para isto, visto que o Poder Executivo tem essa faculdade, debaixo da approvação do Congresso.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Faculdade que ninguém contesta.

O SR. SEABRA—A vista disso, creio que a Comissão de Constituição e Legislação nada tem que ver com isso, mas sim a Comissão de Diplomacia e Tratados, que era a que devia fallar sobre a conveniencia ou não do convenio, mesmo porque é sempre ella que dá parecer sobre tratados e accordos com os governos estrangeiros.

Ora, a comissão de diplomacia já deu o seu parecer sobre o convenio, logo cessou a competencia de outras comissões.

O SR. BARBOSA LIMA—E' um sophisma.

O SR. SEABRA—Sophisma?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—E' um paralelologismo.

O SR. BARBOSA LIMA—Retiro a expressão.

O SR. SEABRA—Póde dizer que não me offende, o sophisma é um argumento empregado pelos philosophos.

Devo declarar, porém, que estou argumentando de boa fé.

O SR. BARBOSA LIMA—E foi por isso que retirei a expressão.

O SR. ERICO COELHO—E' um paralelologismo.

O SR. SEABRA—De accordo. Vou resumir as minhas considerações para que a Camara possa distinguir.

Cada qual das comissões nomeadas pela Camara dos Deputados tem a sua competencia exclusiva e unica para tratar dos assumptos A, B ou C e referentes a mais de uma ordem de considerações, de modo que a serem ouvidas duas ou tres comissões, sem razão de ser, desde que cada uma dellas teve a sua esphera de acção, é adoptarmos um máo principio.

Quando, porém, qualquer materia é affe cta á comissão A ou B, essa comissão é a unica que tem de dizer sobre o assumpto, pois é isto de sua competencia unica e exclusiva.

Para exemplificar:—Os accordos e tratados com as nações estrangeiras, a que comissão devem ser presentes para dizer sobre a materia que nelles se contém?

Em primeiro lugar, devo dizer—ha duvidas si é ou não constitucional a faculdade que tem o Poder Executivo de fazer accordos com as nações estrangeiras, dependendo e te accordo de approvação do Congresso.

E' licito negar se ao Poder Executivo e sa faculdade? Não é licito; ella é constitucional.

Vamos exemplificar mais.

Nós temos, por outro lado, uma comissão, que tem essa competencia exclusiva de examinar a conveniencia ou não conveniencia dos tratados feitos entre o Governo e as nações estrangeiras e até pedir que sobre o assumpto se ja ouvida outra comissão, si porventura ella entende que o tratado feito vae affectar interesses de outra ordem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. SEABRA—A Comissão de Diplomacia e Tratados, já deu sobre o assumpto seu parecer, approvando o tratado.

Qual a materia de que se occupa o tratado? A materia é simples: ficam os brasileiros habilitados no Chile e os chilenos no Brazil, para exercerem livremente as profissões liberaes.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas, os chilenos, como? Sem diplomas aqui?

(Ha outros apartes).

O SR. SEABRA—Com as restricções constitucionaes.

Si o Poder Legislativo já regulamentou o assumpto, si este já está perfeitamente elucidado, para que voltar á Comissão de Constituição esse accordo, que é objecto privativo da competencia do Poder Executivo e sobre o qual já a Comissão de Tratados e Diplomacia deu seu parecer.

De modo que, si bem que eu tenha a melhor vontade de acreditar que o illustre Deputado por Pernambuco, não quiz fazer opposição ao Governo, fazendo a ao tratado, todavia, attendendo a estas considerações, que acabo de fazer e ainda mais a que a não approvação do tratado seria um acto impatriótico, prece-me que só exactamente, por espirito partidario, foi que S. Ex. oppoz-se á approvação do convenio feito entre o governo do Brazil e o do Chile. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ERICO COELHO—Sr. Presidente, pouco importa que o Congresso tenha decidio contra a letra expressa da Constituição, exigindo diplomas das faculdades juridicas, officiaes ou livres, para o exercicio da advocacia e provimento nos logares da magistratura, etc.

Sempre é tempo de corrigir um erro e as leis novas não se fazem sinão para corrigir as velhas.

Vou criticar os termos do art. 1º do convenio: e escusado é dizer á Camara que o fico, não por espirito de partidario contrario ao Governo; mas por coherencia a respeito da liberdade de exercicio profissional entre nós.

Minha palavra nesta questão, comquanto seja obscura...

O SR. SEABRA—Não apoiado.

O SR. ERICO COELHO—... não póde ser suspeita; pois basta a consideração de que eu tenho vindo combatendo o mandarato, desde o Congresso Constituinte até hoje, para que não se diga que trago ao debate espirito de hostilidade ao Presidente da Republica, a propos to desse convenio internacional.

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex. recordar-se ha de que eu pertencia, como membro humilissimo, a essa phalange.

O SR. ERICO COELHO—Não ha duvida alguma que o Presidente da Republica age e na sua orbita, fazendo convenio com o chefe da nação amiga, porém, ad referendum do Congresso.

No acto de referendar o convenio, o Congresso examina si o accordo internacional firmado pelo Poder Executivo infringiu ou não de algum modo, a *lex legum*, isto é, a Constituição, e depois si offende acaso interesses do nosso paiz, sejam de presente ou de futuro.

E' isto que tem de fazer a Camara dos Srs. Deputados, ouvidas as Comissões, que são seus orgãos legitimos de informação.

A Comissão de Diplomacia e Tratados incumbe apreciar o convenio do ponto de vista das relações diplomaticas, da conveniencia internacional, dos interesses que o paiz tenha de firmar por voto do Congresso, sejam commerciaes, sejam individuaes, ou como quer que seja.

Mas a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que é orgão vigilante, na Camara, para que a Constituição não seja infringida; essa tem o dever de se pronunciar, quer expontaneamente, quer por voto da Camara, a requerimento de qualquer dos Srs. representantes, sobre convenios ou outras resoluções do Governo pendentes da approvação do Poder Legislativo.

Pois bem, Sr. Presidente, entendo que procedem as duvidas sobre a constitucionalidade do convenio, levantadas no requerimento do honrado Deputado por Pernambuco.

A Constituição, no art. 72, diz o seguinte: «A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

§ 24—E' garantido o livre exercicio a qualquer profissão moral, intellectual e industrial.»

Quer dizer que a Constituição assegura a brasileiros, assim a chilenos residentes no Brazil—o que? o exercicio livre de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.

O SR. SEABRA—E o accordo que dá?

O SR. ERICO COELHO—O convenio firmado entre o Brazil e o Chile virá restringir a liberdade dos cidadãos chilenos residentes no Brazil, isto é, este accordo creará para o cidadão chileno residente no Brazil uma excepção odiosa entre todos os estrangeiros que gozam dessas liberdades. (Apoiados.)

Sr. Presidente, acabo por mostrar que o convenio é lesivo aos chilenos residentes no Brazil.

O SR. SEABRA — Si qualquer cidadão requeresse a V. Ex. para ser professor da Faculdade, não apresentando diploma, V. Ex. não o inscreveria no concurso.

O SR. ERICO COELHO — Direi a V. Ex. que em primeiro lugar não sou autoridade... graças a Deus... (Riso.)

O SR. SEABRA—Mas como membro da congregação teria que votar.

O SR. ERICO COELHO—... em segundo lugar a objecção de V. Ex. não colhe o meu argumento.

Não se trata de um lugar do magisterio, para o que as leis do paiz exigem varios requisitos.

O SR. SEABRA—E' uma profissão.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. sabe perfeitamente que a profissão é uma coisa e o magisterio é outra. O magisterio official do 3º grão entre nós é uma magistratura.

No tempo do Imperio eu podia gabar-me de que tinha honras de desembargador. Despiram-me dessas honras; mas nem por isso emmagreci. (Riso.)

O SR. SEABRA—Tambem não engordou.

O SR. ERICO COELHO—Só engordarei quando V. Ex. me der a sua receita.

O SR. SEABRA—Mas eu não sou medico.

O SR. ERICO COELHO—Eu o vejo tão gordo... seria até uma obra de caridade que V. Ex. me faria. (Riso.)

O SR. SEABRA—Seria si V. Ex. estivesse magro.

O SR. ERICO COELHO—Mas, Sr. Presidente, dizia eu que o cidadão brasileiro, caso o convenio seja approvedo, ver-se-ha por mais um acto do Congresso, depois da ultima reforma das faculdades juridicas, esbulhado de direitos e garantias que a Constituição lhe assegura. (art. 42, § 24.) isto é, que o exercicio da medicina, a advocacia, engenharia, pharmacia, viterinaria etc. etc., independe de diploma official passado no seu paiz ou logrado no estrangeiro com apostilla de autoridade qualquer entre nós.

O SR. SEABRA—Eu desejava que V. Ex. estudasse o elemento historico.

O SR. ERICO COELHO—Ahi vem o elemento historico!

O SR. SEABRA—Perdão; o meu intuito é mostrar a intenção do legislador constituinte.

O SR. ERICO COELHO—Eu tambem fiz parte do Congresso Constituinte e posso dizer que a circumstancia a que V. Ex. allude, referente á exigencia de diplomas, foi eliminada por ociosa.

O SR. SEABRA — Porque se queria os diplomas; porque acharam superfluo conter a lei essa disposição.

O SR. ERICO COELHO — A emenda que a Constituinte rejeitou era esta: *Accrescente-se ao § 24, art. 72: independente de apresentação de diplomas.*

Esta emenda não passou por se julgar ociosa.

O SR. SEABRA—Ao contrario. Si era uma restricção...

O SR. ERICO COELHO—O art. 1º do convenio diz o seguinte: «Os cidadãos de qualquer das duas Republicas contractantes poderão exercer livremente no territorio de uma e outra a profissão para a qual estejam habilitados por diplomas ou titulos expedidos pelas autoridades nacionaes competentes.»

Por outras palavras: o Congresso, approvando o convenio, dirá que o brasileiro e o chileno residentes entre nós não poderão exercer profissão, moral, intellectual e industrial, salvo si forem diplomados pelas faculdades officiaes ou como taes reputadas, sejam do Chile sejam do Brazil.

A' vista disso, entendo que o convenio está redigido em termos contrarios á Constituição.

UM SR. DEPUTADO—Pois é isso que quer a Commissão.

O SR. ERICO COELHO—E como o digno representante da Bahia e o não menos digno representante de Pernambuco estão em duvida a respeito, assim como eu em divergencia com o Sr. Nilo Peçanha, meu companheiro de bancada, mais razões tenho para aceitar o requerimento do Sr. Barbosa Lima, para que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça emitta seu parecer na materia. Abrir-se-ha larga discussão sobre o assumpto do § 24, art. 72, e mais uma vez a Camara dirá si convem, contra a lettra da Constituição da Republica manter o manufinamento, não obstante se achar desacreditado a todos os respeito.

Então como das outras vezes virei á tribuna combater essa Carthago em ruinas, afirmando que o Congresso Constituinte, de que fiz parte, quando votou o § 24, do art. 72, não foi com as restricções que o digno Deputado pela Bahia lhe attribue. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Cassiano do Nascimento diz que a questão é simples: o Governo brasileiro convencionou com o do Chile a reciprocidade de condições para o exercicio de profissões liberaes entre os subditos de um e outro paiz. O orador não discute a vantagem do convenio; sectario do principio constitucional que consagra a liberdade de profissões, entende que o Brazil nada dá e recebe muito, sendo, pois, o convenio muito vantajoso para o nosso paiz, onde já está garantido o livre exercicio de qualquer profissão tanto aos nacionaes como aos estrangeiros.

O nobre Deputado por Pernambuco entrou em duvida sobre si a materia poderia ser objecto de convenio, em face do § 24 do art. 72 da Constituição e por isso requereu que fosse ouvida a Commissão competente, porque além da materia que cabe á Commissão de Diplomacia e Tratados ha a questão da constitucionalidade do convenio; esta é que é a questão, não se havendo tratado de tirar ao Poder Executivo competencia para fazer tratados, ajustes, etc.

A proposito da interpretação da disposição do § 24 do art. 72 da Constituição falla o orador como membro que foi da Constituinte e signatario da emenda que hoje figura na lei fundamental da Republica, emenda á qual o Sr. Demetrio Ribeiro quiz apresentar subemenda explicativa que foi julgada desnecessaria, visto como o principio da plena liberdade de profissões estava garantido pela disposição ampla daquillo que hoje é o § 24 em questão.

O que o orador deseja neste momento é vêr firmada a verdadeira doutrina e não fazer opposição ao tratado ou convenio, como pareceu ao nobre Deputado pela Bahia. (Muito bem.)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente— Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação dos seguintes projectos:

N. 151, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 21:000\$ supplementar á verba 7ª do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, para ajuda de custo aos empregados de fazenda encarregados da tomada de contas das estradas de ferro garantidas pela União (2ª discussão);

N. 167, de 1897, approvando as promoções concedidas pelo Poder Executivo por acto de 18 de novembro de 1897 (2ª discussão);

N. 169 A, de 1887, regulando as ferias forenses (3ª discussão);

Do projecto n. 53, de 1897, declarando a competencia do juiz de seccão na Capital Federal e nas dos Estados da União, o julgamento do crime de moeda falsa, regulando o respectivo processo e dando outras providencias (2ª discussão);

Do projecto n. 74 A, de 1897, regulando os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal oppondo-lhes *etc.*, e dá outras providencias (2ª discussão);

Continuação da discussão unica do projecto n. 75, de 1897, convenção de 4 de maio do corrente anno, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento anexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 91, de 1897, dispondo que, em falta de colonias correccionaes, as penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894, serão convertidas em prisão simples, respeitada a disposição do art. 401 do Coligo Penal;

Discussão unica do projecto n. 140 D, de 1897;

Redacção para nova discussão do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 140, deste anno, que dá competencia privativa ao Poder Executivo para determinar as tarifas de transporte, quer para as vias ferreas de sua propriedade, como para as que elle tenha concedido, desde que se subordinem as tarifas aos principios geraes que estabelece;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1897, dando varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1896; Redacção para 3ª discussão do projecto n. 250, de 1893, Coligo Penal dos Estados Unidos do Brazil.

Levanta-se a sessão as 3 horas da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Em sessão extraordinaria realizada hontem, deliberou o tribunal sobre o seguinte aviso:

Ministerio da Marinha—N. 708, de 23 de abril proximo passado, transmittindo os documentos relativos á despesa, no total de 420:976\$445, de material, cujo pagamento foi realizado pela Pagadoria da Marinha, durante o 4º trimestre do exercicio de 1897 e no trimestre addicional.—O tribunal mandou registrar *a posteriori* a importancia de 249:536\$107 de despesas das verbas 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 12ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª, 23ª, 24ª, 26ª e 27ª, e deixou de o fazer quanto á de 156:923\$734, que será simplesmente annotada na escripturação, por não se achar comprehendida nas despesas indicadas no art. 164 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, bem assim quanto ás de 200\$, proveniente de despesa de funeral do correio da Secretaria de

Estado Joaquim José de Oliveira, por pertencer a mesma despeza ao Ministerio da Fazenda, e a de 14:316\$604, relativa ás discriminações — Fardamento — da verba 9^a, — Expediente — e — Instrumentos de musica e concertos — da 10^a, — luzes — da 12^a e da 15^a, — Concertos e fabrico de navios, etc. — da 20^a, e — Acquisição de cabos, lonas, brins, tintas, etc. — da 24^a, por insufficiencia dos respectivos saldos.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.144, de 23, pagamento de 26:053\$500 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de aparelhos de lavagem e ventiladores collocados em predios esgatosados;

N. 1.096, de 17, pagamento de 4:550\$ a José Martins de Almeida, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Districto Federal;

N. 1.083, de 16, pagamento de 500\$560 a diversos, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.084, de 16, pagamento de 215\$, de alugueis dos predios occupados com escriptorios e depositos de materiaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.099, de 18, entrega de 141:098\$679 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.793, de 15, pagamento de 2:594\$850 a diversos, de fornecimentos feitos em maio findo ao Lazareto da Ilha Grande;

N. 1.803, de 16, indemnização de 37\$100 ao porteiro da Corte de Appellação, de despezas miudas.

— Ministerio da Fazenda: —

Informação da 1^a Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 82\$960, de despezas effectuadas pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Officio n. 44, da Recebedoria da Capital Federal, de 11, pagamento de 163\$500, de despezas feitas pelo porteiro da mesma.

— Ministerio da Guerra — aviso n. 115, de 18, pagamento de 232\$776 ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, de despezas miudas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 1.464 — Appellante, Balthazar Pinto de Gouvêa; appellado, Francisco Duarte de Souza Queiroz; relator, o Sr. desembargador Pinheiro. — Negaram provimento á appellação, contra o voto dos Srs. desembargadores Cintra e Carvalho.

N. 1.478 — Appellante, Victor Manoel Vieira da Cunha, cessionario de Guillobert & Comp.; appellado, Alfredo Smith de Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador Carvalho. — Reformaram a sentença appellada para julgar procedente a acção e condemnar o réo no pedido.

N. 1.497 — Appellante, Manoel Lopes Angelo, appellado, Smith Youle; relator, o Sr. desembargador Carvalho. — Negaram provimento á appellação.

N. 1.505 — Appellante, a Empreza de Obras Publicas no Brazil, appellada a Companhia de Seguros Brazil Federal; relator, o Sr. desembargador Cintra. — Negaram provimento á appellação, contra o voto dos Srs. desembargadores Carvalho e Pinheiro.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Dias Lima e Espinola por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e S. Muniz.

PASSAGEM

Appellações civeis

Ns. 1.161, 1.539 e 1.564. — Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 1.281 e 1.294. — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.424. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações commerciaes

Ns. 1.489 e 1.516. — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.475. — Ao Sr. desembargador Carvalho.

N. 1.263. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Ns. 1.451 e 1.573.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 552 — Aggravante, Eduardo José de Magalhães Carvalho; agravada, a Companhia Luz Auer Brasileira; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento ao agravo.

N. 553 — Aggravante, Nery & Comp.; agravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Não tomaram conhecimento do agravo por incompetencia deste tribunal para conhecer do mesmo.

Aggravos de instrumento

N. 39 — Aggravante, o Estado do Espirito Santo; agravados, os syndicos da fallencia de Castanheiro & Vargas; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 44 — Aggravante, João Vieira Nunes; agravado, o juizo. — Negaram provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 41 — Aggravante, Joaquim Coelho Sobrinho; agravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar que o juiz *a quo* faça seguir o agravo devidamente preparado; contra o voto do Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Aggravo de petição

N. 517 — Aggravante, Gustavo Campos; agravados, os syndicos da fallencia de Gonçalves Pinto & Comp.; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Negaram provimento ao agravo.

N. 554 — Aggravante, Antonio Barroso Fernandes; agravado, Dr. João Raymundo Pereira da Silva; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a sua decisão agravada, receba os embargos com condemnação; contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 555 — Aggravante, Mr. James Andrew Junior; agravado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Negaram provimento ao agravo.

N. 557 — Aggravantes, Ernesto Machado Guimarães e sua mulher; agravados, Annibal de Faria, sua mulher e outros; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 537 — Aggravantes, Quirino Irmão & Comp.; agravados, Ausenclever & Comp. e outros; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Deram provimento ao agravo, para que o juiz *a quo*, reformando a sua decisão agravada, indefira o pedido da fallencia dos agravantes.

N. 547 — Aggravante, Manoel Nogueira de Oliveira, agravado, Fernando Alberto Fauchon; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento ao agravo.

N. 558 — Aggravante, Dionysio Fernandes Palheiro; agravado, Francisco Pereira de Vasconcellos, socio da firma Fernandes & Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Negaram provimento ao agravo.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.320 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.546 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.438, 1.439 e 1.365 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.457, 1.508 e 1.472 — Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 1.580 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civeis

N. 1.369 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.499, 1.512 e 1.585 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.213 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.475 — Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Ns. 1.594 e 1.426 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.586 e 1.600 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Embargos remettidos

N. 1.531 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

COM DIA

Ns. 1.534 e 1.547.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 28 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.630 — Paciente, Maximiano Felix Bahia; relator, o Sr. presidente. — Concederam a pedida soltura.

N. 1.621 — Paciente, Benedicto Mariano Lopes. — Negaram a pedida soltura, por estar o paciente pronunciado no art. 304 do Codigo Penal.

N. 1.628 — Pacientes, Antonio Pedro de Azevedo, Julio Gonçalves, Balbino Gomes de Oliveira e Joaquim Gomensoro Vianna. — Julgaram prejudicado o pedido quanto ao paciente Balbino Gomes de Oliveira, por já ter sido posto em liberdade. Quanto aos pacientes Antonio Pedro de Azevedo e Joaquim Gomensoro Vianna, concedem a soltura, pelos

mesmos pedidos e mandam que o Dr. chefe de policia faça apresentar ao Conselho em sua primeira sessão o paciente Julio Gonçalves, prestando esclarecimentos a respeito da legalidade da prisão si preventiva ou effectuada em flagrante delicto.

N. 1.631—Paciente, Vicente Ferreira de Brito.—Decisão identica á de l. 626.

N. 1.630—Paciente, José Moreira Monteiro.—Decisão identica á de n. 1.628.

N. 1.624—Paciente, Joaquim Cardoso da Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, prestando esclarecimentos o Dr. juiz da 9ª pretoria.

N. 1.625—Paciente, Francisco Antonio de Almeida.—Negaram a pedida soltura, por estar o paciente pronunciado no art. 356 do Código Penal.

N. 1.623—Pacientes, João Garcia da Silva Ferreira, Benjamin Orette, Domingos Gomes Sagúppe, Antonio de Abreu da Silva, Luiz Domingos de Oliveira e João de Lima.—Prejudicado, por terem sido postos em liberdade.

N. 1.627—Paciente, Armindo Maria da da Conceição.—Decisão identica á de numero 1.626.

N. 1.629—Paciente, Carlos Alberto.—Negaram a pedida soltura, por ter sido o paciente preso em flagrante delicto e attenta a informação á fls. 6.

N. 1.632—Paciente, Manoel Luiz Ribeiro.—Concederam a pedida ordem, para ser apresentado o paciente na primeira sessão, ministrando o Dr. chefe de policia os neces-

sarios esclarecimentos a respeito da legalidade da prisão.

N. 1.633—Paciente, Alfredo de Ambrejo Fanfula.—Decisão identica á de n. 1.632.

N. 1.634—Pacientes, Conrado Preciarelli, Andres Annibal Barata, Balilla Venturelli, José Tertori e Arata Ponpêa.—Decisão identica á de n. 1.632.

N. 1.635 — Pacientes, Benedicto Brandão e Benedicto Brandão Filho.—Decisão identica á de n. 1.632.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 29 de junho de 1898.....	5.709:750\$041
Idem do dia 30.....	256:370\$580
Em igual periodo de 1897.....	5.966:120\$821
Em igual periodo de 1897.....	7.200:722\$241

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 29 de junho de 1898.....	1.248:447\$395
Idem do dia 30.....	67:924\$608
Em igual periodo de 1897.....	1.316:372\$003
Em igual periodo de 1897.....	751:131\$095

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de junho de 1898.....	32:910\$954
Idem do dia 1 a 30.....	515:849\$624
Em igual periodo de 1897.....	553:753\$792

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1898

Rendimento do mez de junho de 1898

Importação:	
Consumo.....	5.544:998\$255
Despeza a annullar.....	90\$000
Adicional de 5%.....	34\$800
» de 10%.....	8:881\$772
Expediente dos generos livres.....	88:361\$000
Dito das capatazias.....	32:816\$795
Armazenagem.....	132:483\$307
Taxa de estatistica.....	11:636\$359
Imposto de pharões, em ouro.....	8:380\$000
Imposto da dóca, em ouro.....	4:139\$620
Dito em notas.....	497\$920
Exportação da União:	4:637\$540
Direitos de 9%.....	3:942\$890
Ditos de 7%.....	173\$070
Ditos de 5%.....	773\$640
Consumo do fumo em estampilhas.....	5:619\$200
Dito idem em notas.....	5:170\$000
Consumo de phosphoros em estampilhas.....	10:789\$200
Consumo do sal.....	1:723\$000
Renda extraordinaria:	22:893\$660
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	19:875\$865
Diversas origens:	
Analyses.....	2:200\$000
Marcação de animaes.....	2\$500
Boletim.....	60\$000
Typographia da Alfandega.....	2\$260
Expediente de 3% das arrematações para consumo.....	2:264\$760
Interior:	822\$960
Renda da Imprensa Nacional.....	236\$420
Depositos:	
Diversos.....	32:864\$639
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros.....	19:670\$005
Idem para a Santa Casa:	
Despacho marítimo.....	10:370\$160
Contribuição para a Intendencia:	30:040\$165
Importação.....	7:354\$765
Assistencia Publica.....	2:245\$087
Total.....	9:599\$852

Total..... 5.938:325\$449

Segunda secção, 30 de junho de 1898.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.
—O 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Subsidio dos Deputados e Senadores, secretarias das Camaras, cathedral, bispos e vigarios collados, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, pretores, Côrte de Appellação, reformados do Corpo de Bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, avulsos da Justiça, Fazenda e Exterior.

Eclipse parcial da lua — No dia 3 do corrente terá lugar um eclipse parcial da lua, cujas phases ocorrerão ás seguintes horas, tempo médio do Rio:

Entrada da lua na penumbra ás 3 h. 54^m, 1 da tarde.

Entrada da lua na sombra ás 4 h. 53^m, 2 da tarde.

Meio do eclipse ás 6 h. 25^m, 0 da tarde.

Sahida da sombra ás 7 h. 56^m, 3 da tarde.

Sahida da penumbra ás 8 h. 55^m, 4 da tarde.

A grandeza do eclipse será de 0.933, sendo o diametro da lua—1.

Nascendo a lua no Rio, nesse dia, ás 5 h. 21^m, sómente as tres ultimas phases do phenomeno serão visiveis.

Observatorio do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1898.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Coblens*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para até as 6.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itaparica*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Mandos*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Città di Genova*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, carta para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itapuy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ypiranga*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Convidam-se os remetentes das encomendas para D. Graciana Camara Martins, linha Grão Pará, Estação da Figueira; D. Adelina Raulino, Patrocínio de Murialhe, Minas; e Guilherme Stein, In laiatuba, Estado de S. Paulo, a comparecerem na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 28 de junho de 1898

Horas	Barometro a Co	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	760.88	20.9	16.47	90.0	WNW		
3 a.	760.07	19.8	15.86	92.0	NNW		
6 a.	760.09	19.6	15.98	94.0	N	Nev.	10
9 a.	760.35	19.6	16.30	96.0	WNW	Idem.	10
1/2 dia.	759.50	23.7	15.46	71.1	NNW	Claro.	1
3 p.	757.54	27.8	14.68	55.0	NNE	Idem.	6
6 p.	757.58	24.5	13.78	60.5	ESE	Idem.	0
9 p.	757.95	22.0	12.91	66.0	W	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 27.9.
 > > > á sombra, 27.5.
 > > > minima, 18.8.
 Evaporação em 24 horas á sombra 2^m/m².
 Duração do brilho solar 9h.81.

— E no dia 29 de junho:

Horas	Barometro a Co	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	758.23	19.0	14.26	87.0	WNW		
3 a.	757.95	17.6	14.20	95.0	WNW		
6 a.	757.90	17.8	13.34	88.0	WNW	Claro.	3
9 a.	758.48	19.5	15.95	83.0	N	Idem.	2
1/2 d.	757.49	24.0	11.85	55.6	N	Idem.	7
3 p.	755.92	26.5	11.75	45.5	SE	Idem.	2
6 p.	755.94	24.5	14.86	51.3	WNW	Idem.	2
9 p.	756.54	22.3	15.13	75.5	NE	Idem.	1

Temperatura maxima exposta 26.9.
 Temperatura maxima á sombra, 26.2.
 Temperatura minima, 17.3.
 Evaporação em 24 horas, á sombra, 3^m/m².
 Duração do brilho solar, 8h.57.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 28 de junho de 1898:

Horas	Barometro reduzido a Co	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.1	20.0	92	N 4.8.	Nevoeiro.
10 m.	760.5	21.3	81	NW 2.9.	Idem.
1 t.	768.6	23.9	70	N 2.1.	Limpo.
4 t.	757.6	25.3	54	Null.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 45,5; prateado, 33,5.
 Temperatura maxima, 26,0.
 Temperatura minima, 20,0.
 Evaporação em 24 horas, 1,6.

— E no dia 29:

Horas	Barometro reduzido a Co	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.9	17.4	88	NW 2.0.	Nublado.
10 m.	758.5	21.1	72	N 3.3.	Encoberto.
1 t.	756.6	24.3	56	N 2.4.	Claro.
4 t.	755.5	24.3	53	N 1.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 47,6; prateado, 35,0.
 Temperatura maxima, 25,0.
 Temperatura minima, 17,4.
 Evaporação em 24 horas, 2,5.

Obituario—Sepultaram-se no dia 28 do corrente 55 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	6
Febres diversas.....	3
Diversas causas.....	44
	55
Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	17
	55
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	17
	55
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	20
	55
Indigentes.....	18

— E no dia 29:

Beriberi.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	4
Diversas causas.....	33
	40
Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	10
	40
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	14
	40
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	26
	40
Indigentes.....	8

E no dia 30

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	3
Diversas causas.....	25
	33
Nacionaes.....	21
Estrangeiros.....	12
	33
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	13
	33
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	33
	33
Indigentes.....	8

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 1.534, appellante Constantino José Gonçalves; appellado, Daniel Ribeiro Gomes; n. 1.547, appellante, José Maria de Freitas Braga; appellado, Manoel Antonio de Araujo Saragoça e sua mulher, terão logar no dia 4 de julho proximo futuro, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.
 Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de junho de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1º de julho proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras destes Ministerio, durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de junho de 1898. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão director e presidente do conselho economico deste internato, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova concurrencia para o fornecimento ao mesmo estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de objectos de expediente e aulas e de calçado para os respectivos alumnos, o que tudo consta do seguinte:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almagão pautado, dito liso, dito para limpeza (*water-closet*), resmas; dito diplomata, marcado, dito dito, sem marca, caixa; enveloppes diplomatas, com ou sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos sacco, 40 por 15 centimetros, cento; papel mata-borrão, caderno; cadernetas de 100 a 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditas ordinarias, lapis pretos, Faber, n. 2, ditos bicolores, lapis de borracha, flechas grandes, duzia; tinta Blue-Black e Sardinha, litro; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; esfuminhos, fusain, crayon n. 3, para canetas; tinteiros de vidro para carteiras, cento; lapis Conté ns. 1 e 2 para desenho, duzia; esponjas regulares, kil; gomma arabica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson, para desenho, de segunda qualidade, folha.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par; lata de graxa, duzia.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão mencionados no mesmo edital.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 9 do corrente mez de julho, ás 11 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1898.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenh geometrico, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso

e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do código acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1870, que no periodo de 10 a 14 de março do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De João Maria Figueiredo e Antonio Marques Pinto, para o commercio de perfumarias, nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Figueiredo & Pinto.

De A. Roux de Mondary, Raul Rebello Maia e Antonio Joaquim Rebello Maia, para o commercio de perfumarias, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 137, com o capital de 60:000\$, sob a firma de A. Roux Mondary & Comp.

De Carlos Augusto dos Santos Brazil, Francisco A. R. de Sá Fonseca e o commanditario Francisco da Rocha Garcia, para o commercio de confeitaria e comestiveis, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 11, com o capital de 45:000\$, sendo 20.000\$ do commanditario, sob a firma de Brazil, Fonseca & Comp.

De João da Costa Rodrigues, Manoel Alves Pinheiro Junior e Antonioda Costa Rodrigues, para o commercio de drogas e productos chimicos nesta praça, com o capital de 180:000\$, sob a firma de Costa, Rodrigues & Pinheiro.

De Francisco Paes de Figueiredo, Antonio Barbosa da Fonseca Junior e o commanditario Felix Gomes Vieira, para o commercio de ferragens e tintas, nesta praça, á rua do Catete n. 40, com o capital de 60:000\$000, sendo metade do commanditario, sob a firma de Figueiredo, Fonseca & Comp.

De Domingos Antonio Pifano, Antonio José Gonçalves Junior e Joaquim dos Santos Conceição, para o commercio de café e comissões, nesta praça á rua dos Ourives n. 167, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Gonçalves, Santos & Pifano.

De José Francisco Corrêa, Manoel Joaquim Marques e Julio Alberto da Costa, para o commercio de fumos etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com o capital de 600:000\$, sob a firma de José Francisco Corrêa & Comp.

De Domingos Rodrigues Perez e Gregorio Lopes Domingues, para exploração de uma fabrica de cerveja, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 151, com o capital de 16.000\$, sob a firma de Rodrigues & Domingues.

De Francisco Guerra da Veiga Pinto a Adolpho Ubaldino Xavier, para o commercio de drogas e productos pharmaceuticos, nesta praça, com o capital de 140:000\$, sob a firma de Adolpho & Veiga.

De Emanuele Cresta & Comp. e Achille de La Valle, para o commercio de vinho, azeite, etc., nesta praça, com o capital de 150:000\$, sob a firma de A. de La Valle & Comp.

De Bráulio Norberto de Castro Guidão, João Arthur Mendes Affonso, Alfredo Bastos Villa de Conde e Manoel Mendes da Silva, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 1, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Bráulio Guidão & Comp.

De Francisco Ignacio Botelho, Francisco Maciel e os commanditarios Custodio Ignacio Botelho e o Dr. Pedro de Souza Bastos, para o commercio de ferragens, drogas, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 123 e 125, com o capital de 360:000\$, sendo 120:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Botelho, Maciel & Comp.

De José da Silva Costa e Antonio da Costa Carneiro, para o commercio de comestiveis e molhados nesta praça, á rua da Alfandega n. 156, com o capital de 17.000\$, sob a firma de Costa Carneiro & Comp.

De José Antonio Cardoso e Manoel Joaquim de Almeida, para o commercio de secos

molhados nesta praça, á rua do Mattoso n. 140, com o capital de 12:266\$060, sob a firma de Cardoso & Almeida.

De Domingos João Gonçalves Damasio, Lucio Augusto Vossella Primo e os commanditarios Antonio Fernandes Barroso e Bento João Barroso, para o commercio de queijos, toucinho, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 39, com o capital de 150:000\$, sendo 80:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Damasio Primo & Comp.

De José Fernandes Estrada e Mancel Gonçalves, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça á rua do Hospicio n. 274, com o capital de 10:170\$, sob a firma de Estrada & Gonçalves.

De Albino de Oliveira Mesquita e Antonio Gonçalves Ferreira, para o commercio de madeiras e materiaes de construcção nesta cidade, ao largo da Carioca n. 9, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Ferreira & Mesquita.

De Fortunato Gonçalves Tranqueira Braga & Luciano Ribeiro de Souza, para o commercio de fazendas e armario, nesta praça, á rua de S. Christovão n. 25, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Tranqueira Braga & Luciano.

De João Gomes Soares, Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e o commanditario Antonio Augusto dos Santos para o commercio de aguardente, etc., nesta praça, á rua da Saude n. 99, com o capital de 90:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Gomes, Leite & Comp.

De Manoel Joaquim Gomes, Manoel Antonio Gomes e José Antonio Gomes para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Gomes & Sobrinho.

De Manoel Joaquim Gomes, Manoel Antonio Gomes e José Antonio Gomes para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua do Baio de Mesquita n. 61, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Gomes, Sobrinho & Comp.

De Manoel Jorge Gaio e José Fernandes Martins para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Marquez de Abrantes n. 112, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Gaio & Martins.

De José da Rocha e o commanditario Antonio André Pessoa, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 199, com o capital de 12:500\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma de J. Rocha & Comp.

De Manoel Lopes dos Santos e José Ribeiro, para a exploração de uma officina de segas, nesta praça, com o capital de 21:000\$, sob a firma de Lopes & Ribeiro.

De Domingos José Leitão, Lucio Augusto da Silva Araujo e o commanditario José Barros da Fonseca, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua do Rosario n. 123, com o capital de 60:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Leitão, Lucio & Comp.

De Miguel Gelalate e Leon Apelian, para o commercio de fazendas e miudezas, nesta praça, com o capital de 7:500\$, sob a firma de Leon Apelian & Comp.

De Manoel Casemiro e Miguel Pereira da Silva, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua de S. Clemente n. 7, com o capital de 18:382\$243, sob a firma de Manoel Casemiro & Comp.

De Severo Francisco Pereira, Mario Brandão e Mancel Moreira Leal para o commercio de cereaes, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 40, com o capital de 70:000\$, sob a firma de Severo Pereira & Comp.

De Luiz Arthur Velloso de Araujo, Arthur de Paula Velloso, Luiz da Siveira Calvet e o commanditario Julio Alberto da Costa para a exploração de um restaurante nesta praça com o capital de 50:000\$, sendo do commanditario 30:000\$, sob a firma de Velloso, Irmão & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça, Bráza Corvel & Goulart, Maia & Silva, Carvalho Magalhães & Comp. e Pecher & Comp.; a primeira pela retirada

do socio Alvaro Fernandes da Costa Braga, a segunda pela mudança da firma para a de J. Maia & Silva, a terceira e quarta pela retirada dos socios Antonio Monteiro de Miranda Castro e Fritz Wertz.

Distratos.—Das sociedades que gyravam sob as firmas abaixo, todas desta praça, Menezes Martins & Comp., Fernandes Lima & Sobrinho, Gonçalves Pereira & Comp., Manoel José Carlos & Comp., Machado Bastos & Comp., Ribeiro & Meira, Vieira Gonçalves Santos & Comp., A. Bruger & Reis, Bráulio Guidão & Comp., Braga Costa & Comp., Tarrajota & Comp., Rodrigues Pinto & Guerra, Viuva Fernandes & Oliveira, A. de Oliveira & Comp. e F. Peres & Comp.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria, é citado pelo presente edital, e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Francisco Spiridião Rodrigues Vaz ou em sua falta o seu fiador Dr. José Antonio de Magalhães Castro, para no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 899\$334, verificado no processo de suas contas concernentes ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, em que exerceu o cargo de almoxarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser elle notificado das decisões proferidas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria é citado pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Manoel José de Carvalho para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 170\$914, verificado no processo de contas do seu afiançado Salvino Cabral da Costa e Mello, concernente ao periodo de 12 de janeiro de 1890 a 31 de agosto de 1895, em que exerceu o cargo de almoxarife do Hospital Militar do Andarahy, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas; sob pena de ser considerado revel: tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Caixa da Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 1898, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1898. — O inspector, *Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmento*.

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, as notas do Thesouro, de 100\$, da 5ª e 6ª estampas, serão, improrogavelmente, substituidas, com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforme a tabella seguinte:

100\$000			
5ª e 6ª estampas			
MEZES	DESCONTO	VALOR	
1898			
Agosto.....	2 %	2\$000	98\$000
Setembro.....	2 %	2\$000	98\$000
Outubro.....	2 %	2\$000	98\$000
Novembro.....	4 %	4\$000	96\$000
Dezembro.....	4 %	4\$000	96\$000
1899			
Janeiro.....	4 %	4\$000	96\$000
Fevereiro.....	6 %	6\$000	94\$000
Março.....	6 %	6\$000	94\$000
Abril.....	6 %	6\$000	94\$000
Maio.....	8 %	8\$000	92\$000
Junho.....	8 %	8\$000	92\$000
Julho.....	8 %	8\$000	92\$000
Agosto.....	10 %	10\$000	90\$000
Setembro.....	15 %	15\$000	85\$000
Outubro.....	20 %	20\$000	80\$000
Novembro.....	25 %	25\$000	75\$000
Dezembro.....	30 %	30\$000	70\$000
1900			
Janeiro.....	35 %	35\$000	65\$000
Fevereiro.....	40 %	40\$000	60\$000
Março.....	45 %	45\$000	55\$000
Abril.....	50 %	50\$000	50\$000
Maio.....	55 %	55\$000	45\$000
Junho.....	60 %	60\$000	40\$000
Julho.....	65 %	65\$000	35\$000
Agosto.....	70 %	70\$000	30\$000
Setembro.....	75 %	75\$000	25\$000
Outubro.....	80 %	80\$000	20\$000
Novembro.....	85 %	85\$000	15\$000
Dezembro.....	90 %	90\$000	10\$000
1901			
Janeiro.....	95 %	95\$000	5\$000

Caixa da Amortização, 31 de junho de 1898. — O inspector, *Sebastião José da R. Pereira M. Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Tripiche Central — AHHG: 40 barris com vinho, vindos de Bremen, no vapor allemão *K. F. Wilhelm*, descarregados em 17 de agosto de 1896.

VRV: 25 barris com vinho, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Lowenburg*, descarregados em 4 de setembro de 1896.

Idem: 40 barris com vinho, da mesma procedencia, no vapor allemão *Wartburg*, descarregados em 8 de outubro de 1896.

CJTA: 5 barris de vinho, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Wartburg*, descarregados em 8 de outubro de 1896.

115—1.652—GMI: 1 ralo de arame, vindo de Autuerpia, no vapor allemão *Wandsbeck*, descarregado em 21 de dezembro de 1893.

Barroso — MS: 74 caixas com vinho, vindas do Porto, na barca portugueza *Sereia*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1897.

SB: 151 caixas com vinho, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

CAC—Tres corças: 500 caixas com vinho, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

CAC—M: 370 caixas com vinho, vindas de Bremen, no vapor allemão *K. F. Wilhelm*, descarregadas em 18 de maio de 1897.

Idem: 300 caixas com vinho, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Lowenburg*, descarregadas em 3 de junho de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

EDITAL

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foram julgados nocivos á saude publica os seguintes productos:

Aguardente, vinda do Porto no vapor allemão *Mainz*, em dez barris de decimo, marca M M F, consignados a *Manoel Martins da Fonseca* e pelo mesmo despachados.

A analyse revelou a presença de 54, 2 % de alcool em volume e grande proporção de aldehydos, furfurool, etheres e alcools superiores, substancias estas nocivas á saude.

Aguardente, vinda do Porto na barca portugueza *Violeta*, em dez caixas, marca *Luzello*, consignadas a *Rodrigues Faria & Comp.* e despachadas por *Paulo Soares da Rocha*. As garrafas que a acondicionam trazem rotulos impressos com os seguintes dizeres: *Aguardente do Reino—J. A. de Luizello Junior—Porto*.

A analyse revelou a presença de 50, 2 % de alcool em volume e grande proporção de aldehydos, furfurool, etheres e alcools superiores, substancias nocivas á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo declarados, no dia 2 de julho de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

DBBFD: 1 caixa ns. 25/0, contendo 150 grammas de amostras, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em 6 de agosto de 1897.

Lote n. 2

JMS: 20 caixas ns. 1/20, contendo 960 kilos liquidos de carbonato de magnesia, vindas de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregadas em 2 de setembro de 1897.

Lote n. 3

SS: 1 caixa n. 2.908, contendo 12 kilos de amostras, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

MLC: 1 caixa, contendo 134 kilos, peso bruto, de diversos impressos para leitura, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JMC—DPA: 1 caixa n. 3, contendo o seguinte: 18 leques de madeira polida, de papel; 6 esovas de cabello, com costas de madeira, para limpar pentes; 700 grammas, peso bruto, de cadaço de algodão; 100 gram-

mas, peso bruto, nos papeis, de cadaço de seda; 11 pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centimetros; 9 pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros; 6 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros; 10 kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados; 360 grammas, peso liquido, de lenços de seda, bordados; 3 kilos, peso bruto, de enveloppes para cartas; 4 kilos, peso bruto, de papel liso para escrever; 160 grammas, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de madreperola; 180 grammas, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de seda; 2 1/2 kilos de amostras; 14 kilos de amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 6

CD—J: 1 barrica n. 501, contendo caparosa verde, pesando 122 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregada em 9 de junho de 1897.

Lote n. 7

Idem: 1 sacco, contendo caparosa verde, pesando 50 kilos; vinda idem, idem, idem.

Lote n. 8

CF&C: 2 caixas ns. 1/2, com oleo animal, para lubrificação de machinas, pesando liquido, com as latas, 14 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Romine Princez*, descarregadas em 10 de junho de 1897.

Lote n. 9

CRF—3.618: 1 caixão, contendo quatro rodas e outras peças para formar um carro de madeira e ferro, pesando liquido 70 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Paul Leutloff: n. 4, impressos de mais de uma côr, pesando bruto 152 kilos.

Idem: n. 5, impressos de mais de uma côr, pesando bruto 149 kilos, vindos de Homburg no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 5 de maio de 1897.

Lote n. 11

A&P: 1 encapado n. 21, contendo aparelho de vidro physico chimico, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

SGJ: 1 caixa n. 701, com frascos de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 5 de maio de 1897.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 13

XBC: 1 dita n. 109, contendo dextrina, pesando liquido 25 kilos; favas de Santo Ignacio, em razuras, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassiu*, descarregada em 25 de novembro de 1893.

Lote n. 14

Idem: 1 dita n. 111, contendo carbonato de ammoniaco, pesando liquido 50 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Idem: 1 dita n. 110, contendo carbonato de ammoniaco, pesando liquido 40 kilos; aloes, pesando liquido 10 kilos; therebentina de Veneza, pesando liquido 10 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Idem: 1 dita n. 106, contendo carbonato de cal, puro, pesando liquido 2 1/2 kilos; iodureto de calcio, pesando liquido 600 grammas; phenacetina, pesando liquido 600 grammas; pepsina em pó, pesando liquido 600 grammas; lactato de stancio, pesando liquido 300 grammas; thepnoil, pesando liquido 600 grammas; lactato de ferro, pesando liquido 300 grammas; hypophosphito de cal, pesando liquido 300 grammas; quininum, pesando liquido 300 grammas; rezina de jalapa, pesando liquido 1 kilo; acetato de sodio, pesando liquido 300 grammas; chlorureto de sodio, pesando liquido 2.400 grammas; hypophosphito de soda, pesando liquido 300 grammas; iodo, pesando liquido 600 grammas; pyrophosphato de ferro, pesando liquido 600 grammas (simples); iodureto de lithio, pesando liquido 300 grammas; iodureto de stroncio, pesando liquido 600 grammas; naphtalina em crystaes, pesando liquido kilo e meio; sabão medicinal simples,

pesando liquido 14 kilos; gomma ammoniaca, pesando liquido meio kilo; chlorureto de sôda, pesando liquido 600 grammas; escamonéa, pesando liquido 1.300 grammas; rezina elemi, pesando liquido, 5 kilos; Iromophormio, pesando liquido 300 grammas; mentól, pesando liquido 600 grammas; salicylato de mercurio, pesando liquido 300 grammas; ácido trichloreético, pesando liquido 300 grammas; asaprol, pesando liquido 300 grammas; gomma alcatina, pesando liquido 1.200 grammas; alumina hydrato, pesando liquido 1.200 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

O Girau: 1 caixa contendo cartazes-anuncios para propaganda de productos estrangeiros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Sem marca: 1 sacco contendo parafusos de ferro, pesando bruto 3 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Lassell*, descarregado em 14 de maio de 1897.

Lote n. 19

ALI: 25 caixas contendo licor commum, pesando liquido 205 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Sarmiento*, descarregadas em 28 de maio de 1897.

Lote n. 20

RC: 1 dita n. 41, contendo amostras de fazendas em retalhos, pesando bruto 74 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 31 de maio de 1897.

ARMAZEM N. 11**Lote n. 21**

Chos P king: 1 caixa contendo livros impressos, capa de papelão, pesando bruto 2.700 grammas; cartazes anuncios pesando bruto 6.800 grammas vinda de Nova York, no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 31 de maio de 1897.

Lote n. 22

FGC: 1 caixa n. 4, contendo livros impressos capas de papelão pesando bruto 12 kilos vinda de Nova York no vapor inglez *Imperial Prince* descarregada em 7 de maio de 1897.

Lote n. 23

Companhia Docas de Santos: 1 caixa contendo livros impressos pesando bruto 48 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

MWC: 1 caixa n. 1.954/1, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 21 de maio de 1897.

ARMAZEM N. 12**Lote n. 25**

AVM: 2 caixas ns. 224/5, contendo obras não classificadas de ferro fundido pintados (fogareiros para espirito de vinho) pesando bruto 91 kilos vinda de Hamburgo no vapor allemão *Curitiba* descarregadas em 1 de agosto de 1896.

Lote n. 26

FRFM: 8 caixas ns. 84/91, contendo obras não classificadas de ferro fundido estanhado, pesando bruto 944 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 11 de agosto de 1896.

Lote n. 27

SLC: n. 46, oleo de amendoas doce, pesando liquido 29 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregado em 28 de agosto de 1893.

Lote n. 28

DP: 3 caixas ns. 6.096/98, contendo chocolate commum, pesando bruto 96 kilos, vindas do Havre no vapor francez *California*, descarregadas em 4 de setembro de 1897.

Lote n. 29

EG: 1 caixa n. 583, contendo impressos de uma só cor, pesando liquido legal 57 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

WO: 1 caixa n. 498, contendo perfumarias, pesando bruto nos envoltorios 41.800 grammas, vindas da mesma procedencia no vapor V. S. *Nicolas* e mesma descarga.

Lote n. 31

GLC: 3 caixas contendo sardinhas em conserva de azeite, pesando bruto 39 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

AJFC: 1 caixa, n. 882, contendo leques ordinarios de madeira tosca de papel com varetas de bambú, 166 duzias e 8 leques; vinda de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregada em 23 de setembro de 1897.

Lote n. 33

BD: 1 caixa, n. 101, contendo 32 kilos, peso liquido legal de amostras de vinho medicinal; 32 kilos de impressos destinados a anuncios, folha de Flandres em laminas pintadas, pesando bruto 42 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

LL: 1 caixa, n. 6.510, com rotulos estrangeiros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

LGG: 1 caixa, n. 1, contendo amostras de wermouth, pesando liquido legal 19 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento a circular do Tribunal de Contas de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro aos herdeiros dos fallecidos cirurgiões da armada Drs. Manoel Afonso da Silva e Augustos Gonçalves Martins, e dos commissarios João José Ferreira Duarte, D. José de Tavora Noronha Almada Vasconcellos Freire de Andrade, José Bibiano de Oliveira, Miguel Fortunato de Mello, José Theodoro Guimarães, José da Costa e Manoel Odorico Mendes de Amorim ou a quem possa interessar que as contas de suas responsabilidades foram liquidadas por esta contadoria e enviadas áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 27 de junho de 1898.—Pelo contador, o chefe de secção, *José Maria Ferreira*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. Ministro de Estado da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense se terá de effectuar, na forma do art. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril ultimo.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que proveem bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas:

Calligraphia; linguas portugueza, franceza e ingleza; arimetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e relação official.

Secretaria de Estado da Guerra, 13 de junho de 1898.—*F. M. das Chagas*, director.

Repartição do Ajudante-General**EDITAL**

De ordem do Sr. general ajudante-general do exercito, faço publico que ainda é considerado desertor o ex-alferez em commissão Joaquim Gomes Gusmão, convidando se a dar informações quem do seu paradeiro tiver noticias.

Sala das ordens da Repartição de Ajudante General, 30 de junho de 1893.—*Francisco Castello Jacques*, capitão assistente.

Intendencia da Guerra**Carvão de pedra e ferramentas diversas**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 2 de julho proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas, que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, selada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado, e a pagar a differença do preço entre o do seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de junho de 1898.—*Arildo de Souza*, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil**EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS PARA O INTERIOR**

De ordem da directoria, faz-se publico que, no intuito de facilitar as relações do commercio nas expedições de mercadorias para o interior, do dia 1 de julho em diante se começará a receber na ponte e caes da estação Maritima da Gamba, mercadorias a despacho para todas as estações do interior sujeitas ás disposições e taxas regulamentares.

As mercadorias apresentadas a despacho por via maritima serão descarregadas e depositadas nos pontos determinados pelo agente da Maritima.

Sub-directoria do trafego, 18 de junho de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

EDITAES**9ª Pretoria****De citação**

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recobida uma denuncia pela qual o réo Antonio Joaquim Alves tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 6 de junho de 1898. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, subscrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão*.

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recobida uma denuncia pela qual o réo Arthur Ribeiro da Cunha tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não se

encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que sera affixado no logar do costume. Capital Federal, 18 de junho de 1898. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio Ferreira Alves tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 30 de junho de 1898. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão subscrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc..

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Sebastião Ribeiro tem de ser processado como incurso nas penas do art. 184 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 3 de junho de 1898. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.— Antonio Cardoso de Gusmão.

De citação de credores incertos na forma abziço

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria da Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo Candido José de Mendonça, na execução de sentença que por este juizo move contra Pimentel & Maia, penhorado a quantia de 1:573\$210, em 9 do corrente, para pagamento do principal, juros e custas da referida acção de execução, cuja quantia está depositada em mão do leiloeiro Luiz Cardoso, conforme consta dos referidos autos de execução; e como tenha o exequente requerido a expedição e affixação de editaes convocando credores incertos para disputar preferencias, em virtude do que,

cito e chamo aos referidos credores incertos para dentro do prazo de dez dias comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de lançamento e de se passar mandado de levantamento em favor do exequente na fórma do art. 747 do regulamento n. 737 de 1850. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado e outro de igual teor que será affixado, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de junho de 1898. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão o subscrevi.—José Ferrão de Gusmão Lima.

De segunda praça de uma situação e diversos moveis, na forma abaziço

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, pretor da 15ª Pretoria da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 5 do proximo mez de julho, depois das audiencias deste juizo e na porta do edificio das mesmas audiencias irá a segunda praça de venda e arrematação com abatimento de 10%, por não terem apparecido lançadores na primeira praça, uma situação contendo meio praso de terras foreiras a Fazenda Nacional de Santa Cruz, no logar denominado Manguariba e diversos moveis pertencentes ao ao espólio do fallecido Martinho de Almeida, avalhado em 1:368\$100. E para que chegue a noticia a todos se affixaram editaes nos logares do costume e se publico no Diario Official. Dado e passado nesta 15ª pretoria da Capital Federal, aos 25 dias de junho de 1898. Eu, José Feliciano Godinho, escrivão, o subscrevi.—Joaquim Moreira da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 9/16	7 35/64
Sobre Paris	1\$261	1\$263
Sobre Hamburgo	1\$557	1\$560
Sobre Italia	—	1\$206
Sobre Nova-York	—	6\$550
Sobranos	32\$200	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Bancos

Banco Agricola do Brazil, integ.....	7\$000
Lito Italia-Brazil	15\$508
Dito da Republica do Brazil	154\$500

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	22\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil	200\$000

Debenturas

Debs. da União Sorocabana e Ituana, 1ª série	57\$750
--	---------

Vendas por alvará

10 acções da Companhia Mineira Industrial e Commissaria, 30 %	1\$000
35 ditas da Companhia Fiação e Tecidos Andorinhas, integ	10\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30 de junho de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, venderá em Bolsa, no dia 1 de julho proximo, os seguintes titulos:

100 acções da Companhia Nova Era Rural, integ.	
25 ditas da Companhia de Mercadorias e Materiaes, 60 %.	
25 ditas da Companhia de Moveis Curvados, 50 %.	
5 ditas da Companhia Agricola do Parapanama, 50 %.	
50 ditas do Banco Central, 85 %.	
250 ditas do Banco Mobilizador, integ.	
100 ditas do Banco Regional do Brazil, 50 %.	

9 3/4 ditas da Companhia V. F. Sapucahy, integ.	
7 ditas da mesma companhia, 10 %.	
40 ditas da Companhia Industrial de Linho Brasileiro	
50 ditas do Banco de Portugal e do Brazil, 20 %.	
700 ditas do Banco Viação do Brazil, 60 %.	
20 ditas do Banco Economico, 30 %.	
50 ditas da Companhia Nacional de Panificação, 20 %.	
7 obrigações do Banco U. Ibero Americano, de 20\$000.	
20 acções da Companhia de Pesca, 30 %.	
550 ditas da Companhia de Serrarias a Vapor, 20 %.	
20 ditas da Companhia Industrial de Cimento Brasileiro.	
250 ditas da Companhia Viação F. Sapucahy, 70 %.	
62 ditas da mesma companhia, 10 %.	
25 ditas da mesma companhia, 10 %.	
309 ditas da Companhia Geral de Estrada de Ferro no Brazil, 3 %.	
600 ditas da Companhia Promotora de Melhoramentos	
Secretaria da Camara Syndical, 23 de junho de 1898	
—O syndico, J. Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 27 DE MAIO DE 1898

A I 3/4 horas da tarde de 27 de maio de 1898, reunidos no salão do banco á rua Primeiro de Março n. 35; desta Capital, 23 Srs. accionistas representando 23.519 acções, o Sr. presidente do banco Dr. Honorio Augusto Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou a servirem de secretarios os Srs. Dr. Joaquim Catramby e Commendador Pedro Gonçalves Telmo Leite, dando a palavra ao primeiro delles para que procedesse á leitura da acta da ultima assembléa; o que tendo sido feito e sendo a mesma acta posta a votos foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente leu o teor do annuncio de convocação desta reunião, dando em seguida a palavra ao Sr. barão de Peres da Silva para que lesse o relatorio que havia apresentado á directoria sobre a missão que recebera de ir á Europa em serviço do banco.

O Sr. barão de Peres da Silva procedeu a leitura do seguinte relatorio:

« Aos Illms. Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro e Luiz da Silva Porto, directores do Banco de Credito Real do Brazil:

Em cumprimento da resolução tomada pela assembléa geral dos accionistas deste banco em 14 de janeiro deste anno, recebeu de VV. SS. o encargo de, em nome da directoria ir entender-me com os Srs. portadores de letras hypothecarias, que na cidade do Porto haviam constituído o grupo opposto á aceitação do alvitre suggerido pela commissão especial elita em 3 de outubro de 1896, para remodelação das nossas letras hypothecarias.

Cumprindo a missão recebida, parte desta Capital em 2 de fevereiro proximo passado e, ao chegar a Lisboa, fui surpreendido com a noticia de que sem aguardar a minha chegada, da qual fora prevenido o Comité, haviam os portadores de letras celebrado tres dias antes uma reunião, e nella tinha resolvido recusar inteiro e completamente a conversão como foi proposta, declarando promover a liquidação do banco e cuidar de pelos meios legaes chamarem a si a massa para liquidarem por sua conta.

A leitura da acta dessa reunião, acta que a VV. SS. enviou, causou-me a impressão de que o resultado da missão a meu cargo estava prejudicada.

Não obstante tratei de entender-me com a Comité, e, após varias e repetidas conferencias, vi confirmada a opinião, que eu formava, e da qual logo informei VV. SS. em cartas que então lhes dirigi.

De facto, o Comité declarou-me: poderia chegar a accordo para converter as libras e evitar-se a liquidação sob a condição de ser elevada a razão de 40 % proposta pela Commissão Especial, serem pagos os coupões em em atraso e dar o banco aos portadores novas garantias de fiel cumprimento do accordo a que se chegasse.

Reconheci desde logo a impraticabilidade e impossibilidade de qualquer accordo firmado nessas bases e isso fiz ver ao Comité, annui, porém, ao desejo que me foi manifestado de transmittir a VV. SS. as idéas em que estavam os representantes dos portadores de libras e pedir que sem demora respondessem.

Em vista da resposta que de VV. SS. recebi, voltei ao Comité para confirmar-lhe o que já havia deixado entrever; isto é, que nas bases lembradas por elle era absolutamente impossível transigir.

Parecia-me terminada a minha missão, e que só restava aguardar o procedimento dos portadores; que nesse entretanto haviam começado a depositar suas libras no Banco Alliança do Porto, depositando simultaneamente uma quota em moeda destinada a constituir a caixa para occorrer ás despesas etc., quando das explicações e informações que em constantes conferencias eu dava ao Comité sobre as forças do activo do banco, resultou reabrir-se as negociações até chegar-se a serem suggeridas as duas contra-propostas de que junto copia.

O comité pelo seu presidente o Sr. Coelho Lima, declarou-me que encontrava na adopção de uma dellas o meio de resolver-se a questão, mas não somente queria ainda estudar bem qual dellas no seu entender, offereceria mais vantagens ao portador de libras, como também julgava necessario que ambas fossem autorizadas pelos accionistas, deixando-se aos portadores a adopção de uma dellas, accrescentando que o mandato recebido pelo Comité permitia-lhe aceitar negociações para chegar-se a um accordo, mas este em definitiva só podera ser accedido pelos interessados, aos quaes convocaria logo que a assembléa geral votasse e as necessarias autorizações para a Directoria do Banco poder contractar sob as bases indicadas.

Dadas as condições em que encontrei posta a questão, quando cheguei a Portugal, penso ter conseguido estabelecer as bases para um accordo que importa na accettazione do alvitre apresentado pela commissão especial e deixa margem até para tentar-se a reconstituição do banco, si fôr melhorando o estado da lavoura, e que na peor hypothese evita ao credor maior prejuizo, pois que permitirá operar-se a liquidação do activo sem precipitação e livre dos onus que trará a liquidação violenta; e por assim a julgar é que, em nome da directoria, aceitei o compromisso de ser convocada a assembléa geral dos accionistas para, tomando conhecimento das bases offerecidas, votar, si assim o entender, as necessarias autorizações para que possa a directoria celebrar com os portadores um accordo que ponha termo á situação anormal em que se acha o banco e da qual é urgente sair.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1898. — *Peres da Silva.*

CÓPIA DAS BASES PARA UM ACCORDO «AD-REFERENDUM»

Primeira hypothese

As actuaes letras—ouro—ficarão valorizadas em 54\$ cada uma e as de papel em 40\$ cada uma, tudo moeda brasileira e vencerão sobre esse capital o juro annual de 5% pagavel, por semestres vencidos em 2 de janeiro e 1 de julho de cada anno, ou seja 1.350 cada coupon semestral das letras ouro e 1.000 cada coupon semestral das letras papel.

Em cada libra será posto um carimbo dizendo:

«Esta libra será amortizada por (54\$ nas ouro e 40\$ nas papel) e vence o juro de 5% ao anno, na importancia de... paga por semestres vencidos em 2 de janeiro e 1 de julho de cada anno.»

Cada libra receberá um novo titulo da importancia de 30\$, o qual não vence juros, bem como não terá amortização em quanto as libras não estiverem todas resgatadas; esse titulo, porém, terá privilegio e garantia de ser pago pelas sobras do acervo do banco depois de resgatadas as libras,

Assim ficará a libra ouro por 84\$ e a papel por 70\$, visto que a libra corresponderá um titulo de 30\$000.

Accepta esta convenção os portadores receberão por saldo dos coupons não pagos, os juros do anno de 1897 e do 1º semestre de 1898, ou seja 4\$050 cada libra, ouro (tres coupons na razão de 1\$350 por coupon ou 2\$700 ao anno) e 3\$ cada libra, papel (tres coupons a razão de 1\$ por coupon ou 2\$ ao anno, moeda brasileira.)

Os accionistas acceptam o compromisso de, na eleição do conselho fiscal elegerem para delle fazerem parte, pelo menos, dous portadores de libras.

Segunda hypothese

«Quer para o resgata, quer para a contagem do juro, que será de 5% ao anno, ficam as actuaes letras valorizadas na razão de 54\$ cada uma, as de ouro, e 40\$ cada uma, as de papel, tudo moeda brasileira.»

O juro será pago em 2 de janeiro e 1 de julho de cada anno, por semestres vencidos, sendo o valor de cada coupon, nas letras de ouro, 1\$350 e nas de papel, 1\$000.

Cada letra será carimbada para tornar claro e patente seu novo valor e o do coupon por virtude do accordo e etc.

Cada letra receberá mais 40\$ as de ouro e 30\$ as de papel em accões preferenciaes, vindo por isso a ter a letra de ouro 94\$ ao todo e 70\$ cada letra papel.

Será pago mais em moeda brasileira por saldo de juros que não foram pagos e como correspondente aos juros do 1º e 2º semestre de 1897 e 1º semestre de 1898 a quantia de 4\$050 a cada letra ouro e 3\$ a cada letra papel.

As accões preferenciaes para o effeito de tornar pratico a sua distribuição poderão ser divisíveis em fracções. Ellas gozam como indica sua denominação, pri ilegio de serem pagas em primeiro logar e sem concurrencia das actuaes accões, quando venha a dar-se a liquidação do banco, assim como dado o caso de poder elle reconstituir-se, gozarão preferencia para receber dividendos, estipulando-se que, enquanto os lucros liquidos não permitirem distribuir sobre todo o capital dividendo na razão de 4% ao anno, tudo quanto esses lucros liquidos realisaes possam produzir, si fôr applicado em dividendos, estes pertencerão as accões preferenciaes.

Os possuidores de accões preferenciaes gozarão de todos os direitos que aos outros accionistas conferirem os estatutos.

Da commissão fiscal farão parte pelo menos dous delles.

Os actuaes accionistas abrirão mão desde logo de parte do seu actual capital, reduzindo-o de 8.000.000, que é, a 3.600.000\$, que ficará sendo, não só para constituir-se o capital das accões preferenciaes, como também para que o numero destas esteja em relação com o das não privileziadas.

Os estatutos soffrerão as alterações necessarias para assegurar o fiel cumprimento do accordo e ficarem firmados os direitos e privilegios das accões preferenciaes.

Terminada a leitura, á qual ajuntou o Sr. harão de Peres da Silva algumas explicações para que os Srs. accionistas podessem resolver com inteiro conhecimento do accordo. O Sr. presidente declarou que sugeria a apreciação dos Srs. accionistas as duas contra-propostas suggeridas pelo comité dos Srs. portadores e sobre o assumpto daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que quizesse discutir.

Não havendo quem tomasse a palavra, o Sr. presidente informou que acabava de ser enviada á mesa uma moção que ia submeter á apreciação da casa e é do teor seguinte:

«A assembléa geral resolve conceder á directoria plenos poderes e quantos necessarios em direito, como se aqui fossem expressos, para transigir com os portadores de letras hypothecarias, modificando a proposta da — Commissão especial—afim de poder celebrar accordo com os mesmos portadores dentro

das bases de qualquer das duas hypotheses ou alvitres suggeridos pelo comité da cidade do Porto.

Sala das sessões, 27 de maio de 1898. (Assignado), pelo Banco Hypothecario do Brazil, — *Paulo Ferreira Alves.* — *Caetano Ferreira de Andrade.* — *Mathias da Silva Guimarães.* — *Oscar Leite.* — *Antonio Fernandes Moreira Magos.* — *Antonio de Oliveira Passos.* — *Ernesto de Paiva Rio.*

O Sr. presidente declarou que ia proceder-se á votação da moção, que acabava de ser lida, e que sua approvação importava autorização para a directoria, transigir nas bases de uma das duas contra-propostas, de que fôr portador o Sr. Barão de Peres da Silva, e mais o compromisso dos Srs. accionistas de, em assembléa geral que seria opportunamente convocada, fazerem nos estatutos as alterações que se tornarem necessarias, segundo fôr pelos Srs. portadores escolhida a primeira ou a segunda das duas contra-propostas.

Posta a votos a moção, foi unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Paula Alves, pedindo a palavra, disse que a situação do banco impõe o dever de propor medidas de economia, que importam redução de ordenados para uns cargos e suppressão de outros, dever que é doloroso, por quanto importará privar alguns antigos e dignos funcionarios do banco de empregos, que são o seu meio de vida e que elles exerceram com zelo; as circumstancias, porém, a isso obrigam, e, portanto, passa a ler a seguinte proposta:

«A assembléa geral, considerando na necessidade de tornar effectiva desde já a redução das despesas de conformidade com a situação actual do banco e tendo ouvido a esse respeito a directoria, resolve:

Reduzir a 1:500\$ os honorarios de cada director e a 100\$ os de cada membro do conselho fiscal, mensalmente; ontosim reduzir o quadro do pessoal ao seguinte, salvo a directoria fazer ainda as reduções compatíveis com o serviço actual, quer em relação ao numero de empregados como aos respectivos ordenados, a saber: advogado, solicitador, contador, ajudante do contador, auxiliar da directoria, thesoureiro, fiel, avaliador, continuo e porteiro.

Fica entendido que dada a reorganização do banco, conforme os desejos e os esforços da assembléa e da directoria, serão preferidos, como justa prova de apreço pelos serviços prestados, para preenchimento dos cargos que tenham de ser restabelecidos, os funcionarios ora dispensados por força unica das circumstancias em que se acha o estabelecimento.

Sala das sessões, 27 de maio de 1898. — Pelo Banco Hypothecario do Brazil, *Paulo Ferreira Alves.* — *Antonio Fernandes Moreira Magos.* — *José Ferreira Ramos.* — *Mathias da Silva Guimarães.*

Posta a votos a proposta que acaba de ser lida, foi approvada.

O Sr. presidente diz que nos termos da convocação pôde ser proposta qualquer outra medida, mesmo quando importe alteração dos estatutos, e, assim dará a palavra a quem a pedir.

Nenhum accionista pedindo a palavra, foi declarada encerrada a sessão, e como o Sr. secretario, durante o correr dos trabalhos houvesse feito a minuta da acta; disse que passava a lê-la, para que podesse ser approvada.

Lida a minuta desta acta e posta a votos, foi sua redacção approvada, indicando a assembléa, sob proposta do Sr. accionista Oscar Espozel, os Srs. accionistas Dr. José Ferreira Ramos, Dr. Paulo Alves e F. Passos, para, como delegados da assembléa e investidos de poderes bastantes e especiaes, que lhes são conferidos, conjuntamente com a mesa, assignarem a presente acta para todos os effeitos legaes.

O Sr. presidente, agradecendo o concurso dos Srs. accionistas, dá por findos os trabalhos dos quaes eu Joaquim Catramby, servindo de 1º secretario, lavrei esta acta que

fiz transcrever no respectivo livro e vaç assignada pela mesa e pelos delegados da assembléa:

Annuncio da convocação da assembléa.

Banco de Credito Real do Brazil

«Convoco a assembléa geral dos Srs. accionistas para o dia 27 de maio corrente á 1 hora da tarde, no edificio do banco á rua Primeiro de Março n. 35, reunir-se em sessão extraordinária, afim de tomar conhecimento do relatório do Sr. director Barão de Póres da Silva, que fôra encarregado de ir á Europa entender-se com os Srs. portadores de lettras hypothecarias, e a respeito adoptar as resoluções e conferir as autorizações que se tornarem necessarias sem restricção alguma; resolver sobre a situação do banco e reformar os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.— O presidente, *Honorio Augusto Ribeiro*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1898.— O presidente, *Honorio Augusto Ribeiro*.— O 1º secretario, *Joaquim Carramby*.— O 2º secretario, *Pedro Gonçalves Telmo Leite*.— José Ferreira Ramos.— Paulo Ferreira Alves.— Antonio de Oliveira Passos.

Empreza Ferrea Maricá (Ex-Banco Brazil e Londres)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidencia do Sr. Barão do Ladarío

Aos 26 dias do mez de maio de 1893, reunidos os accionistas que constam do livro de presença, paginas 20, em assembléa geral ordinaria, no edificio á rua Primeiro de Março n. 43, 1º andar, convocados para a tomada das contas do exercicio financeiro do anno ultimamente findo e eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com a lei dos bancos e sociedades anonyms e respectivos regulamentos, verificando-se numero bastante de accões para o funcionamento da mesma assembléa, o Sr. Barão do Ladarío tomá assento á mesa e diz que, por effeito dos estatutos vai presidir a sessão; e como preciso é haver dous secretarios e lhe caiba alcançal-os, tomava a liberdade de convidar aos accionistas presentes, Srs. Barão de Capanema e Luiz Carlos de Magalhães, seus amigos, para exercerem as funções desse cargo; os mesmos Srs. accionistas, acedendo ao convite, tomaram assento á mesa.

O Sr. presidente, depois de agradecer a gentileza desses seus amigos manifestada com as suas presenças na mesa, declara aberta a sessão, installada a assembléa ordinaria do corrente anno, fazendo-lhe saber a presença de 22 Srs. accionistas representantes de 1.985 accões, 735 a mais do numero exigido para esta assembléa, mas não sufficiente para a installação da assembléa geral extraordinaria, convocada para ter lugar em seguida a ella, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 15, da lei n. 3.159, de 4 de novembro de 1893.

Diz então que a reunião presente tem de tratar da tomada das contas do anno financeiro encerrado no dia 31 de dezembro do anno proximo passado, e depois eleger o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Pensa dispensavel a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, por estarem publicados no *Jornal do Commercio* do dia 21, e deseja saber si a assembléa dispensa essas leituras. Havendo sido obtida tal dispensa, declara em discussão o alludido parecer, o balanço de que falla e o relatório mencionado.

Tomando a palavra o Sr. accionista Pinheiro Maranhão, lê extensa e bem gentil exposição, na qual declara:

Que, ainda que theio de lisongeiras esperanças, o relatório da directoria da Empreza Ferrea Maricá, ha dias publicado no *Jornal do Commercio*, é em sua opinião falho e omisso de informações, lastimando a ausencia de publicação de uma demonstração da conta de lucros e perdas, cujo saldo de-

vedor, comparado com o do balanço dado em 31 de dezembro de 1893, accusa um augmento no anno social findo, em igual dia e mez do seguinte anno, de 126:326\$162, sendo por isso levado a enviar á mesa, o que fez, a proposta solicitando o adiamento da reunião para os effeitos do art. 143, § 2º do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Recebida tal proposta, lida pelo Sr. 2º secretario e posta tambem em discussão, os accionistas Srs. Barão do Ladarío e Dr. Antonio Jurumenha fallam detidamente dos assumptos ventilados pelo Sr. accionista Maranhão, dando explicações que exigiam, por serem directores da Empreza.

Então, o Sr. accionista Dr. Inglez de Souza, tomando a palavra, até porque foi chamado á discussão por esses directores, e declarando do modo o mais cavalheiros achar-se seu espirito desanuviado das duvidas que a exposição referida lhe levava, a ser seu amigo autor dessa exposição, pedia que retirasse a proposta que estava em discussão; o que com maior facilidade o fez, requerendo da assembléa geral essa decisão.

Unanimemente foi isto deliberado.

O Sr. Barão do Ladarío agradece as expressões de confiança com que o Sr. Dr. Inglez de Souza manifestou seu juizo em relação á directoria e o modo pelo qual se houve o Sr. accionista Maranhão, quer quanto á exposição lida quer ainda mais acedendo aos desejos do Sr. Dr. Inglez de Souza, que recebeu approvação da assembléa em unanimidade.

O Sr. accionista Barão de Capanema toma a palavra para expor conceitos sobre a Empreza Ferrea Maricá, porquanto tem visto e estudado. Pensa que tem futuro auspicioso, attendendo não só aos privilegios que explora como á zona a que serve e ás que ainda servirá; cuja agricultura se ha de desenvolver, e exceder ao que eram dantes essas zonas, municipios da ex-provincia do Rio de Janeiro, de grande prosperidade, de producção extensa, em asucar, mantimentos e outras que óra importam! Crê, conscienciosamente, pois, não haver motivo plausivel para esmorecimentos do futuro da empreza e muito menos para a idéa de alienar-se a via-ferrea que trafega.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente poz a votos o parecer do conselho fiscal, que foi unanimemente approved, havendo-se retirado antes os Srs. accionistas Dr. Inglez de Souza e Pinheiro Maranhão, proprietarios, este de 83 accões nominaes e aquelle de 100 ao portador.

Seguindo a eleição do conselho fiscal e supplentes, recolhidas as cedulas e lidas pelos Srs. secretarios, deu o resultado que segue:

Conselho fiscal

	Votos
Barão de Duas Barras.....	1.802
» de Inohan.....	1.802
» de Capanema.....	1.742
Almirante Marques Guimarães...	60

Supplentes

	Votos
Almirante Antonio Manoel Fernandes.....	1.792
Luiz Carlos de Magalhães.....	1.619
Antonio Joaquim Nogueira Rosadas	1.610
Eudoro Lopes Martins.....	203
Thelio de Morães.....	92

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. Barão de Duas Barras, Barão de Inohan e Barão de Capanema; e supplentes os Srs. almirante Antonio Manoel Fernandes, Luiz Carlos de Magalhães e Antonio Joaquim Nogueira Rosadas.

O Sr. accionista Carlos de Magalhães propõe e é accedido que fique a mesa autorizada a assignar a acta da presente reunião, para sortir todos os effeitos legais.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, e para constar lavrou-se esta acta, que vai assignada pelos membros da mesa.

Sala da sessão da assembléa geral ordinaria em 26 de maio de 1898.—Barão do Ladarío.—Barão de Capanema.—Luiz Carlos de Magalhães.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 31 dias do mez de maio de 1893, reunidos á rua Primeiro de Março n. 41, accionistas representando 1.400 accões, o director Luiz José da Costa declarou aberta a sessão, convidando para presidir a e Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro.

Assumida a presidencia, foram por elle convidados os secretarios Srs. Eduardo Guinle e Juliano Silva.

Approvada a acta da sessão anterior, procedeu-se á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi unanimemente approved; sendo em seguida dispensada a leitura do relatório da directoria, visto já ter a assembléa pleno conhecimento de sua publicação.

Procedeu-se depois á eleição do novo conselho fiscal, sendo reeleitos:

Fiscaes — Olympio Frederico Loup, João Evangelista Vianna e Henry Miller.

Supplentes — Henry Perrin, Alfredo Miranda Pacheco e Juliano Silva.

Concluidos assim os trabalhos, levantou-se a sessão, ás 2 horas da tarde. — (Assignado) presidente, Dr. Alfredo Camillo Valdetaro. — Secretario, Juliano Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.576 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de tigellinhas para colher o leite da gomma elastica. Invenção de Thomas Greaves e Antonio Pires Franco Barreira.

O objecto de nossa invenção consiste em um systema de tigellinhas de folha de Flandres, destinadas a colher o leite da gomma elastica. Ellas são fabricadas por um meio tão aperfeiçoado que duram muito mais tempo que qualquer outra; resistindo a oxidação e ao trabalho. A tigellinha é de folha de Flandres simples, feita em dous pedaços.

Primeira operação: — corpo cortado por meio da pressão com machina especial.

Segunda operação: — fundo cortado por outra machina apropriada.

Terceira operação: — corpo rolado.

Quarta operação: — corpo e fundo cravados e recravados por uma machina fabricada especialmente para nosso invento. Tamanho variavel.

Os desenhos e modelos apresentados esclamam melhor o invento.

As tigellinhas são usadas, ou encostadas com barro ou embutidas na casca da respectiva arvore.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção a cravação e recravação das peças de que se compõe a tigellinha. — Thomas Greaves. — Antonio Pires Franco Barreira.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional Manufactora de Fumos

Não se tendo reunido a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, convoco-a para o dia 1 de julho, a 1 hora da tarde, prevenindo aos Srs. accionistas de que então se deliberará, qualquer que seja a somma de capital representado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1893.—O presidente, L. R. Vieira Souto.

Banco Hypothecario do Brazil

Ficam suspensas as transferencias de accões deste banco do dia 1 de julho, inclusive, até ao em que annunciar-se o pagamento do 8º dividendo.

Capital Federal, 30 de junho de 1893.—O director-secretario, João Paiva Anjos Esposel.